



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Curso de Graduação em Ciências Socioambientais

Nágila Polianna Gomes Lacerda

TUTELA COLETIVA:
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS EM
RELAÇÃO AO “STEP 3” DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO
COMPLEXO MINERÁRIO SISTEMA MINAS-RIO

Belo Horizonte
2023

Nágila Polianna Gomes Lacerda

Tutela Coletiva:
A atuação do Ministério Público de Minas Gerais em relação
ao “*Step 3*” do Licenciamento Ambiental do Complexo
Minerário Sistema Minas-Rio

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Socioambientais.

Orientadora: Professora Ana Flávia M. Santos

Belo Horizonte
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as bênçãos e inspirações.

Agradeço especialmente à minha mãe, pela parceria e apoio. À minha filha, a quem dedico este trabalho, por seu amor incondicional apesar da minha ausência. Ao Douglas, por *embarcar* nos meus sonhos. Às minhas amigas, Fernanda e Carminha, por não me deixarem desistir.

Agradeço à Prof.^a Dr.^a. Ana Flávia Moreira Santos, minha orientadora, pelos ensinamentos, pela convivência e pelas conversas que iluminaram esta pesquisa, pelo auxílio, sobretudo por sua disponibilidade e paciência.

Agradeço também à Prof.^a Dr.^a. Andréa Zhouri e à Prof.^a Dr.^a. Raquel Oliveira, que juntamente com a Prof.^a Dr.^a. Ana Flávia, oportunizaram meu ingresso no Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG), ressignificando a minha trajetória acadêmica. Oportunidade esta que me encorajou ao desafio da elaboração deste trabalho final baseado em uma complexa temática.

Agradeço aos atingidos do Sistema Minas-Rio pelas experiências compartilhadas em minhas breves visitas de campo.

Agradeço a todos os professores, colaboradores, pesquisadores e colegas do GESTA/UFMG, pessoas inspiradoras pelas quais tenho profunda admiração. À Mary, e aos colegas da “equipe CMD”, Matheus e Gabriel, agradeço por serem minha rede de apoio.

Agradeço ainda às instituições de financiamento dos programas de extensão e projetos de pesquisas no âmbito do GESTA/UFMG: Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (PROEX) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

RESUMO

O neoextrativismo, como modelo de desenvolvimento contemplado nos planos governamentais para aceleração da economia, avança agressivamente sobre as fronteiras minerárias com novas técnicas de exploração e escoamento de recursos naturais a longas distâncias, deixando rastros de destruição, degradação ambiental e danos sociais irreparáveis, submetendo ao sofrimento contínuo diversas comunidades, principalmente as rurais. Assim, os conflitos no campo ambiental emergem quando atividades econômicas são impostas em territórios que representam espaços essenciais de reprodução social. O Ministério Público, legitimado para a tutela coletiva no contexto de governança ambiental, deve intervir fiscalizando os atos da administração pública nos procedimentos administrativos que envolvem o licenciamento ambiental, importante instrumento da Política Ambiental de 1981, que poderia conter afetações, que, em muitos casos, representam longos processos de violência. O Complexo Minerário Minas-Rio da Anglo American é uma constante referência de estudos sobre essas violações, negligências e autoritarismo, ao passo que os licenciamentos favorecem os interesses da mineradora. Nesta pesquisa foram sistematizadas as ações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no contexto do licenciamento ambiental do chamado *Step 3*: “Expansão da Mina do Sapo”, visando a analisar o papel do órgão na governança do Sistema Minas-Rio, especialmente o modo pelo qual a tutela coletiva se constituiu. Pesquisa documental de fontes primárias, tais como atas de audiências e reuniões públicas, recomendações ministeriais, inquéritos civis públicos, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, atas de reuniões, ações judiciais, documentos do procedimentos administrativos e um amplo levantamento bibliográfico referente ao caso Minas-Rio, desenvolvidos junto ao Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG). Assim, foi possível perceber as tecnologias de resolução de conflito utilizadas no âmbito desse licenciamento e como as pactuações levaram à concessão da licença concomitante (prévia e de instalação), contudo sem participação efetiva e direta das comunidades atingidas.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental; Conflito; Tutela coletiva; Ministério Público de Minas Gerais; Sistema Minas-Rio; Step 3.

ABSTRACT

Neoextractivism, as a development model contemplated in government plans to accelerate the economy, is advancing aggressively on mining frontiers, with new exploration techniques and the disposal of natural resources over long distances, leaving traces of destruction, environmental degradation, and irreparable social damage, subjecting to the continuous suffering of several communities, mainly rural ones. Thus, conflicts in the environmental field emerge when economic activities are imposed on territories that represent essential spaces for social reproduction. The Public Prosecutor's Office, legitimized for collective protection in the context of environmental governance, must intervene by supervising the actions of the public administration in administrative procedures involving environmental licensing, an important instrument of the Environmental Policy of 1981, which could contain these effects, which, in many cases, represent long processes of violence. Anglo American's Minas-Rio Mining Complex is a constant reference for studies on these violations, negligence, and authoritarianism, while licensing has favored the mining company's interests. In this research, the actions of the Public Ministry of the State of Minas Gerais were systematized in the context of the environmental licensing of the so-called Step 3: "Expansão da Mina do Sapo", to analyze the role of the agency in the governance of the Minas-Rio System, especially how the collective guardianship has constituted. Documentary research was carried out on primary sources, such as minutes of hearings and public meetings, ministerial recommendations, public civil inquiries, terms of commitment and conduct adjustment, meetings minutes, lawsuits, administrative procedure documents, and a broad bibliographical survey referring to the Minas-Rio case, developed together with the Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG). Thus, it was possible to perceive the conflict resolution technologies used in the scope of this licensing and how the agreements led to the concession of the concomitant license (preliminary and installation), however without the effective and direct participation of the affected communities.

Keywords: Environmental Licensing; Conflict; Collective guardianship; Public Ministry of Minas Gerais; Minas-Rio System; Step 3.

Lista de ilustrações

Imagem 1:	Mapa do Complexo Industrial Portuário do Açú - MG-RJ - Traçado do Mineroduto (AGB, 2011)	21
Imagem 2:	Quadro comparativo de datas das licenças ambientais concedidas no âmbito do complexo minerário Minas-Rio	22
Imagem 3:	Organograma resumido das principais unidades do MPMG citadas no TCC ..	31
Imagem 4:	Quadro demonstrativo da participação das autoridades jurídicas nas reuniões públicas do Minas-Rio - Elaborado por Zucarelli, 2018	37
Imagem 5:	Croqui da disposição do espaço e dos autores na reunião da REASA - Elaborado por Zucarelli, 2018	38
Imagem 6:	Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE referente ao Projeto de Extensão da Mina do Sapo (<i>Step 3</i>)	44
Imagem 7:	Panorama do Licenciamento Sistema Minas-Rio elaborado por Ferreira, T., 2022	46
Imagem 8:	Foto da Oficina da REAJA, realizada em maio de 2016 (acervo GESTA/UFGM). Extraída da Cartografia da Cartografia Social - Atingidos pelo Projeto Minas-Rio	54
Imagem 9:	Fotos da 99ª RE URC Jequitinhonha (set./2016) extraídas do documento de denúncia - Campanha Avaaz, 2016	57
Imagem 10:	Foto da Audiência realizada na ALMG em maio de 2017 (acervo GESTA/UFGM). Extraída da Cartografia da Cartografia Social - Atingidos pelo Projeto Minas-Rio	62
Imagem 11:	Etapas dos procedimentos de licenciamento ambiental. Imagem extraída do livro “Nos Bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos” (Bronz, 2016)	64
Imagem 12:	Imagem 11: Tabela sobre as reuniões realizadas pelo MPMGntes da 20ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018	76-77

Lista de abreviaturas e siglas

ABA - Associação Brasileira de Antropologia
ACP - Ação Civil Pública
ADA – Área Diretamente Afetada
AGE - Advocacia Geral do Estado
AID – Área de Influência Direta
ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais
ANM - Agência Nacional de Mineração
ATI - Assessorias Técnicas Independentes
CAOMA - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo
CBDDH - Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos
CCR/MPF - Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal
CIMOS/MPMG - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CMA - Coletivo Margarida Alves
CMI - Câmara de Atividades Minerárias
CMD - Conceição do Mato Dentro
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente
COMPOR/MPMG - Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
CTIG-CERH/MG - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.
DN - Deliberação Normativa
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
DPMG – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
FONASC.CBH - Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas
GESTA/UFMG – Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais
IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração
IDIS - Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social
LC - Lei Complementar

LI – Licença de Instalação
LP – Licença Prévia
LO – Licença de Operação
MAM - Movimento pela Soberania Popular na Mineração
MovSAM - Movimento pelas Serras e Águas de Minas
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais
NUCAM – Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais
ONG - Organização não Governamental
PAE - Plano de Aproveitamento Econômico
PCA - Plano de Controle Ambiental
PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais
PNF - Programa de Negociação Fundiária
PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente
PNO - Plano de Negociação Opcional
PoEMAS/UFJF - Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal de Juiz de Fora
PPDDH/MG - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais
PROAP-CENTRAL - Programa de Apoio a Projetos da Região Central
PU - Parecer Único
RE - Reunião Extraordinária
REAJA - Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio
REASA – Rede de Acompanhamento Socioambiental
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
RO - Reunião Ordinária
SAPO - São Sebastião do Bom Sucesso
SEMAD-MG - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental
SINDIEXTRA -Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante
SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental
SME - Sociedade Mineira de Engenheiros
SMMAGU - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPPRI - Superintendência de Projetos Prioritários
SURAM - Subsecretaria de Regularização Ambiental
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
URC – Unidade Regional Colegiada
UTM - Unidade de Tratamento de Minerais
ZAS - Zona de Autossalvamento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Do objeto de pesquisa.....	14
1.2 Da metodologia e trajetória da pesquisa.....	17
1.3 Descrição dos capítulos.....	18
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA MINAS-RIO E DA ATUAÇÃO DO MPMG NOS STEPS 1 E 2.....	20
2.1 Das normativas referentes ao Meio Ambiente, da estrutura e da função do Ministério Público Estadual.....	27
2.2 Atuação do Ministério Público Estadual anterior à Etapa 3 do licenciamento.....	35
2.3 “MP Resolutivo” — Planejamento Estratégico: Gestão com Resultados.....	40
3 DO LICENCIAMENTO DA ETAPA 3 DO PROJETO MINAS-RIO: ANTEATO E CENA PARTICIPATIVA.....	43
3.1 O agravamento das violências no território e o desastre sociotécnico em Mariana/MG: (in)segurança das barragens de rejeito e a “zona de sacrifício”.....	48
3.2 “Step 3 nas ruas” — Cerceamento de direitos, resistência e hostilidade intracomunitária.....	59
3.3 Os rituais de participação do Step 3 e alguns bastidores: Audiência Pública e Reuniões Públicas.....	63
4 AS REUNIÕES NA CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS (CMI/COPAM/SEMAD-MG), AS "REUNIÕES DE GABINETE" E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	70
4.1 Fracionamento das Licenças de Operação (2018 a 2021).....	89
4.2 Licenciamentos “apesar da Lei Mar de Lama Nunca Mais” - A concessão de Licenças de Operação para alteamentos da barragem de rejeitos na contramão da Política Estadual de Segurança de Barragens.....	95
4.3 Dos instrumentos de tutela coletiva em relação ao Step 3 do Projeto Minas-Rio.....	101
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS.....	113
ANEXO.....	129

1 INTRODUÇÃO

No mundo jurídico, a tutela coletiva é definida como um conjunto de ações e instrumentos constitutivos de uma área de atuação que objetiva a proteção de interesses de grupos específicos. Esses interesses estão normalmente atrelados aos direitos fundamentais: a vida, a saúde, a liberdade, a dignidade e o bem-estar das pessoas, como condições elementares de existência resguardadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Enquanto instituições legitimadas por lei para atuarem na defesa dos interesses coletivos da sociedade (artigos 127 e 129, inciso III, da CRFB/88 c/c Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994), os ministérios públicos constituem agentes fundamentais para a tutela coletiva. Daí advém que a sua presença junto a comunidades vulnerabilizadas¹ represente certa “fé na justiça”².

Neste trabalho, propomos abordar a atuação do ministério público na tutela coletiva, a partir do conflito ambiental decorrente do licenciamento do projeto de expansão minerária do Sistema Minas-Rio³, em Conceição do Mato Dentro/MG e região.

Partimos do princípio de que quando se trata de atividades extrativistas de larga escala, incompatíveis com as práticas territoriais constitutivas dos modos de vida dessas comunidades - ou seja, um conflito ambiental territorial na acepção de Zhouri e Laschefski (2010), não há o que “negociar”⁴: o direito à existência no território é um direito indisponível. Portanto, entre as medidas de precaução, deveria estar incluído o não licenciamento de certos empreendimentos, ou a possibilidade da afirmação de sua inviabilidade ambiental. Porém, por meio da criação de cláusulas condicionantes do licenciamento ambiental, produto do ambientalismo neoliberal ou de resultados⁵, que “incorporam algumas ‘externalidades’ ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias” (Zhouri *et al.*, 2005) esses direitos são secundarizados para viabilizar os projetos “a qualquer custo”⁶. Por meio do paradigma da adequação (Zhouri *et al.* 2013), flexibilizam-se as regras, submetendo as

¹ Uso o termo que se popularizou no contexto da pandemia Covid-19, para indicar grupos sociais vítimas de degradações ambientais, no caso aqui tratado, oriundas das atividades minerárias.

² Sobre a expressão “fé na justiça”, consultar Zucarelli, 2021. Cf. ainda Laschefski, 2014.

³ C.f. Ficha Técnica: *Conflito e Resistência à Instalação e Operação da Mina e do Mineroduto do Projeto Minas-Rio* - Observatório dos Conflitos Ambientais em Minas Gerais. Última Atualização: 20/01/2021 - Em atualização.

⁴ O termo “negociação/negócio” é imbuído de sentido mercantil, mercadoria, comércio. Para Zucarelli (2021:283), a noção de negociação, “que em sua etimologia alude a comércio”, “surge como a valorização de uma cultura em relação à outra”.

⁵ Sobre a construção de consensos e o ambientalismo de resultados: Zhouri, 2006.

⁶ Sobre o jogo político de interesses nas câmaras deliberativas do Copam: Zhouri *et al.* 2005.

comunidades à lógica da resolução negociada de conflitos, tendo como gestores ou mediadores estratégicos instituições consideradas essenciais à justiça.

Nesse sentido, pesquisei a atuação do órgão sobretudo a partir de estratégias de articulação e negociação para evitar a judicialização do conflito, ou por fim a ela, seguindo as diretrizes institucionais (e internacionais).

Importa dizer que, quando se fala em mineração, é comum pensarmos em barragens de rejeitos, que implica o armazenamento do material sem valor comercial, sendo imediatamente trazidos à memória os dois desastres ambientais e sociotécnicos (assim definidos por Zhouri *et al.* 2016)⁷ ocorridos no estado de Minas Gerais: o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (no ano de 2015), de propriedade da Samarco S/A, e o rompimento da barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho (no ano de 2019), de propriedade da Vale S/A.

Essas tragédias atravessaram a terceira etapa do licenciamento ambiental aqui analisado, etapa conhecida como *Step 3*, que objetivou a expansão da exploração minerária que já vinha ocorrendo em Conceição do Mato Dentro e municípios circunvizinhos desde 2014 (considerando o início da operação, propriamente).

Torna-se imperioso mencionar que dois meses após o rompimento da “Barragem de Fundão”, em Mariana, o governo de Minas Gerais promulgou a Lei n.º 21.972, de 21/01/2016, que passou a exigir do empreendedor a elaboração de Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de Comunicação de Risco quando a atividade puder colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente. Na contramão do que poderia ser considerada uma maior rigidez legislativa, a mesma lei reforçou a possibilidade de “licenciamento concomitante”, prevista também na Deliberação Normativa Copam n.º 217, de 06 de dezembro de 2017, criando flexibilizações e estratégias de “aceleração” dos ritos procedimentais: “arranjos normativos que debilitam direitos ou toleram a sua violação” (Santos *et al.* 2018). Incansáveis tentativas de desregulação ambiental são percebidas nesse período.

Assim, para Zhouri (2013) “o paradigma da adequação ambiental no seio da modernização ecológica extrapola o âmbito do licenciamento e configura todos os campos da governança ambiental, incluindo o campo jurídico, esfera de atuação do MPMG”, em meio à instrumentalização de brechas e ilegalidades (Zhouri *et al.*, 2005; Gudynas, 2016 *apud* Santos

⁷ Segundo Zhouri (2023), “A categoria desastre sociotécnico permite sublinhar as dimensões propriamente sociológicas e antropológicas (Oliver-Smith, 1999; Valencio, 2014) de um processo que vai além de uma avaria ou de um erro meramente técnico, remetendo-nos tanto a questões que dizem respeito à política econômica e ambiental quanto às falhas da gestão responsáveis por padrões de vulnerabilização socioambiental que, de fato, expõem a população ao risco”. Cf. também Zhouri *et al.*, 2018.

et al., 2018) criadas para viabilizar megaprojetos econômicos, ainda que “contrariem a norma em seus princípios” (*ibid.*), sendo emblemático o Projeto Minas-Rio. Exemplos podem ser encontrados nos primórdios do mesmo caso, quando da divisão do licenciamento em três esferas administrativas (o Ibama, nível federal, deveria ter abarcado todo ele), depois o fatiamento da licença de instalação do Step 1 em “fases”, algo que a lei não previa⁸, e ainda a categorização hierárquica entre atingidos.

Em 2015, a *Anglo American* formalizou o processo de licenciamento para a Etapa 3 (ou *Step 3*, conforme nomenclatura utilizada nos documentos da Semad) do Projeto Minas-Rio, o qual somente foi publicizado em 2017, em fase adiantada, quando arbitrariedades administrativas provocaram a mobilização social e intervenções dos ministérios públicos: a audiência pública havia sido irregularmente marcada pelo órgão licenciador (Supram/Semad), conforme será exposto no tópico 3.2. Moradores das comunidades afetadas acionaram a justiça estadual, por meio de Ação Popular, por orientação (e inércia) do MPMG (Ferreira, L. 2018), até que a suspensão de audiência por liminar judicial desencadeou uma grave onda de ameaças e perseguições às lideranças locais,⁹ instalando um cenário de violência em Conceição do Mato Dentro.

Esse é mais um marco de uma longa jornada de lutas caracterizadas por violências e ameaças sofridas e poucas vitórias alcançadas pelos atingidos¹⁰. Em período imediatamente anterior, as comunidades já vinham se mobilizando em decorrência das violações de direitos nas etapas anteriores do empreendimento, quando chegou a ser necessária a intervenção de instituições e organizações relacionadas aos Direitos Humanos, resultando em um Programa de Proteção para essas lideranças, dada a gravidade da situação. Proteção essa, que pode ter “tirado de cena” (Ferreira, L. 2018) indivíduos críticos ao empreendimento, naquele momento crucial às vésperas do novo processo de licenciamento. As lideranças locais, representantes das comunidades atingidas, estavam sob constante vigilância e intimidação no território tomado pela mineração desde 2007, quando foi noticiado o empreendimento na região, ou até mesmo em 2006, quando a empresa de fachada “Borba Gato” começou a assediar os moradores para compras de terra, criando conflitos de todas as ordens (Dias; Oliveira, 2018, p.29).

⁸ O assunto será brevemente abordado no tópico 2. Cf. também “Violências de Mercado e de Estado no contexto do Empreendimento Minas-Rio (2018). Zucarelli e Santos (2016) já indicavam essa questão do desdobramento da licença em fases distintas “para atender o cronograma delimitado pelas urgências do empreendedor”.

⁹ Esse cenário de violências em Conceição do Mato Dentro e região é apresentado em profundidade em Dias, Oliveira, 2018.

¹⁰ Conforme Santos *et al.*, 2018: “No contexto brasileiro, o termo atingido passou a ser incorporado aos licenciamentos ambientais a partir de sua instrumentalização em lutas sociais e políticas relacionadas à garantia de direitos de populações locais afetadas pela implantação de grandes projetos de desenvolvimento”.

Vale esclarecer que a barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio foi construída a partir da licença de instalação no ano de 2010¹¹. Nos anos de 2019 e 2021, antecipando o cronograma de expansão “prevista no EIA original (em 2006) somente para 5 anos após o início da operação do empreendimento” (GESTA/UFMG, 2021), e colocando em questão a vida útil da barragem, o órgão ambiental concedeu licenças para alteamentos dessa estrutura, cuja elevação corresponde à cota total de 700 metros, o que representa a capacidade de pelo menos 6 (seis) vezes mais do que aquela que se rompeu em Mariana/MG.

Todavia, os problemas decorrentes do licenciamento do “*Step 3*” não se referem apenas aos alteamentos da barragem, cujo risco foi uma questão “trazida à tona” a partir dos desastres mencionados e na sequência blindada por “discursos competentes” (Chauí, 2017) de segurança. Além de um rol de atividades (ampliação de cava, expansão da pilha de rejeitos, diques de contenção e novas estruturas de apoio), esse licenciamento representou o autoritarismo do poder econômico e a imposição da continuidade do histórico de violações de direitos sofridos pelas comunidades atingidas pelo Sistema Minas-Rio desde a chegada do empreendimento na região de Conceição do Mato Dentro, com anuência do Poder Público.

Nunca é demais reforçar que o Ministério Público, tanto em sua competência estadual como federal, tem por dever zelar pelos interesses sociais, nos termos da Carta Constitucional de 1988, e aqui importa abordar se, ao longo de tantos anos, as comunidades atingidas pela mineração estão de fato protegidas por suas ações, ou estão protegidas em tempo certo, a exemplo da Comunidade do São José do Jassém, que permanece à jusante da barragem de rejeitos¹², e também a respeito das famílias reassentadas que estão “sobrevivendo” com diversos problemas (principalmente em relação ao acesso à água). Territórios estes, em ambos os casos, controlados pela mineração, no quais vão se consolidando as estratégias de exclusão e invisibilização desses grupos.

No mesmo ano em que foi promulgada a Lei Estadual n.º 23.291, de 25/02/2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), conhecida como “*Lei Mar de Lama Nunca Mais*”, que proíbe, entre outras questões, a concessão de licença ambiental se identificadas comunidades na Zona de Autossalvamento (a “ZAS¹³”), a Câmara de Atividades

¹¹ Conforme Parecer Único Sisema n.º 002/2009 (P.A COPAM n.º 472/2007/004/2009), na Fase II da LI foram contempladas a supressão de vegetação e pré-*stripping* da cava, edificação da unidade de beneficiamento, a construção da barragem de rejeitos e da adutora de captação da água do rio do Peixe.

¹² Até a finalização deste trabalho. Importa esclarecer que o MPMG ajuizou no ano de 2023, a Ação n.º 5000341-58.2023.8.13.0175 para cumprimento provisório da liminar concedida, nos autos da 5000129-42.2020.8.13.0175, que determina que esta comunidade seja inserida no plano de reassentamento.

¹³ Nos termos da Lei n.º 23.291, de 25/02/2019 “considera-se zona de autossalvamento a porção do vale à jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência” (Minas Gerais, 2019).

Minerárias (CMI/Copam) concedeu outra licença de operação para o empreendimento, agora para alteamento da barragem de rejeitos de mineração, o que foi contestado pelo MPMG, conforme será apresentado no tópico 4. Em abril de 2021, a referida câmara técnica concedeu a terceira licença de operação, dessa vez para o segundo alteamento da barragem de rejeito.

Para essas últimas licenças, não há mais aberturas para negociações extrajudiciais por parte do empreendedor ou do órgão licenciador. As recomendações dos Ministérios Públicos passaram a ser ignoradas, forçando uma mudança de estratégia por parte do órgão: ações judiciais promovidas pelo MPMG passaram a questionar, mais incisivamente, a nulidade do licenciamento ambiental.

Dessa forma, a incógnita que paira sobre as atuações do MPMG, objeto desta pesquisa, surge quando ele é observado a partir da figura de um “pacificador” (Zucarelli, 2021), deixando de se posicionar ao lado do coletivo. O órgão ministerial ora se dispõe a ouvir as comunidades, atuando em parceria com movimentos de atingidos e grupos de pesquisa, a exemplo do Estudo Preliminar (Santos; Milanez, 2017), ora submete os direitos “tutelados” à mesa de negociação (“a portas fechadas”). Sendo o MPMG, reconhecido por seu “modelo de gestão de conflitos”¹⁴, atua em parcimônia com os interesses do empreendedor, contribuindo, nessa interpretação, para a “produção de legalidade” (Santos *et al.*, 2018). No desenvolvimento desta pesquisa foi considerada ainda que a composição a respeito do conflito ambiental faz parte de um “planejamento estratégico institucional”¹⁵ que tem se desdobrado em núcleos com diretrizes de práticas resolutivas.

Cumprido esclarecer que o termo “tutela coletiva” será utilizado em seu sentido amplo, não estando restrito às atuações do MPMG no âmbito das instâncias judiciais, abrangendo de modo geral: mediação em reuniões extrajudiciais com atores do procedimento, reuniões com comunitários, solicitação de estudos e diagnósticos, manifestações orais em reuniões deliberativas, conforme será apresentado neste trabalho.

¹⁴ Em relação à mediação sobre danos ambientais, “o Banco Mundial considera o MPMG como exemplar por causa da sua postura moderna que adota na solução de conflitos.” (MPMG, 2010 *apud* Laschefski, 2013, p. 183.

¹⁵ A exemplo: “Planejamento Estratégico: Gestão Com Resultados 2010 – 2023 (MPMG, 2012).

1.1 Do objeto de pesquisa

Esta pesquisa tem por objeto, portanto [ou mais especificamente], a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)¹⁶ na primeira fase do licenciamento da terceira etapa do Projeto Minas-Rio da *Anglo American*: a “Expansão da Mina do Sapo”. Trata-se de analisar as ações (ou omissões) do órgão, em resposta a denúncias de irregularidades nos procedimentos administrativos, frente ao reiterado descumprimento de condicionantes (Santos *et al.* 2018) e aos diversos danos historicamente provocados na região, bem como em resposta à trajetória de luta das comunidades pelo reconhecimento de seus direitos, em face ao medo, à angústia, ao sofrimento vivido, à impossibilidade de reprodução dos mesmos modos de vida; como protesto por assistência dos agentes públicos e políticos, e o pleito por reassentamento (em parâmetros justos) como medida urgente e necessária diante do “terrorismo de barragem¹⁷” pelo qual passam essas famílias.

Vale esclarecer que a Recomendação MPMG n.º 1/2017, de setembro de 2017, como ameaça de judicialização, sugeria a remoção das comunidades Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém, com parâmetros justos de negociação (MPMG, 2017). Passados tantos anos, sem uma solução definitiva para a maioria desses moradores submetidos ao medo, à falta de água e a graves alterações no modo de reprodução social, será importante abordar, oportunamente, o deslocamento *in situ* (Zhouri, 2013; Zhouri *et al.*, 2021), que acontece quando moradores têm suas condições de existência significativamente alteradas, modificando sua posição social, em especial suas condições de vulnerabilidade e risco.

A referida recomendação também sugeria a participação das comunidades nos levantamentos fundiários e que elas tivessem direito às Assessorias Técnicas Independentes (ATI). Esse segundo ponto se tornou uma das principais condicionantes impostas pelo órgão licenciador na LP+LI (LC) n.º 01/2018, considerada uma “vantagem” nos jogos de negociação para viabilização da licença em 2018, porém desrespeitada em vários momentos, e não será objeto de aprofundamento nesta pesquisa¹⁸. Contudo, vale esclarecer que a assessoria técnica é compreendida pelo órgão como instituição capaz de “traduzir” termos técnicos em linguagem mais compreensível, favorecendo o processo participativo, sendo que a

¹⁶ Tanto o MPE quanto o MPF possuem o objetivo-dever comum em relação à defesa dos interesses da sociedade. Não raro, atuaram conjuntamente no “Sistema Minas-Rio”. No entanto, apesar de se tratar de um caso de interesse nacional, deixo de abordar as atuações isoladas do Ministério Público Federal (MPF), uma vez que o MPMG foi o mediador em reuniões prévias que antecederam a concessão da primeira licença do *Step 3*.

¹⁷ Sobre o assunto, cf. Nota Pública sobre Terrorismo de Barragem em Conceição do Mato Dentro (Gesta/UFGM, 2020); Mineração: Realidades e Resistências (2020); Revista Manuelzão (2020).

¹⁸ Cf. Ferreira, T. 2022.

independência técnica e financeira refere-se, entre outros requisitos, à livre escolha das comunidades sem influência do empreendedor; ao exercício autônomo de suas atividades; e à ausência de vínculo contratual entre a assessoria e o empreendedor (CIMOS/MPMG, 2017).

Ainda em 2017, para subsidiar a atuação do MPMG, foi realizado o Estudo Preliminar intitulado “Transformações Socioambientais e Violações de Direitos Humanos no Contexto do Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais” (Santos; Milanez, 2017).

As questões apresentadas pelos atingidos, pesquisadores e organizações ambientais aos órgãos ministeriais e ao órgão licenciador, suficientes para impedir a concessão da Licença Concomitante (Prévia e de Instalação) do *Step 3*, serviram, todavia, para fundamentar propostas de condicionantes feitas em reuniões mediadas pelo MPMG, juntamente com a Semad-MG e a *Anglo American* (algumas acatadas pelo órgão licenciador, outras não, conforme exposto no tópico 3.3), transformando-se em um novo vazio para o licenciamento ambiental, uma vez que elas, as condicionantes acatadas, viabilizando o empreendimento, passam a ser consideradas em cumprimento pelo órgão licenciador, contornando, pode-se dizer, a (i)legalidade (Santos *et al.*, 2018) referente à concessão das próximas licenças (discussão que já havia ocorrido em ocasião da Licença de Instalação, no *Step 1* - Dias; Oliveira, 2018 - coord.).

Não obstante as inúmeras irregularidades apontadas não só pelo Estudo Preliminar, mas sobretudo pelo movimento dos atingidos, a Licença Concomitante (LP+LI) do *Step 3* foi aprovada em janeiro de 2018, sem a efetiva participação das comunidades atingidas para escolha de vida e de futuro. No final do mesmo ano, sob protesto dos atingidos, foi concedida a primeira licença de operação do *Step 3*, a respeito da expansão da mina (SEMAD/COPAM, 2018).

Na análise das atuações do MPMG em relação à Etapa/*Step 3* do Projeto Minas-Rio, marcada pela lógica da “perpetuação do empreendimento”¹⁹, será importante refletir sobre participação popular, governança e adequação ambiental (Zhourì *et al.*, 2005), atrelados ao mito do desenvolvimento sustentável que esconde a exploração e injustiças socioambientais, visto que as instituições públicas parecem insistir em negociar o que não pode ser negociado.

É possível notar ainda que todo esse processo de expropriação do território pela mineração, ao longo de quase 20 (vinte) anos, repercute em violência lenta (Bronz; Zhourì; Castro, 2020), intensificada nesta última etapa do Projeto Minas-Rio (Prates, 2018), sendo marcado por uma série de reivindicações e intervenções, e do “encurralamento” das

¹⁹ Expressão utilizada em AGROFLOR, 2022.

comunidades (Santos, 2013) por problemas nunca solucionados, em que elas são forçadas a conviver com a mineração, ainda que não tenham escolhido ou mesmo aceitado essa condição. Ao tentarem resistir, se tornam alvos de judicialização em tentativas espúrias de inversão da legalidade, a exemplo de ações de interdito proibitório, de despejos e de servidões movidas pela *Anglo American*, com uso do aparato policial repressivo (REAJA, 2015): os atingidos do Projeto Minas-Rio estão submetidos ao racismo ambiental decorrente da supremacia político-econômica. O Coletivo Margarida Alves lembra que “as comunidades a jusante da barragem de rejeitos da empresa Anglo American são majoritariamente negras, de acordo com estudos já realizados” (CMA, 2022). Assim, o CMA (2022) entende que “todas as práticas e as políticas adotadas pelo empreendedor e pelo Estado de Minas Gerais podem ser configuradas dentro das molduras conceituais de racismo ambiental”, inclusive a partir da “negativa da aplicação do artigo 12 da Lei ‘Mar de Lama Nunca Mais.’ (ibid). A empresa se vale desses mecanismos de poder e de intimidação, ocasião em que os órgãos/serviços públicos se mostram mais “eficientes”.²⁰

Nesse cenário, o empreendedor acaba por obter as licenças ambientais, sendo respaldado por acordos extrajudiciais e judiciais, em que o ministério público exerce um “poder tutelar” (Souza Lima, 2012 *apud* Zucarelli, 2021) em nome das comunidades, destituindo-as de capacidade de escolha, ainda que sobre elas recaia o ônus do empreendimento: é o retrato da “harmonia coerciva” de Nader (1994). Contudo, a resolução negociada de conflitos, cuja metodologia, proveniente [ou oriunda] de organismos internacionais²¹, foi absorvida pelas instituições brasileiras (incluindo o MPMG), esconde assimetrias de poder e desigualdades sociais, em que o autoritarismo no sistema ambiental acaba por impor seus interesses (Laschefski, 2014).

É no contexto de extrativismo mineral no estado, marcado por traumas, que, segundo os princípios da prevenção e da precaução, alicerces do Direito Ambiental²², medidas deveriam ser adotadas antes e não após a concessão de licenças ambientais, para afastar a possibilidade de ocorrência de danos. Nesse sentido, as ações realizadas pelo MPMG durante o *Step 3* (especialmente no período de 2016 a 2021²³) são apresentadas enquanto elemento central de análise das políticas de governança em conflito com a justiça ambiental.

²⁰ O assunto será abordado, principalmente, no tópico 3.1.

²¹ Cf. Zhouri, 2008; Laschefski, 2014; Pereira *et al.*, 2017; Bronz *et al.* 2020; Zucarelli, 2021.

²² Sobre os princípios do Direito Ambiental, cf. Machado, 1993; Abreu, 2008.

²³ Este recorte temporal corresponde aos trâmites da Etapa 3 (ou *Step 3*) do licenciamento ambiental do Projeto Minas-Rio, intitulada “Extensão da Mina do Sapo”, que, conforme os parâmetros estabelecidos no licenciamento, abrange os municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas.

1.2 Da metodologia e trajetória da pesquisa

Inspirada em Bronz (2016; 2020) que, movida por questões éticas, se voltou ao estudo dos “instrumentos de planejamento e gestão sobre as comunidades afetadas e seus territórios” e os “locais de decisão no licenciamento”, encontrei uma justificativa para pesquisar o campo administrativo-jurídico do conflito ambiental decorrente do “Sistema Minas-Rio”, em que pese entender que nenhuma pesquisa nesse âmbito pode estar completa sem interlocução com os indivíduos afetados. Compreendo, porém, que uma pesquisa responsável junto às comunidades requer dedicação por um tempo adequado, o que não será possível neste momento. Requer também um conhecimento prévio e mais amplo do caso, o que venho buscando adquirir.

Baseado no que é documentalmente alcançável neste momento, este estudo compreende pesquisa documental de fontes primárias²⁴, tais como atas de audiências e reuniões públicas, recomendações ministeriais, inquéritos civis públicos, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, atas de “reuniões de gabinete,”²⁵ ações judiciais, e um amplo levantamento bibliográfico e análise da literatura referente ao caso Minas-Rio, desenvolvidos junto ao Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG), para assimilação do aprendizado sobre as diversas perspectivas abrangidas pelo curso Ciências Socioambientais: meio ambiente, sociedade, cultura, história e política.

Justifico que a escolha por sistematizar esses dados foi, de certo modo, influenciada por minha primeira graduação (no curso de Direito), por estar inserida nesse universo de normativas e pelo interesse despertado, sobretudo, durante a disciplina Antropologia do Licenciamento Ambiental, que me levou a passar a observar questões estruturais em instituições públicas.

No ano de 2022, fui selecionada para integrar a equipe do GESTA/UFMG, onde passei a atuar no Programa de Extensão "Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais: tecnologias sociais e justiça ambiental", e no Projeto de Pesquisa "Cartografando transformações: impactos socioambientais do empreendimento Minas-Rio desde a perspectiva das comunidades atingidas"²⁶.

²⁴ Muitas dos quais estão inseridos em diversos trabalhos acadêmicos de pesquisadores do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais GESTA/UFMG.

²⁵ Referem-se às reuniões não públicas junto ao empreendedor sem a participação ou conhecimento da comunidade.

²⁶ Financiados, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (Proex) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig).

Sobre a trajetória da pesquisa do tema escolhido, esclareço que parti de eventos/atos administrativos localizados nos vários trabalhos de pesquisa do GESTA/UFMG, para em seguida fazer um levantamento de dados, documentos e informações em sistemas de consulta (SIAM, SLA, páginas do SISEMA, TJMG, entre outros), os quais inseri em linhas do tempo. Para significar esses eventos adequadamente no texto, contei, como já explicitado, com trabalhos produzidos por outros pesquisadores, sobretudo do GESTA/UFMG, e com depoimentos informais da orientadora deste trabalho e de colegas do grupo de pesquisa, que me conduziram à compreensão além dos aspectos estritamente burocráticos do licenciamento.

Portanto, justifica-se a reflexão quanto à atuação do MPMG durante o *Step 3* do Sistema Minas-Rio, a partir da importância de se refletir acerca da tutela coletiva e dos efeitos das tecnologias de negociação adotadas e da gestão do conflito percebidas neste contexto, excluindo a participação popular direta, e das mudanças de posição nas disputas no âmbito judicial.

1.3 Descrição dos capítulos

Nesta introdução descrevi o objeto, a metodologia e a trajetória de pesquisa que resultaram na produção desta monografia.

Na sequência, no capítulo 2, descrevo resumidamente o histórico do licenciamento ambiental do Sistema Minas-Rio, enfatizando o subdimensionamento das afetações, a partir da fragmentação do licenciamento, tanto em termos de órgãos envolvidos, quanto do fatiamento ocorrido em relação às licenças de instalação do *Step 1*. Estratégias que viabilizaram a continuidade do licenciamento e a instalação das estruturas do empreendimento, mesmo diante do descumprimento de condicionantes, contornando a normativa: uma real desregulação na seara ambiental e um desrespeito com os princípios da política nacional de proteção ao meio ambiente. Ainda, trato dos aspectos normativos e da organização institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para evidenciar a sua competência quanto ao meio ambiente e aos licenciamentos ambientais e o seu dever para com as comunidades atingidas. Abordo também a origem da lógica da negociação de conflitos, que norteia a sua atuação, e como isso permitiu que os licenciamentos ambientais do empreendimento *Anglo American* fossem aprovados, sem que as comunidades tivessem a oportunidade de participar do processo e das tomadas de decisão do órgão licenciador. E aqui, a REASA tem singular relevância na história do caso apresentado, tanto devido ao contexto em que foi constituída, como em relação à sua transformação na REAJA, quando os atingidos

assumem a sua completa organização.

O capítulo 3 é a “história” do *Step 3*, sendo importante abordar as violências que o precederam, a reação dos atingidos, o *modus operandi* da empresa e do órgão licenciador na condução do licenciamento ambiental, incluindo os rituais da audiência pública.

Já no capítulo 4, a ênfase se dará em relação às reuniões na Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam) e sobretudo às atuações do MPMG em relação ao momento imediato que antecedeu a concessão da Licença Concomitante LP+LI do *Step 3*, ou seja, as reuniões de negociação junto ao empreendedor e ao órgão licenciador, com certa similaridade ao que aconteceu durante o *Step 1*. Nos tópicos apresentarei, resumidamente, eventos posteriores à referida licença. No último tópico, apenas como informação, serão indicados alguns instrumentos jurídicos utilizados pelo MPMG em relação a todo *Step 3*.

Na conclusão, faço um resgate dos pontos centrais do trabalho, para demonstrar os contrassensos no exercício da tutela coletiva, e como a “resolução negociada de conflitos” acaba por representar uma limitação de direitos e a perpetuação das violências no território expropriado pela mineração.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA MINAS-RIO E DA ATUAÇÃO DO MPMG NOS STEPS 1 E 2

O Projeto Minas-Rio compreende um dos maiores empreendimentos minerários, seja em termos de extensão/produção (GESTA/UFMG, 2021)²⁷, como também em relação aos danos provocados e negligenciados. O complexo minerário é composto pela segunda maior lavra a céu aberto de minério de ferro de mundo (localizada em Conceição do Mato Dentro); uma planta industrial e uma barragem de rejeitos, situadas neste e no município vizinho de Alvorada de Minas; uma adutora de captação de água nova no Rio do Peixe, em Dom Joaquim, também em Minas Gerais, e linhas de transmissão de energia. A essas estruturas se articula o maior mineroduto do mundo, que, com 529 km de extensão, atravessa 33 municípios, 26 em Minas Gerais e 7 no Rio de Janeiro, desembocando no complexo portuário do Açú, construído na costa norte deste estado (Santos *et al.*, 2018).

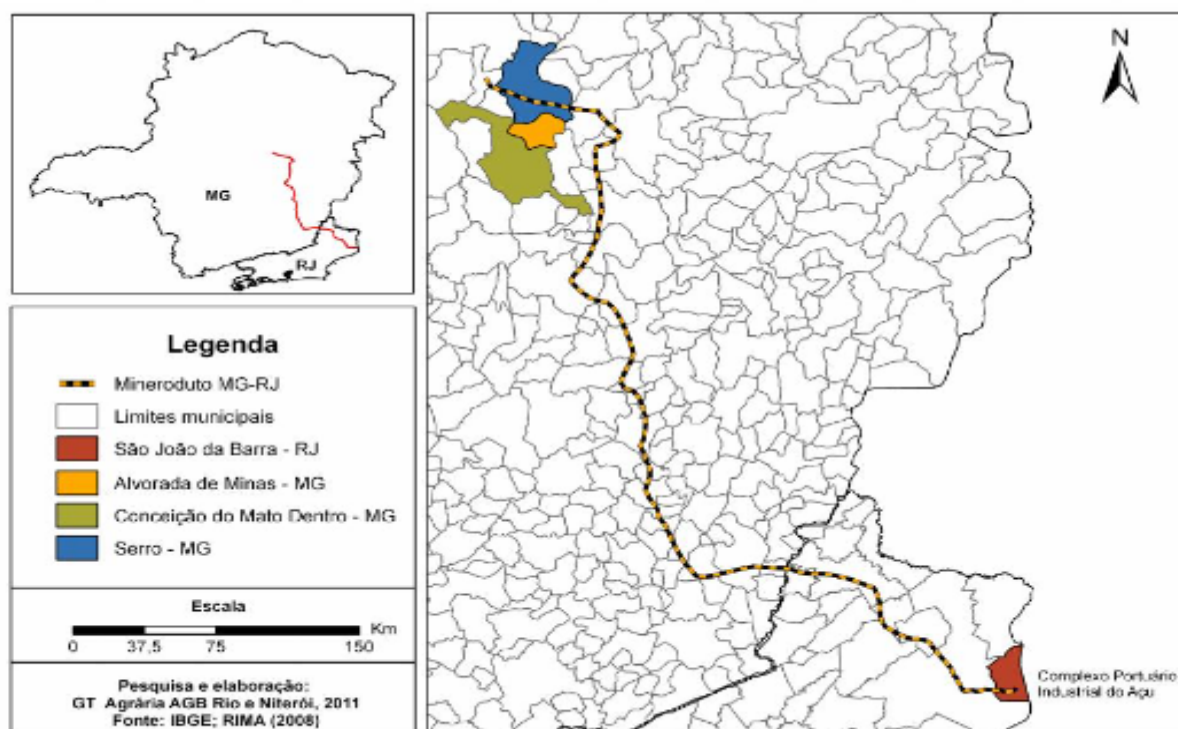
Diante disso, tem sido uma referência em estudos sobre processos de licenciamento ambiental²⁸, por realizar algo que a legislação não previa, transformando também a dinâmica administrativa, a exemplo do fatiamento do licenciamento ambiental (Santos, 2014:116): São várias etapas e licenças fracionadas em fases, cujos antecedentes remetem ao ano de 2003, quando a empresa MMX Mineração e Metálicos²⁹ recebeu autorização para pesquisa minerária. O megaempreendimento abrange os municípios mineiros de Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Conceição do Mato Dentro, na Serra do Espinhaço, e a repercussão de suas atividades afeta a vida de várias comunidades desses municípios, dos municípios vizinhos, enfim, de todos aqueles 33 (trinta e três) municípios por onde passa o maior mineroduto do mundo³⁰:

²⁷ A ficha completa do caso encontra-se disponível no Observatório do Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais (GESTA, 2021).

²⁸ A Lei Complementar n.º 140/2011 define o licenciamento ambiental como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. Neste trabalho, procedimento e processo administrativo serão utilizados enquanto expressões sinônimas.

²⁹ Empresa constituída pelo empresário Eike Batista, detentora dos direitos minerários e proponente do projeto Minas-Rio, vendidos para a *Anglo American* em 2008, após a concessão da LP.

³⁰ “O mineroduto era parte do projeto original da mina, iniciado pelo Grupo EBX, com sede no Brasil, de propriedade do magnata Eike Batista - atualmente na prisão por seu papel no escândalo de corrupção revelado na Operação Lava Jato” (IBASE, 2021).



Mapa do Complexo Industrial Portuário do Açú – MG-RJ – Traçado do Mineroduto

Fonte: AGB, 2011.

O megaempreendimento envolveu três órgãos licenciadores (três instâncias federativas diferentes):

- o estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG): responsável pelo licenciamento da mina e da linha de transmissão de energia;
- o estado do Rio de Janeiro, por meio do Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ): responsável pelo licenciamento do Porto do Açú;
- a União, por meio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): responsável pelo licenciamento do mineroduto.

A licença prévia para o mineroduto foi concedida em agosto de 2007; a licença de instalação, em março de 2008 e a licença de operação, em setembro de 2014. Quanto ao Porto do Açú (localizado no município de São João da Barra/RJ), este obteve a licença prévia em dezembro/2006, a licença de instalação em maio de 2007 e a licença de operação em setembro de 2014 (Zucarelli, 2021). Sendo assim, as licenças prévias e de instalação, para ambos esses projetos, foram concedidas antes da primeira licença prévia para a abertura da mina, de competência do órgão licenciador do estado de Minas Gerais (Semad-MG):

Atividades/órgãos	LP	LI	LO
Porto (INEA-RJ)	Dez/2006	Maio/2007	Set/2014
Mineroduto (Ibama)	Ag./2007	Mar/2008	Set/2014
MINA (Semad-MG) Etapa/Step 1	Dez/2008	Fase 1: Dez/2009 Fase 2: Dez/2010	Set/2014
MINA (Semad-MG) Etapa/Step 2	Nov/2015		Out/2016
MINA (Semad-MG) Etapa/Step 3	Jan/2018		1ª: Dez/2018 2ª: Dez/2019 3ª: Abr/2021

Fonte: Elaborado pela autora, 2023. A partir de Zucarelli, 2021 e Ferreira T., 2022. Não foram pesquisados licenciamentos que possam ter ocorrido posteriormente a respeito do Mineroduto e do Porto.

Essa fragmentação³¹ contribuiu para o subdimensionamento dos efeitos que a mineração iria provocar, considerando que antes mesmo da concessão de licença prévia para a estrutura da atividade principal, qual seja, a extração mineral, o mineroduto e o Porto Açú já possuíam as licenças prévias e de instalação, como demonstrado acima³². Essas manobras e pressões não passaram despercebidas.

Segundo a Fiocruz (2014)

Uma ação civil pública do Ministério Público Federal revelou a incompetência e provável improbidade administrativa do IBAMA, na pressa de licenciar o Mineroduto. Ficou comprovada a incompetência técnica do órgão na avaliação dos impactos sociais do empreendimento. Um arquiteto sem qualquer formação na área social ou antropológica foi responsável pela análise dos impactos sociais do Mineroduto, com mais de 500 km de extensão, entre Minas Gerais e o litoral fluminense. O IBAMA e o Iphan tiveram que refazer os laudos arqueológicos sobre os impactos da obra, em alguns casos, baseando-se tão somente em literatura especializada ou em pesquisas de campo em total desconformidade com as normas estabelecidas. Na reunião da Licença de Instalação, em dezembro de 2009, o Ibama atestou a conformidade das obras de terraplanagem da Anglo Ferrous, sem ter realizado vistoria no local (Fiocruz, 2014, s.p).

³¹ Cf. Santos, 2014, sobre a estratégia da fragmentação enquanto ocultamento das afetações sobre os territórios.

³² Cf. GESTA, 2021.

Outra pressão política adveio da Carta de Intenção formalizada entre os governos de Minas Gerais e Rio de Janeiro³³, e o Decreto Estadual (MG)³⁴ publicado em 05/03/2008, que declarou ser “de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente” (MINAS GERAIS, 2008), faixas de terra necessárias para a construção e passagem do mineroduto “Minas-Rio”, que iria cortar 752 propriedades (IBRAM, 2008), o que reforçou a estratégia de se construir um ‘cenário de inexorabilidade’ para a implementação do empreendimento (Zucarelli; Santos, 2016).³⁵

Muito embora a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981, Resolução Conama n.º 01/1986, Resolução Conama n.º 09/1987, Resolução Conama n.º 237/1997, entre outras normativas), elaborada a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, preveja em seu art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988), isso não foi suficiente para conter o avanço da fronteira minerária no território da Serra do Espinhaço, uma vez que

Mudanças estruturais e procedimentais são implementadas pelos governos locais como forma de incentivo à produção em larga escala. Neste sentido, flexibilizações de leis, ajustes fiscais, privatizações e expansão de novas fronteiras minerárias fazem parte do pacote de reprimarização da economia através da exportação de commodities. (Zucarelli, 2021, p. 41)

Zucarelli (2021) explica que a alta expressiva, no mercado global, pela demanda de minério de ferro após 2005, intensificando a exploração mineral no país, revelou Conceição do Mato Dentro e região como uma nova fronteira de exploração mineral. Segundo o IBASE (2021) “a mina Minas-Rio foi planejada durante os anos do superciclo das *commodities*, nos anos 2000”.

³³ No documento “Prospecto Definitivo” para oferta de ações primárias, a MMX, em julho/2006, informava que já havia adquirido seis Alvarás de Autorização de Pesquisa, na região da Serra do Espinhaço, Minas Gerais, desde abril de 2006. Informava ainda que em junho de 2006 “o Estado do Rio de Janeiro, o Estado de Minas Gerais e a MPC – Mineração Pesquisa e Comércio celebraram protocolo de compromissos com o objetivo de formalizar a decisão dos Estados partícipes em colaborar com a implantação de um corredor logístico (mineroduto) a ser desenvolvido e implementado pela MPC, para o escoamento e exploração de minério de ferro através de duto de transporte do referido produto e de porto marítimo localizado na região do Norte-Fluminense”. (BOVESPA, 2006).

³⁴ Decreto sem número, de 05/03/2008 - Foi revogado pelo art. 5º do Decreto s/n.º 4.579, de 3/11/2008, que declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, terrenos situados nos Municípios que menciona, para passagem do Mineroduto Minas-Rio, em favor da empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Fonte: ALMG, 2008.

³⁵ “Afinal, de que valeria um mineroduto, sem uma mina para captação de minério?” (*ibid*).

E após iniciar a extração minerária no Brasil, a *Anglo American* apresenta sucessivos requerimentos de licenças ambientais, de acordo com seus projetos de expansão da produção, pressionando o poder público para agilizar os licenciamentos, ao passo que é favorecida pela morosidade nos processos de reparações social e ambiental nos territórios em que atua.

Em dezembro de 2008, foi concedida a primeira licença ambiental que competia ao órgão licenciador estadual, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad-MG³⁶: A Licença Prévia n.º 32/2008 do Projeto Minas Rio³⁷, relacionada às atividades de: lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minerais (UTM); obras de infraestrutura, alojamentos e canteiros de obras; barragem de contenção de rejeitos/resíduos de minério; pilhas de rejeito/estéril; adutora de água; subestação de energia e estação de bombeamento; e desvio e estradas para transporte de minério. O Parecer Único n.º 001/2008 do Sisema, que subsidiou a LP, se destacou pelas contradições: apontava falhas nos estudos de impacto ambiental sobre o conjunto de afetações e identificação das áreas diretamente atingidas pelo empreendimento. Porém, foi suplementado por um “Adendo” que admitia mais de 100 (cem) condicionantes (SISEMA, 2008). Parte significativa delas se relacionava à identificação do conjunto de famílias e comunidades afetadas pelo empreendimento.

Essa Etapa 1 (Projeto Minas-Rio) teve a instalação dividida em duas fases: Fase I (licença de instalação emitida em 2009), e Fase II (licença de instalação emitida em 2010). Segundo o GESTA/UFMG (2021) “o processo de concessão da LI teve diversas irregularidades que foram denunciadas ao Ministério Público Estadual e Federal, mas as denúncias não tiveram efeitos de paralisação do empreendimento”. Esse fracionamento de licenças de instalação (fase 1 e fase 2) é apontado como uma das irregularidades, uma vez que

o fracionamento permitiu a postergação do cumprimento de medidas importantes para os atingidos, garantindo, simultaneamente, o curso das atividades necessárias à implantação das estruturas do empreendimento. Por esse expediente, a LII foi julgada e concedida pelo COPAM, permitindo que a empresa iniciasse a instalação do complexo minerário, mesmo sem ter cumprido todas as condicionantes da LP. Segundo informações de ambientalistas que acompanham o caso, este fato foi denunciado por moradores e outros ambientalistas ao Ministério Público Estadual que, em seguida, ingressou com uma ação com pedido de liminar para suspender a decisão do Conselho. A liminar foi concedida, porém, no dia seguinte a Secretaria Estadual de Meio Ambiente ingressou com pedido de suspensão da liminar e obteve ganho de causa. (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*)

³⁶ Como explicado acima, o Sistema Minas-Rio envolveu outros dois órgãos licenciadores: o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), responsável pelo licenciamento do Porto do Açu (RJ), e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), responsável pelo licenciamento do mineroduto. Este trabalho se limitará aos dados do licenciamento no âmbito do estado de Minas Gerais.

³⁷A medida que novas licenças foram requeridas a partir de 2014/2015, considerando a fragmentação do licenciamento em “etapas”, o Projeto Minas-Rio licenciado em 2008 passou a ser denominado Etapa 1 ou *Step 1*.

Respalhada por essa 'alegalidade' (Santos *et al.* 2018), a *Anglo American* consegue avançar a implementação do licenciamento, apesar da gravidade das afetações sobre as comunidades do entorno. É nesse período, entre 2012 e 2013, que acontece o maior número de audiências públicas, a criação da Reasa (que depois viria a se transformar em Reaja), estudos complementares, ações civis públicas, bem como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), entre eles o chamado “TAC Ambiental”, que impôs às comunidades termos de uma negociação realizada pelo MPMG, sem a participação delas³⁸.

Entre as violações de direitos ocorridas nesse período (Etapa 1), destacam-se: a postura repressiva da empresa; intimidações pela presença de seguranças armados; abordagem de pessoas que atravessavam “caminhos vigiados” e expropriação das terras (Gesta/UFMG, 2021; Santos, 2014). Já se registrava a contaminação da água, que era utilizada para plantação, dessedentação de animais e pesca (Prates, 2017, p. 50) bem como para o lazer. A estratégia da empresa se pautava no “não reconhecimento dos atingidos *in situ*, que efetivamente perdem as suas capacidades de prosseguir em seu modo de vida pela degradação das condições ambientais e sociais em seus territórios” (Pereira *et al.*, 2017, p. 2). A separação de modalidades de atingidos - emergenciais e não-emergenciais (Zhourri, 2013), as mitigações ineficientes e as negligências em relação às comunidades afetadas localizadas fora da área de instalação da estrutura³⁹ agravaram o conflito. Enquanto isso, o movimento dos atingidos lutava, registrando e denunciando as violações praticadas pela mineradora.

O Diagnóstico realizado pela *Diversus Consultores Associados*, em 2011, apontava uma série de problemas decorrentes do empreendimento, como:

- Fragmentação e Deficiências do Processo de Licenciamento;
- Utilização de Empresa Agropecuária para a Aquisição de Terras;
- Tensão entre Empreendedor e Atingidos;
- Sensação de Insegurança; • Baixa Coesão Social;
- Fragmentação do Processo de Negociação;
- Desarticulação das Comunidades Atingidas;
- Marginalização dos Atingidos;
- Desconsideração de Algumas Comunidades;
- Utilização da Categoria “Emergencial” para Alguns Atingidos e Desrespeito ao Valor Simbólico da Terra;
- Importância dos Quintais para a Reprodução Social das Famílias;
- Deficiência das Ações de Comunicação Social;
- Assistência Social e Médica Deficitária;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração da Qualidade da Água;
- Diminuição da Vazão de Cursos e Fontes d’Água;
- Detonação de Explosivos e Emissão de Ruídos;

³⁸ Sobre os TAC firmados na primeira etapa do Projeto Minas-Rio, ver Prates, 2014.

³⁹ Cf. também: Ficha Técnica: Conflito e Resistência à Instalação e Operação da Mina e do Mineroduto do Projeto Minas-Rio - Observatório dos Conflitos Ambientais em Minas Gerais. Última Atualização: 20/01/2021

- Interrupção de Estradas;
- Alteração do Patrimônio Imaterial;
- Alteração do Patrimônio Material;
- Descumprimento, pelo Empreendedor, de Prazos Acertados;
- Inadequação do Termo de Acordo Utilizado ao TAC de Irapé. (DIVERSUS, 2011, pp. 305-319).

Em 2014 é emitida a Licença de Operação, “apesar do passivo de danos e violações de direitos humanos ligados ao empreendimento” (Dias; Oliveira, 2018). A Supram havia emitido Parecer Único favorável à concessão, em que pese a existência de condicionantes não cumpridas, o que foi contestado pelos atingidos. Eles também contestavam a afirmação do órgão que a água havia sido restaurada (GESTA/UFGM, 2021). Um registro emblemático ocorreu na 85ª RE da URC-Jequitinhonha/Copam, logo anterior à concessão da LO, em 2014, quando os atingidos expuseram peixes mortos e garrafas de água lameada extraída do Córrego Passa Sete, que estava contaminado, segundo denunciaram os moradores (REAJA, 2014)⁴⁰.

A Etapa 2 (Otimização da Mina do Sapo) para ampliação da pilha de estéril e subestação de energia elétrica, teve as Licenças Prévia e de Instalação concedidas concomitantemente em novembro/2015⁴¹. Em menos de um ano, foi concedida a licença de operação (outubro/2016), mesmo período em que o empreendedor já requeria o licenciamento a respeito da Etapa 3: “Extensão da Mina do Sapo”, e ainda com pendências de cumprimento de condicionantes em relação à primeira etapa, questões estas que se arrastavam no tempo, sem solução, como exposto acima.

Na Etapa 3, a *Anglo American* ampliou a sua capacidade de produção, avançando a exploração mineral ao longo da Serra do Sapo até a Serra do Ferrugem, aproximando-se das comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Cabeceira do Turco e Turco, e realizando alteamentos da Barragem de Rejeitos da Mineração (construída em 2010, no limite da rodovia MG-010) ao nível de 700 metros, submetendo as comunidades a jusante a um risco maior, entre as quais estão Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém, que se encontravam então mobilizadas em defesa de seus direitos⁴². Além disso, licenciou-se a construção de 3 (três) grandes diques de contenção de sedimentos no Córrego Bom Sucesso, a expansão da pilha de disposição de estéril, entre outras implantações de estruturas

⁴⁰ Cf. Santos *et. al.*, 2018, Oliveira *et al.*, 2020 e Zucarelli, 2021.

⁴¹ Em 2020 o empreendedor requereu renovação das licenças de operação do Step 1 e Step 2 (Fonte: SIAM - Processos Técnicos nº 0472/2007/006/2013 e nº 0472/2007/006/2013, respectivamente, ambos atrelados ao Processo Administrativo no SLA sob o nº 2427/2020).

⁴² Vale frisar que as comunidades mencionadas não são as únicas comunidades a jusante da barragem que estão na mancha de inundação. Conforme noticiou o Jornal o Tempo em 2019, a própria Anglo American indicava também as localidades de Goiabeira, Teodoro, Cachoeira de Baixo e Saraiva como incidentes na zona de autossalvamento (O Tempo, 2019).

operacionais, como platô de apoio e canteiros de obras, conforme demonstradas a seguir⁴³.

Em todas as etapas (*steps*) do licenciamento Minas-Rios, o MPMG aparece como um dos principais agentes, cujo objetivo, segundo Zucarelli (2021), é a “mobilização dos atingidos e reparação dos danos coletivos”, e tendo por estratégias a “proposição de Ações Cíveis Públicas; propostas de reuniões de diálogo, tutela, mediação dos conflitos e assinaturas de compromissos sob a justificativa da morosidade e incertezas do processo judicial”⁴⁴.

Nesse contexto, pretende-se analisar o papel do MPMG na governança do Sistema Minas-Rio, especificamente na sua Etapa 3, e, portanto, será dado destaque às suas atuações, especialmente a partir da publicação do Requerimento do Licenciamento Ambiental⁴⁵ até a 20ª Reunião Extraordinária na Câmara Técnica de Mineração (CMI/Copam) para concessão da Licença Concomitante (LP+LI), que ocorreu em janeiro de 2018, após reuniões temáticas entre Semad, *Anglo American* e promotores de justiça do MPMG, em que se buscou viabilizar o licenciamento e evitar a judicialização quanto às irregularidades e deficiências identificadas no próprio procedimento.

2.1 Das normativas referentes ao Meio Ambiente, da estrutura e da função do Ministério Público Estadual

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi estabelecida pela Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, em que se destacam, enquanto instrumentos, o licenciamento ambiental e os estudos de impacto ambiental⁴⁶.

Antes disso, obviamente, já repercutiam “debates sobre os problemas causados por grandes obras” (Zhourí *et al.*, 2005), parcerias junto ao Banco Mundial (Laschefski, 2014) - a

⁴³ Os *Steps* 1 e 2, que tramitaram na SUPRAM-Jequitinhonha, foram licenciados pela Unidade Regional Colegiada (URC) Jequitinhonha (na cidade de Diamantina). Já o Step 3, que teve tramitação inicial na SUPRAM-Jequitinhonha e depois transferida para a SUPPRI/SEMAD, foi licenciado pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI), que funciona na sede da (SEMAD), em Belo Horizonte. Tal competência será explicada no capítulo 4. Vale ressaltar que o MPMG é um dos conselheiros nas URCs, mas não na CMI.

⁴⁴ Cf. Quadro 2: Síntese dos principais agentes envolvidos no licenciamento do Minas-Rio, com seus objetivos e respectivas estratégias (Zucarelli, 2021, p.30).

⁴⁵ No plano formal, considerando que é a partir da divulgação do requerimento ambiental que se dá publicidade ao Projeto, deixando de ser de conhecimento exclusivo do órgão ambiental, nesse momento se inicia o dever constitucional do Ministério Público de proteger o meio ambiente, incluindo as comunidades, enquanto tutor, fiscalizando as atividades dos órgãos administrativos e verificando a conformidade/viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

⁴⁶ A PNMA é um marco do direito ambiental brasileiro. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, exigido nos casos exemplificados na Resolução CONAMA n.º 1/1986 (degradação significativa), é um instrumento complexo e fundamental que apresenta informações sobre várias questões, tratado, muitas vezes, como meramente burocrático. Assim, apesar da possibilidade de responsabilização dos profissionais envolvidos no EIA, não é de se surpreender que ele apresente omissões, podendo ainda ser validado pelo Poder Público, por decisões arbitrárias e convenientes ao interesse privado.

“questão ambiental” (Carneiro, 2005), em suma, que, somadas à ideologia do “desenvolvimento sustentável”⁴⁷, resultaram na evolução legislativa sobre o tema. Um dos precursores importantes nesse contexto em relação ao marco apresentado é a Conferência de Estocolmo, em 1972.⁴⁸

Como política recepcionada e fortalecida no mesmo contexto de redemocratização do país, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, único artigo do capítulo VI⁴⁹, tratou do “Meio Ambiente”, e nele dispôs os princípios máximos do Direito Ambiental, segundo os quais

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público, conforme os incisos do art. 225 da CRFB/88:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
- VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (BRASIL, 1988 - grifo nosso).

⁴⁷ Termo que ganhou repercussão internacional a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente - a Rio-92 (Zhou; Laschefski, 2010; Laschefski, 2014). Sobre a crítica da concepção hegemônica de desenvolvimento sustentável ver Zhou; Laschefski; Pereira, 2005.

⁴⁸ O tema não será abordado neste trabalho, considerando o objeto de pesquisa proposto. Cf. livro: A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais (2005). Já existiam normativas de direito ambiental, como o Código das Águas (1934), o Decreto de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional (1937); o Código Florestal de 1965; Código de Caça 1967; Código da Pesca (1967) e Código de Minas - mineração (1967), por exemplo.

⁴⁹ Integrado ao Título “Da Ordem Social”, que visa o “bem-estar e a justiça sociais”.

A seu turno, as licenças ambientais passaram a ser necessárias para empreendimentos que representassem efetiva ou potencial degradação do meio ambiente, sendo concedidas por órgãos com atribuição específica (Lei Complementar n.º 140/2011), conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As licenças não se constituem enquanto direito adquirido do empreendedor, por estarem sujeitas à revisão, suspensão ou cassação (na constatação de falhas nos estudos ambientais ou da posterior identificação de riscos socioambientais, por exemplo). Portanto, o empreendimento, em qualquer de suas fases, está sujeito à fiscalização, principalmente do órgão concedente, e ela deve ser contínua.

Segundo Zhouri (2012), apesar de o licenciamento ambiental representar “um avanço significativo no marco regulatório ambiental brasileiro”, ele “evidencia, na prática, as dinâmicas de um campo ambiental marcado por posições hierarquizadas e relações de poder muito desiguais”.

Por outro lado, o sistema de gestão ambiental também precisa ser controlado e fiscalizado, evitando que agentes públicos e o próprio empreendedor pratiquem atos que ameacem os direitos fundamentais das comunidades da área direta ou indiretamente relacionada à execução do projeto.

Dessa forma, a mesma Constituição tratou de atribuir ao Ministério Público um novo perfil⁵⁰, definindo-o como sendo “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 CR/88). Segundo as autoras Baraúna & Marin (2011), “os procuradores dos ministérios públicos são delegados por essa instância jurídica para acompanhar todas as questões possíveis que estejam diretamente ligadas aos interesses da sociedade civil”.

Por conseguinte, compete ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal de 1988, dentre outras funções institucionais, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e ainda “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros

⁵⁰ O Ministério Público é uma instituição independente. Antes da Constituição de 1988, integrou o Poder Judiciário (Constituição de 1967) e o Poder Executivo (Constituição de 1969). Fonte: MPF (sd). A Lei n.º 7.347, de 24/07/1985 (que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências) conferiu ao Ministério Público, desde sua concepção, a legitimidade para propor Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente (BRASIL, 1985).

interesses difusos e coletivos” sempre que se fizer necessário (art. 129, incisos II e III da CR/88).

No âmbito estadual, a Lei Complementar n.º 34/1994⁵¹ (Lei Orgânica) trouxe as competências do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e aqui nos interessa:

Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (MINAS GERAIS, 1994).

Quanto às funções dos órgãos de execução, a Lei Orgânica MPMG prevê:

Art. 66. Além das funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei;

VII - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem;

VIII - [...]

IX - deliberar sobre a participação em organismos estatais de política penal e penitenciária, do consumidor, de direitos humanos, do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, e outros afetos à sua área de atuação; [...] (MINAS GERAIS, 1994);

Segundo o art. 67 da mesma Lei, o Ministério Público, além de instaurar inquéritos civis, pode requisitar informações, bem como promover diligências investigatórias junto a autoridades federais, estaduais e municipais, órgãos das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos entes federativos; fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública; fiscalizar aplicação de verbas públicas; e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

É seu papel receber reclamações ou queixas de “qualquer do povo”, por ser seu dever agir “nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão” (MPFb, *s.d.*)⁵².

No contexto de violências no campo “os Ministérios Públicos ocupam um espaço

⁵¹ Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. No âmbito federal é a Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, que especifica as atribuições do Ministério Público da União e as funções de seus procuradores.

⁵² Fonte: site eletrônico do MPF Página Inicial > Acesso à informação > Perguntas frequentes > Sobre o Ministério Público (MP).

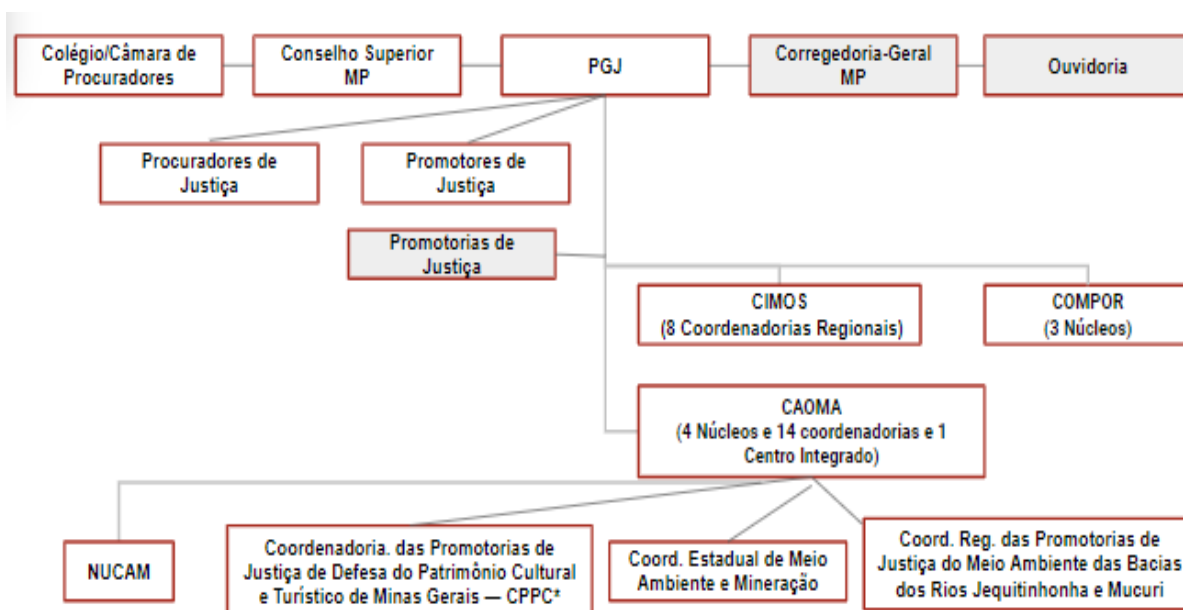
essencial com respeito à preservação de direitos e, assim configuram, frequentemente, a última esperança para aqueles negligenciados ou prejudicados pelo desenvolvimentismo” (Laschefski, 2014, p. 251).

Assim, compete ao Ministério Público promover a justiça em todas as suas áreas, inclusive a socioambiental, assegurando que nenhum indivíduo sofra ou permaneça sob ameaça de sofrer violações de seus direitos.

Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público preceitua que

Todo indivíduo é titular de direitos. Mas existem direitos que ultrapassam o âmbito estritamente individual. Em sentido amplo, esses direitos são chamados de direitos coletivos. **Os direitos coletivos são conquistas sociais reconhecidas em lei, como o direito à saúde, o direito a um governo honesto e eficiente, o direito ao meio ambiente equilibrado e os direitos trabalhistas. Quando um direito coletivo não é respeitado, muitas pessoas são prejudicadas e o Ministério Público tem o dever de agir em defesa desse direito, ainda que o violador seja o próprio Poder Público.** (CNMP, *s.d.*. grifo nosso)

Sobre sua estrutura institucional e funcional, o atual organograma do MPMG demonstra uma complexa organização, que vem sendo modificada em razão do planejamento de suas ações. No intuito de ilustrar a abordagem deste trabalho, essas são algumas de suas unidades:



Fonte: Elaborado pela autora com base em MPMG, 2023.

No ano de 2009, o MPMG considerou intensificar sua atuação na defesa de setores vulneráveis da sociedade, criando a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos), para ajudar “a Instituição a sistematizar seus trabalhos de combate à desigualdade sociais” (MPMG, sd.):

Entre as funções da Cimos, está a de mobilizar movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos em situação de vulnerabilidade [...], buscando estabelecer cooperações e parcerias que assegurem a garantia, a ampliação e a efetividade nos direitos fundamentais, numa perspectiva de transformação social. Além disso, a Coordenadoria trabalha em conjunto com o MPMG no enfrentamento aos desafios de um modelo de produção que, não raro, gera exclusão e desigualdades. A ideia é que esses segmentos se articulem e se tornem agentes transformadores da realidade social a partir de uma efetiva participação popular. As principais formas de atuação para alcançar esses objetivos são: realização de Audiências Públicas; mobilização e articulação comunitárias; Procedimentos para Implementação e Promoção de Projetos Sociais (PROPS); recomendações ministeriais; mediação; palestras, eventos, reuniões; estudos, pesquisas e reflexões. Assim, a Cimos, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade promover a interlocução e a articulação entre os Promotores de Justiça, instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando garantir a efetivação da participação social nas políticas públicas e institucionais (MPMG, *s.d.*)

Em razão dos conflitos decorrentes do projeto Minas-Rios, merece destacar aqui os representantes e as unidades ligadas diretamente à Procuradoria Geral de Justiça: os Procuradores de Justiça; os Promotores de Justiça; o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA)⁵³; e a Coordenação de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), sem hierarquia entre eles, os quais exercem suas atividades de forma independente, muito embora, não raro, seja possível verificar uma atuação conjunta dessas unidades organizacionais.

No contexto regional de Conceição do Mato Dentro e municípios circunvizinhos, o CAOMA atua por meio de sua da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, e a CIMOS, por meio da Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha.

Em 2012⁵⁴, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, instituiu, na estrutura do CAOMA, o Núcleo de Negociação de Conflitos Ambientais (NUCAM), para articular a negociação de conflitos ambientais mais complexos, com o “objetivo de facilitar a

⁵³Segundo o art. 75 da Lei Complementar n.º 34/1994, os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

⁵⁴No mesmo ano da criação da REASA (Rede de Acompanhamento Socioambiental) nos municípios atingidos pelo Projeto Minas-Rio.

busca pelo consenso e compatibilidade da proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do estado” (MPMG, 2013 *apud*, Padovani, 2018). A Resolução PGJ n.º 106, de 6 de dezembro de 2012 dispõe sobre suas atribuições:

- I - Articular e orientar a atuação do Ministério Público na **mediação e negociação de conflitos ambientais complexos**, envolvendo empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, caracterizados como classe 05 ou 06 do licenciamento ambiental estadual;
- II - Conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCAM;
- III - Analisar, por meio de equipe técnica, estudos ambientais e pareceres técnicos, apresentados em processos de licenciamento ambiental;
- IV - Elaborar, mediante solicitação do órgão de execução ou dos coordenadores regionais, pareceres referentes a empreendimentos potencialmente poluidores implantados ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais;
- V - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos ambientais;
- VI - exercer outras funções afins, definidas pelo CAOMA (PGJ, 2012).

Segundo o MPMG (2014),

O NUCAM visa ampliar as condições de acesso à Justiça, a partir da reafirmação e difusão de uma cultura preventiva e resolutiva dos conflitos que envolvam empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, por meio de instrumentos extrajudiciais, como o compromisso de ajustamento de conduta e recomendação. Assim, o Núcleo busca promover a função preventiva da responsabilidade ambiental como um sistema integrado com os demais instrumentos de comando e controle do Estado, sobretudo com o estabelecimento de mecanismos céleres, rigorosos e eficazes de preservação dos recursos naturais. (MPMG, 2014)

Um dos fundamentos para a criação do Núcleo é a premiação do MPMG pelo Instituto INNOVARE no ano de 2010, cujo tema foi a “Desburocratização da Justiça”:

O projeto contemplado teve o mérito de reorganizar o MPMG para atuação por bacia hidrográfica e na proteção do meio ambiente (natural, cultural e urbano), estimulando a resolução extrajudicial de conflitos e, assim, contribuindo para o aumento da efetividade na solução de conflitos socioambientais no Estado. (PGJ, 2012 - Preâmbulo da Res. 106/2012)

Segundo Prates (2015)

A justificativa da criação do núcleo se dá de acordo com a resolução PGJ N° 106, que afirma que a atuação do MPMG está direcionada para a resolução extrajudicial de conflitos relacionados ao uso de recursos naturais e para a proteção do meio ambiente natural, artificial e cultural; menciona a criação da ENEAM, que prevê a capacitação de membros do Ministério Público brasileiro em mediação e negociação de conflitos, inclusive os ambientais [...] Como resultado, o núcleo apresentou mais de 30 casos de acordos em medidas compensatórias para projetos ambientais. Um dos exemplos citados foi o acordo estabelecido pelo MPMG com a Anglo American

pelo projeto Minas-Rio no valor de mais de R\$1,4 bilhões (MPMG, 2013, p.1) Esse acordo citado na reportagem é o que chamo neste trabalho de TAC “ambiental”, firmado em maio de 2013 (Prates, 2015, pp. 52-53).

Essa estrutura é apresentada para explicar como todos esses órgãos confluíram, no caso do licenciamento ambiental do Sistema Minas-Rio, em um mesmo objetivo: negociação de conflitos ambientais.

Quanto aos instrumentos jurídicos, cabe aqui uma breve explicação, especialmente em relação àqueles que abrangem mais diretamente a composição e aparecem com mais frequência no âmbito do Sistema Minas-Rio.

O inquérito civil público é um procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público para descobrir se um direito coletivo foi violado. Para tanto, o membro do Ministério Público pode solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento, conforme o § 1º do art. 8º da Lei 7347/85.

Por sua vez, entende-se por Recomendação:

documentos emitidos pelos membros do MPF a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente (MPFb, *s.d.*).

Já o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), segundo o Conselho Nacional do Ministério Público,

é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. Isso ocorre, por exemplo, nos casos em que uma indústria polui o meio ambiente. Nesse caso, o Ministério Público pode propor que ela assine um termo de compromisso para deixar de poluir e reparar o dano já causado ao meio ambiente. Se a indústria não cumprir com seu compromisso, o Ministério Público pode ajuizar ações civis públicas para a efetivação das obrigações assumidas no acordo (CNMP, *s.d.*, grifo nosso).

O termo de ajustamento de conduta está assim previsto no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública): “*Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*” (BRASIL, 1985).

E no art. 14 da Recomendação do CNMP n.º 16/10:

Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados (CNMP, 2010, *s.p.*).

A Ação Civil Pública, utilizada pelos Ministérios Públicos, sendo eles um dos seus legitimados, é um instrumento muito comum no campo de conflitos ambientais.

2.2 Atuação do Ministério Público Estadual anterior à Etapa 3 do licenciamento

A atuação dos Ministérios Públicos Federal e Estadual nos primeiros anos da chegada do empreendimento na região de Conceição do Mato Dentro, entre outras ações, também é marcada pela emissão de Recomendações ministeriais, instrumento pelo qual os Ministérios Públicos orientam órgãos públicos sobre a necessidade de observar as normas, evitando que sejam acionados judicialmente (MPFb, *s.d.*). Zucarelli (2021), ao se referir à criação da REASA, em 2012, explica que “até a formalização desta Rede, um longo caminho de afetações, de denúncias, de contestação e de organização dos atingidos guiou para a maior participação do Ministério Público.”

A estratégia da empresa era negar o universo de atingidos afetados pelo empreendimento (Prates, 2017). Assim, em 2009, após a Licença Prévia do *Step* 1 ter sido concedida, em meio à ocorrência de violações de direitos, o MPF chegou a obter êxito em uma ação que buscava a cassação da licença, mas tal decisão foi derrubada pelo Superior Tribunal de Justiça (*ibid*).

Cumprindo ainda observar que o MPF também produziu a Informação Técnica n.º 003/2009, a qual indicava “a presença de comunidades tradicionais nas áreas diretamente afetada e de influência do complexo minerário Minas-Rio, de propriedade da empresa Anglo American” (GESTA/UFMG, 2014, p. 8).

No mesmo ano, o MPMG propusera uma ACP⁵⁵, que 4 (quatro) anos mais tarde foi resolvida por homologação de acordo (reunião realizada em 16/05/2013), entre MPMG e *Anglo American*, fomentando recursos para a realização do Programa de Apoio a Projetos da

⁵⁵ Em 2009 o MPMG propôs a ACP n.º 0139684-48.2009.8.13.0175. Em 2013 o processo foi encerrado com homologação de acordo judicial, que teve como objeto obrigação de reflorestamento, projeto de conservação, indenização e custeio de estudos técnicos (TJMG, 2013), conforme explicado no tópico a seguir (2.3). Não foram localizadas outras ações até o ano de 2012.

Região Central (PROAP-Central).

Vale esclarecer que diante da indicação quanto à necessidade de um estudo aprofundado “sobre o universo sociocultural afetado pelo empreendimento”, ficou determinado, em sede da 43ª Reunião Deliberativa da URC/Supram-Jequitinhonha (no ano de 2010), que a empresa arcaria com a realização de um diagnóstico, o qual foi realizado pela *Diversus Consultores Associados Ltda.*, finalizado um ano depois, no ano de 2011, apontando uma dimensão muito maior de comunidades afetadas, ao contrário do que foi apresentado no EIA/RIMA do projeto da empresa (GESTA/UFMG, 2021).

O estudo foi somente encaminhado para a URC-Jequitinhonha (instância deliberativa) no ano de 2013, por pressão dos atingidos. Concomitantemente, a Anglo American, por meio da consultoria Ferreira Rocha, produzia um segundo diagnóstico, reforçando o não reconhecimento das comunidades enquanto afetadas pelo empreendimento. Em setembro/2013 a URC-Jequitinhonha determinou a realização de mais um levantamento e a respectiva metodologia. Um novo estudo foi apresentado pela Diversus em agosto de 2014, pouco antes da concessão da Licença de Operação do Step 1, dessa vez indicando um número reduzido de famílias para o reassentamento (GESTA/UFMG, 2021).

Pode-se dizer que a criação da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) do MPMG em 2009, e o seu fortalecimento, coincidem com o período em que se acirraram os conflitos de mineração na região de Conceição do Mato Dentro, no âmbito da discussão sobre a concessão das duas licenças de instalação do Step 1. Ainda “com a intensificação da mobilização dos atingidos a partir de 2011 e o aumento das demandas de atuação direcionadas ao Ministério Público” (Ferreira, T., 2022, p. 66).

Naquele período, se discutia, sobretudo, o universo dos danos socioculturais, os problemas inerentes à estrutura do empreendimento, ao passo que eram realizadas as obras de instalação do extenso mineroduto.

Para Ferreira, T. (2022)

Essa proximidade com o MPMG deu às comunidades esperanças de resolução de seus problemas, já que não encontraram apoio efetivo dos órgãos licenciadores e do Poder Público local. Na audiência, o MPMG anunciou que haviam planos para a realização de reuniões recorrentes nas comunidades. (Ferreira, T. 2022, p. 66)

A CIMOS, por sua vez, conforme detalhadamente apresentado por Prates (2014) e Ferreira L. (2015)⁵⁶, tem uma atuação de destaque ao apresentar “propostas de reuniões mais

⁵⁶ Em suas monografias, as autoras relatam a atuação da CIMOS, bem como a criação e a atuação da REASA.

democráticas” (Zucarelli, 2021, p. 120), sendo que a Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA⁵⁷), espaço em que se discutiria a resolução negociada dos conflitos, com reuniões itinerantes, foi idealizada por esse órgão e instituída na Audiência Pública realizada em 17 de maio de 2012, em parceria com a Defensoria Pública e o MPF (Prates, 2014). Essa Audiência Pública está demonstrada no quadro a seguir.

Segundo Zhouri (2013), “para os atingidos, dispersos e fragmentados pelo empreendimento fracionado, a REASA foi uma oportunidade de encontro, a despeito da participação da empresa e dos impasses na negociação”.

Sobre a participação desses órgãos nas reuniões públicas, Zucarelli (2018) apresenta um quadro comparativo:

Quadro 5: Participação das autoridades jurídicas nas reuniões públicas do Minas-Rio

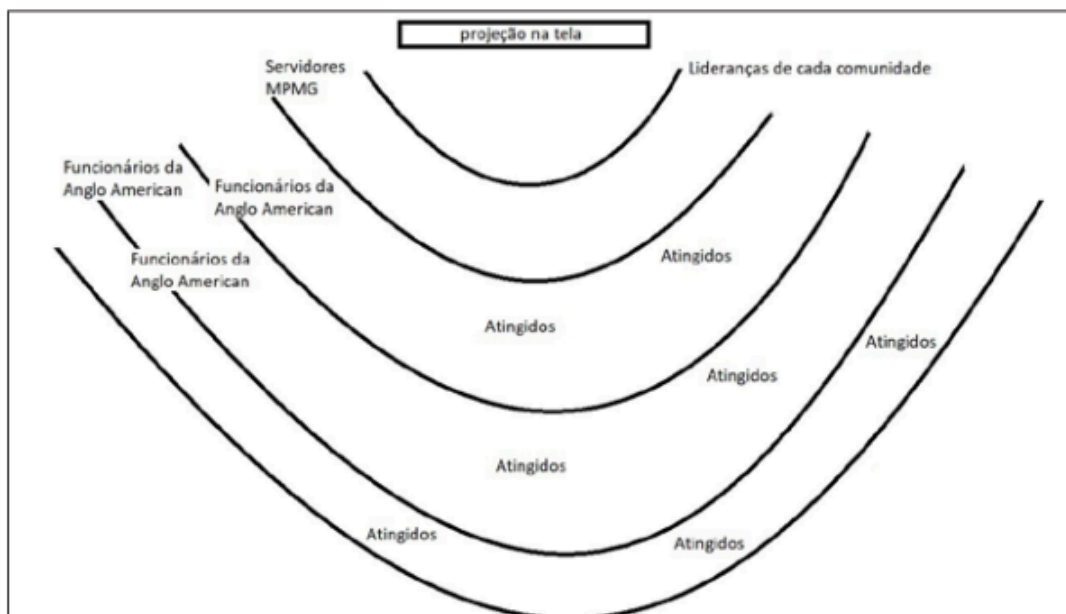
Autoridades jurídicas presentes nas reuniões	Audiência Pública	Reunião Pública	REASA											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promotoria de Justiça da Comarca do Serro	X	X			X									
Autoridades jurídicas presentes nas reuniões	Audiência Pública	Reunião Pública	REASA											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri	X	X	X						X	X				X
Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS	X	X	X											
Defensoria Pública	X	X	X	X				X		X	X			
Promotoria de Justiça de Belo Horizonte	X													
MPF - Procuradoria regional dos direitos do cidadão	X	X	X					X	X				X	

Fonte: Zucarelli, 2021.

⁵⁷ Cf. Zucarelli, 2021, capítulos 2.6: “A Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA): disciplinamento e criatividade” e 2.7 Estratégias dos agentes nas reuniões da REASA.

A disposição dos atores que participavam dessas reuniões é demonstrada pelo autor por meio do Croqui:

Figura 1: Croqui da disposição do espaço e dos atores na reunião da REASA



Fonte: Zucarelli, 2021.

Importante mencionar que:

Os atingidos tinham a Rede como espaço de mobilização e reivindicações de direitos. Entretanto, para o Ministério Público este era um espaço de resolução de conflitos que objetivava um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual foi celebrado em maio de 2013 (Prates, 2014, p. 12).

Em 2012 o MPMG propôs outras três ações civis públicas referentes a(o): ato lesivo ao patrimônio artístico, estético, histórico ou turístico; proteção do patrimônio espeleológico; licenciamento da linha de transmissão (que possuía irregularidades, inclusive a respeito da supressão da Mata Atlântica).

Após anos de resistência do grupo dos atingidos pelo Sistema Minas-Rio, o MPMG firmou 3 (três) Termos de Acordo com o empreendedor: dois deles no ano de 2012 e o terceiro, conhecido como o “TAC Ambiental”, no ano de 2013, viabilizando a concessão da Licença de Operação em setembro/2014, ano em que o complexo minerário iniciou de forma definitiva e irreversível⁵⁸, as suas atividades de extração minerária no município.

⁵⁸ Esse é um importante marco da dependência econômica que se criou na região: a ameaça da perda de empregos, a ameaça da perda de arrecadação dos municípios, o custeio de obras públicas vistas como “melhorias

Do Termo de Reunião do dia 16/05/2013 (juntado aos autos da ACP n.º 0175.09.013968-4), é possível perceber que o acordo teve viés indenizatório (custear projetos e elaboração de pareceres técnicos). Para outras obrigações (tais como reflorestamento de áreas ou recuperação de nascentes) previu, inclusive, que a *Anglo American* poderia justificar o descumprimento das avenças junto ao MPMG, que avaliaria a possibilidade de terceirização para cumprimento de obrigações específicas, às expensas da própria *Anglo*. Ainda deveria ser apresentado um projeto de conservação de áreas naturais.

Em 2014, os atingidos romperam com a REASA, uma vez que ela acabava por legitimar um consenso com os interesses do empreendedor e do setor minerário-produtivo da região em acordos como demonstrado acima, frustrando os direitos dos atingidos. O grupo de atingidos constituiu a REAJA (Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio)⁵⁹ conduzida por eles próprios, desta vez desvinculada do MPMG.

Zucarelli (2021), resume a trajetória da REASA da seguinte forma:

1. Crença nas instituições, sobretudo MPMG, mobilização, organização e dedicação;
2. Repasse de informações e denúncias dos prejuízos sofridos;
3. Luta e cobrança por medidas eficazes para os danos apontados;
4. Questionamentos ao comportamento e às estratégias da empresa na REASA;
5. Apropriação das Atas da REASA como documento comprobatório das promessas da empresa, ou mesmo enquanto instrumento para judicialização;
6. Questionamentos ao comportamento e às estratégias do MPMG na REASA, na medida em que crescia a descrença nas reuniões que não se mostraram eficazes;
7. Rompimento com a pedagogia da participação e construção da autonomia para a luta. (Zucarelli, 2021, pp. 134-135)

Assim, percebe-se que a experiência proporcionada pela criação da REASA foi, por um lado, significativa, ao estimular a adesão dos atingidos em busca de seus direitos. Deu voz às comunidades, apesar de o grupo de resistência já existir desde o ano de 2007.

Todavia, a sua constituição revela a singularidade de uma participação ambígua do MPMG:

Ao mesmo tempo que as ações do MPMG convergiram para fortalecer as pautas em torno dos questionamentos dos atingidos, os espaços constituídos como fóruns induziram a uma resolução negociada dos conflitos e acabaram gerando as condições para o seguimento do cronograma das obras (Bronz *et al.*, 2020, *s.p.*)

agregadas pela mineração”, o aquecimento do setor imobiliário e hoteleiro, e a propaganda em torno da expansão futura, com avanço das fronteiras minerárias. O intuito da perpetuação do empreendimento se faz presente nos EIA/RIMA que se seguiram: ampliação de pilhas de estéril, ampliação das frentes de cavas, alteamento da barragem, etc.

⁵⁹ Vale ressaltar que o movimento/grupo de atingidos já vinha se posicionando desde 2007 (OLIVEIRA, *et. al.* 2020, pp. 47-48). Em 2010 foi constituída a primeira Comissão dos Atingidos. Cf. Ficha do caso, no Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais (GESTA/UFMG, 2021).

A abordagem quanto à criação da REASA e quanto aos Termos de Acordo celebrados no Step 1 a partir dessa instância de negociação — firmados, contudo, sem a presença dos atingidos, ou seja, “em gabinetes” (Prates, 2014) — se justifica à medida que situação muito semelhante acontece no Step 3, conforme apresentado nos capítulos 3 e 4.

2.3 “MP Resolutivo” — Planejamento Estratégico: Gestão com Resultados

Partindo da ideia de que “o termo boa governança se refere então a uma nova visão de um Estado reduzido às suas funções centrais, efetivo e eficiente, orientado para promover o desenvolvimento, que procura a cooperação com o setor privado e a sociedade civil” (Laschefski, 2014, p. 255), os Ministérios Públicos cumprem um importante papel diante de possíveis conflitos de interesse e/ou disputas de poder: eles devem “*cuidar para que a governança se dê de forma transparente e no cumprimento da lei*”, nas palavras de Alberto Ninio, coordenador do Banco Mundial (MPMG, 2010 *apud* Laschefski, 2014, p. 252).

O Conselho Nacional do Ministério Público entende a atuação resolutiva de seus órgãos como uma frente prioritária (CNMP, 2017)⁶⁰. Nessa linha, no ano de 2012, o MPMG divulgou a 1ª edição do Planejamento Estratégico para o período 2010 a 2023, enquanto construção de um modelo de governança, que partiu de um diagnóstico institucional realizado em 2010, visando à elaboração de um sistema de gestão baseado em metodologias corporativas internacionais, submergidas na “cultura de negociação universal” (Nader, 1994).

Prates (2014) destaca que

o Banco Mundial, um dos maiores financiadores dos grandes empreendimentos, propôs a metodologia da resolução negociada de conflito como uma forma de solucionar as chamadas “externalidades” socioambientais e dirimir barreiras de resistência aos projetos desenvolvimentistas. Em 2010, o órgão internacional firmou uma parceria com o Ministério Público Estadual de Minas Gerais para que esta instituição utilizasse esse método no tratamento dos conflitos ambientais (Prates, 2014, p. 12).⁶¹

Com foco na “gestão com resultados”, pode-se dizer que nesse planejamento estão inseridas tecnologias estratégicas de tratamento de conflito, que podem ser classificadas como

⁶⁰ Originalmente, no âmbito federal, foi estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica n.º 14/2012 firmado entre o Ministério da Justiça, com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Conselho Nacional do Ministério Público. Em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público, criou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público por meio da Resolução n.º 118, de 1º/12/2014. A Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, também trata da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

⁶¹ Sobre a influência do Termo de Cooperação Técnica (TCT) estabelecido junto ao Banco Mundial e a parceria entre este e o MPMG, ver Laschefski, 2014.

parte do que Zucarelli (2021) denomina “eixo estrutural”.⁶²

Esse modelo de gestão visa o cumprimento de metas em cada uma de suas áreas, com estabelecimento de indicadores (por exemplo atuações judiciais e extrajudiciais, realização de audiências públicas, TACs cumpridos, divulgação de resultados.) e roteiros de atuação, “programados” para convergirem com interesses sociais.

Nessa ótica resolutiva, surge o Programa de Apoio a Projetos da Região Central (PROAP-CENTRAL)⁶³, lançado pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) e pela Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro em julho/2015. Todavia, alguns dos projetos do Proap-Central se configuram enquanto medida paliativa, porquanto não resolvem o problema social deflagrado:

O PROAP ocorreu de 2015 até o final de 2018, com a mobilização de membros das comunidades atingidas em torno de quase duas centenas de pequenos projetos vinculados a direitos, cultura, artesanato, produção e economia solidária. Pode-se registrar que a comunidade de Água Quente, localidade onde se concentra maior número de famílias abaixo da barragem e, portanto, onde o conflito se manifesta mais intensamente, não absorveu nem quantidade nem diversidade de projetos sociais (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

No bojo do Proap-Central, as entidades Polos de Cidadania/UFMG e Cáritas Brasileira/MG foram contratadas para desenvolver projetos socioambientais, urbanísticos e culturais em Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim. Esses projetos foram desenvolvidos, a partir de recurso oriundo de um dos TACs negociados pelo MPMG (especificamente em relação à ACP n.º 0175.09.013968-4). Esse programa visava a alavancar projetos sociais na região central de Minas⁶⁴.

Porém, a “esperança na justiça” por parte das comunidades atingidas se traduz na expectativa de que a atuação do Ministério Público não se resuma à aceitação de medidas que se configuram como compensações, na lógica da

negociação instituída pelo paradigma da adequação ambiental (e disseminada internacionalmente pelo Banco Mundial) [que] parte do princípio liberal da individualização dos sujeitos e a igualdade de tratamento e de fato, o que é presumivelmente garantido pela universalidade da lei (soluções *win-win*, todos ganham) (Zhouri, 2013, p. 90).

⁶² Para o autor, o eixo estrutural relaciona-se à organização e gestão burocrática, bem como às flexibilizações legislativas, condicionantes e medidas mitigadoras (Zucarelli, 2021, p. 219-234).

⁶³ Instituído pela Resolução PGJ n.º 105, de 15 de dezembro de 2014, no âmbito da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais.

⁶⁴ Em 2023 foi lançado um novo Edital, com a mesma natureza. Os valores ainda decorrem do acordo judicial firmado entre MPMG e *Anglo Ferrous* Minas-Rio Mineração S/A (atual *Anglo American*) em 16/05/2013, nos autos do processo da Ação Civil Pública n.º 0175.09.013968-4, que tramita perante a Vara Única da comarca de Conceição do Mato Dentro. Fonte: MPMG (2023).

Ainda sobre o eixo estrutural a respeito das tecnologias de resolução de conflitos, outra inovação institucional no MPMG é o “COMPOR⁶⁵” (Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica), instituído pela Resolução PGJ N.º 042/2021, para *“implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais”*.

No âmbito do Projeto Minas-Rio, em recente atuação, o COMPOR reuniu Promotores de Justiça, representantes da *Anglo American* e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo de Minas Gerais (Semad), para debaterem as regras de gestão das ATIs. (condicionante n.º 39 do *Step 3*), em decorrência do Inquérito Civil n.º 0175.18.000031-7.

⁶⁵ Órgão vinculado diretamente ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que o preside, e coordenado por um Coordenador-Geral, que é o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, além de um Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo e um Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, designados pelo PGJ. (Fonte: MPMG, s.d).

3 DO LICENCIAMENTO DA ETAPA 3 DO PROJETO MINAS-RIO: ANTEATO E CENA PARTICIPATIVA

Os critérios básicos e diretrizes gerais do licenciamento ambiental são regidos pela Resolução Conama n.º 1, de 23 de janeiro de 1986. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o licenciamento também se submete às regras contidas na Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e na Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 06 de dezembro de 2017, entre outras normativas específicas, que se aplicam ao caso em estudo, muito embora o início da tramitação do Projeto de Expansão Mina do Sapo tenha se dado sob vigência de normas anteriores que já se encontram revogadas⁶⁶.

Segundo Bronz (2016), o licenciamento ambiental é um procedimento complexo, composto por inúmeros espaços de interação: “há espaços que são abertos e destinados ao ‘público’ e inúmeros outros espaços periféricos, de fundo, por onde circulam os tomadores de decisão, os envolvidos e os interessados nos empreendimentos”.

A *Anglo American* protocolou em janeiro de 2015, junto à Supram-Jequitinhonha, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) referente ao Projeto de Extensão da Mina do Sapo (*Step 3*), tendo apresentado, em setembro do mesmo ano, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborados pela empresa *Ferreira Rocha Gestão de Projetos Sustentáveis*.

Trata-se da mesma consultoria contratada pela Anglo American para produzir o “contra-estudo” em relação ao estudo “Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A”, apresentado pela Diversus em agosto de 2011, a respeito das comunidades naquele momento já atingidas pela mineração.

O empreendedor pretendia o licenciamento das seguintes atividades, em sua maioria consideradas Classe 6:

⁶⁶ Importa esclarecer, que as audiências públicas do licenciamento ambiental citadas neste trabalho foram convocadas e realizadas com base da Deliberação Normativa (DN) COPAM n.º 12, de 13/12/1994, que foi revogada em 2018 (substituída pela DN COPAM n.º 225, de 25/07/2018).

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)		DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
A-05-01-0		Unidade de Tratamento de Minério – UTM	Produção Bruta	2.600.000	Toneladas/ano
A-05-02-9		Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	Área útil	6	ha
A-05-04-5		Pilhas de rejeito / estéril	Área útil	220,27	ha
A-05-05-3		Estradas para transporte de minério / estéril	Extensão	5	km
C-10-01-4		Usinas de produção de concreto comum	Produção	15	M ³ /h
E-03-04-2		Tratamento de água para abastecimento	Vazão de água tratada	0,45	l/s
E-03-06-9		Tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	0,45	l/s
F-06-01-7		Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenamento	430	m ³
--		Ampliação de frentes de lavras da Mina do Sapo, com o desenvolvimento das cavas SA3 e NE1	--	--	--
--		Alteamento Barragem para a cota 700m	--	--	--

7.7.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação

Código referente à atividade principal (DN 74/04)		DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
A-02-04-6		Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – Minério de Ferro	Produção Bruta	56.000.000	Tonelada/ano

Fonte: SEMAD, 2017⁶⁷.

Em resumo, trata-se da expansão das áreas de cavas, expansão das pilhas de estéril, implantação de diques e alteamento da barragem de rejeitos à cota de 700 metros.

Em que pese o prefeito de Alvorada de Minas ter emitido a Declaração de Conformidade no mesmo mês, o prefeito de Conceição do Mato Dentro somente a emitiu em novembro de 2015, após reuniões de negociação com o empreendedor, e a partir de um parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SMMAGU) de Conceição do Mato Dentro, em que se verificam várias recomendações a respeito da adoção de ações de controle, mitigação e compensação por parte do empreendedor.

Entre as recomendações destacam-se: medidas para conter carreamentos do solo, assoreamentos e processos erosivos; tamponamentos dos furos de sondagem feitos pela empresa; adoção de métodos que diminuam o ruído da operação; monitoramento; realização de planos de segurança de barragens em relação aos diques de contenção. Ainda, houve discordância com a “política de convivência”, recomendando a aquisição dos imóveis dos proprietários que tivessem interesse; exigiu relatório do quantitativo dos trabalhadores necessários, em razão do impacto nos serviços públicos; e recomendou um plano de urbanização e monitoramento de tráfego de veículos⁶⁸. No próximo tópico serão apresentadas

⁶⁷ A produção bruta indicada para a UTM foi corrigida em 11/10/2017 para “29.100.000” toneladas/ano, conforme documento SIAM 1173271/2017 (SEMAD, 2017).

⁶⁸ Para acesso ao documento, na íntegra consultar Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) - protocolo n.º 1142743/2015 - do processo: 00472/2007/008/2015.

circunstâncias relacionadas à emissão desse Parecer, as decisões do CODEMA e as reações das comunidades atingidas.

É importante destacar que, conforme explicado no capítulo 2, esses procedimentos administrativos do licenciamento ambiental da Etapa 3 iniciam-se logo após a concessão da Licença de Operação da Etapa 1 (emitida em 2014, com validade até 2020), e têm seu curso simultâneo a outro processo de licenciamento da Etapa 2, cuja Licença Concomitante (LP + LI) foi concedida no ano de 2015, e Licença de Operação em outubro de 2016. Sobre essas licenças ainda pairavam repercussões, especialmente diante das pendências/irregularidades no cumprimento de condicionantes impostas naqueles licenciamentos, por exemplo, problemas em torno do reconhecimento do universo de atingidos, do reassentamento de comunidades afetadas, comprometimento dos recursos hídricos, etc.

O “ajuste no cronograma” do Sistema Minas-Rio está relacionado, de certo modo, à reformulação de estratégias por parte do setor minerário para compensar a queda de preços das *commodities* (GESTA/UFMG, 2021). A *Anglo American* recorreu ao “discurso de crise como estratégia de pressão” (REAJA, 2015) para obtenção das licenças subsequentes.

Segundo o GESTA/UFMG (2021),

Esta nova fase do empreendimento [*step 3*] trouxe contradições claras nas próprias informações técnicas contidas no EIA-RIMA (algumas das quais de grande relevância para a avaliação de segurança das estruturas), bem como descumpriu acordos estipulados em fases anteriores do empreendimento e em outros Estudos de Impacto Ambiental. Cabe destacar, dentre essas irregularidades: os dados contraditórios referentes à vida útil da barragem de rejeitos; a retomada de modos de operação e layout de estruturas, rejeitados em fases anteriores do processo; e a própria antecipação do licenciamento da Etapa 3, prevista no EIA original (de 2006) somente para 5 anos após o início da operação do empreendimento. Portanto, com a LO concedida em 2014, a expansão somente poderia ser licenciada em 2019 (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

Essa sobreposição de licenças é melhor compreendida a partir do Panorama do Licenciamento Sistema Minas-Rio elaborado por Tales Ferreira (2022):

“Etapa”	Período de formalização	Resumo	Divisões temporais no licenciamento e datas de aprovação das licenças
<i>Step 1</i>	2007-2014	Mina e “estruturas adjacentes”, tais como a barragem de rejeitos e a planta de processamento de minério.	<ul style="list-style-type: none"> - Licença Prévia (12/12/2008) - Licença de Instalação: Fase I (17/12/2009) e Fase II (09/12/2010) - Licença de Operação (29/09/2014)
<i>Step 2</i>	2015-2016	“Otimização das estruturas” (aumento da cava e incremento da produção)	<ul style="list-style-type: none"> - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (27/11/2015) - Licença de Operação (06/10/2016)
<i>Step 3</i>	2017 - atual	Extensão da Mina do Sapo (aumento da cava, alteamento da barragem de rejeitos, instalação de diques de contenção, expansão da pilha de estéril)	<ul style="list-style-type: none"> - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - Múltiplas licenças de operação⁴²: <ul style="list-style-type: none"> - a) expansão da mina (21/12/18); - b) alteamento da barragem, cota 689m (20/12/19); - c) alteamento da barragem, cota 700m (30/04/21).

Tabela 3: Panorama geral do licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio em MG (estruturas no RJ não consideradas). As datas à direita se referem ao dia de aprovação das licenças. **Fonte:** Elaborado com base no Parecer Único Nº 7/SEMAD/SUPRAM JE LICENCIAMENTO/2021 (SEMAD, 2021) e GESTA (2021).

Fonte: Ferreira, T., 2022.

A manobra de licenciamentos ambientais simultâneos, sequenciais e fracionados, envolvendo a *Anglo American*, já vinha repercutindo em protestos dos atingidos, sendo que o agravamento dos conflitos era previsto pela própria empresa que os provocaria⁶⁹, que os negligenciava, sob o argumento que mesmo sem a implantação do Projeto de Extensão da Mina do Sapo, “incômodos à população e conseqüente surgimento de conflitos desta com o empreendedor” (Ferreira Rocha, 2015, p. 136) continuariam a ocorrer.

A estratégia adotada pelo empreendedor contribuiu para o subdimensionamento dos danos, pois “quanto menos impacto aparecer, menores serão os custos do projeto” (Zucarelli, 2021, p. 232), à medida que as responsabilidades pelos danos ambientais e sociais, por exemplo, continuavam sendo negados, e os direitos dos atingidos continuavam sendo ignorados, sem direito à adequada reparação, apesar da expropriação crescente do território pela mineradora.

⁶⁹ Nessa lógica, configura-se como estratégia de controle social e da crítica o Programa de Convivência proposto no Relatório de Impacto Ambiental da LP+LI do *Step 3*, que teria por objetivo: “Estabelecer um sistema adequado de envolvimento das partes interessadas no projeto em análise, com mecanismos de comunicação e **comitê de representatividade**, de forma a garantir que as comunidades contempladas pelo Programa (Sapo, Turco e Cabeceira do Turco), que estarão mais próximas às áreas do projeto, não tenham sua qualidade de vida alterada de forma significativa pelo empreendimento”. (Ferreira Rocha, 2015, p. 143 - Grifo nosso).

Fato é que

Tais fragmentações temporais e geográficas vêm sendo estrategicamente utilizadas pelos órgãos ambientais e empresas requerentes de modo a agilizar a emissão de licenças – algo que se tornou parte do *modus operandi* do Licenciamento Ambiental em Minas Gerais nas últimas duas décadas. Ao fragmentar o licenciamento em pequenas subdivisões, ao empreendedor é dada a oportunidade de obter autorizações apenas para os objetos de seu interesse, podendo priorizar a realização de estudos convenientes para o mesmo naquele momento, deixando demais exigências para períodos posteriores (Ferreira, T. 2022, p. 57).

As violências sofridas pelas comunidades atingidas pelo empreendimento nesse período serão abordadas no próximo tópico.

Para o cenário de implantação do Projeto de Expansão da Mina do Sapo (*Step 3*), o empreendedor qualificou os conflitos como “ocorrência provável” em razão de “pagamento pela aquisição das propriedades localizadas na ADA e remoção das famílias das propriedades adquiridas”. Também classificou como “certa” a ocorrência do conflito em relação a: geração de resíduos sólidos; geração de efluentes líquidos e oleosos; geração de ruídos; emissão de material particulado; emissão de gases de combustão; movimentação do solo; remoção da cobertura vegetal; geração de sedimentos; bombeamento de água subterrânea; geração de vibração; utilização do sistema viário local; remoção de famílias das propriedades adquiridas, além do conflito em razão da mobilização da mão-de-obra e fornecedores externos (Ferreira Rocha, 2015, pp. 92-107).

Previu-se, portanto, nas etapas de planejamento e implantação, que se intensificariam os conflitos especialmente em relação às comunidades São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Cabeceira do Turco e Turco (estendendo-se a outras comunidades posteriormente), atreladas a questões sobre negociação de propriedades, ao “conjunto de impactos na vegetação, nas paisagens, e principalmente, população”, às “mudanças físicas, sociais e econômicas” e às “pessoas vindas de fora”, com o “surgimento de novas lideranças” (Ferreira Rocha, 2015, pp. 92-107).

Uma série de pesquisas demonstra que, nos estudos ambientais realizados por consultorias contratadas diretamente pelas empresas, o conjunto de impactos e danos é significativamente subdimensionado, estratégia utilizada para facilitar a aprovação do projeto, uma vez que os consultores “têm interesses comerciais” e obedecem a uma lógica de mercado (Laschefski, 2013:194; Bronz, 2016; Oliveira *et al.*, 2020).

E assim, enquanto parte de uma governança, um dos estratagemas, o Projeto previu a formação do “Comitê de Convivência” como uma “instância de diálogo entre empreendedor e

a população” (Ferreira Rocha, 2015, p. 97) para contornar possíveis conflitos. Essa estratégia do empreendedor foi pontuada por Ferreira, T. (2022), como tentativa de criar uma imagem “participativa” e “dialógica”:

O conhecimento – pelo Ministério Público e os órgãos licenciadores – das violações de direitos humanos deflagradas pela mineradora não impediu o avanço do licenciamento, e as tensões entre comunidades e Anglo American se intensificaram. Por outro lado, os discursos da governança passaram a ser utilizados como dispositivos para, nos termos do empreendedor, "pacificar" o conflito nas áreas consideradas "mais impactadas" (ANGLO AMERICAN, 2018) no contexto do Step 3 – em especial a comunidade de São Sebastião do Bonsucesso (Sapo), onde já havia sido implementado um escritório da empresa. O Programa de Convivência foi desenvolvido pela empresa de consultoria Ferreira Rocha e conta, em sua forma revisada (*ibid*), com alguns subprogramas : a) Subprograma de Negociação Opcional; b) Subprograma de Indenização; e c) Subprograma de Resolução de Conflitos. (Ferreira, T. 2022, p. 72)

Assim, apesar de o empreendedor considerar tratar de possibilidade de ocorrência de “incômodos à população”,⁷⁰ impactos "potenciais" ou "impactos supostos" (Santos *et al.*, 2018; Ferreira Rocha, 2013 *apud* Zucarelli, 2021, p. 138), uma série de efeitos danosos revelou-se, no entanto, na realidade, como ruptura dos modos de vidas, apropriações de espaços sociais, deslocamentos *in situ*, aumento da violência e do adoecimento da população, medo, insegurança de futuro, escassez hídrica, perda da qualidade ambiental, entre outros inúmeros problemas sofridos ao longo dos anos pelas comunidades, além das intimidações e perseguições dirigidas aos atingidos que se posicionavam contra a mineração (Santos *et al.*, 2018).

3.1 O agravamento das violências no território e o desastre sociotécnico em Mariana/MG: (in)segurança das barragens de rejeito e a “zona de sacrifício”

Não obstante a violência cotidiana a que vinham sendo submetidas as comunidades de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e o Dom Joaquim desde a chegada do empreendimento na região entre 2006/2007, a partir de 2015 fez-se necessária a atuação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC)⁷¹, em

⁷⁰ Em “contra-estudo” desenvolvido pela consultoria Ferreira Rocha em 2013, a respeito do estudo realizado pela *Diversus* sobre o universo de comunidades atingidas, a consultoria utiliza a “retórica” de se tratar de um “estudo de percepção”. O extrativismo mineral na região de Conceição do Mato Dentro estabelece uma trajetória de “permanente disputa pelo reconhecimento de direitos” face ao critério territorial-patrimonialista presente nos estudos realizados pelo empreendedor (SANTOS, *et al.*, 2018).

⁷¹ Um dos encaminhamentos da nota técnica produzida pelo SEDPAC referia-se ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais (PPDDH/MG), instituído pela Lei n.º 21.164, de 17/01/2014 - no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Dias, Oliveira, 2018, p. 84) - Em 13/12/2017, a

razão de ameaças e perseguições sofridas pelos atingidos⁷².

Importante notar que essa violência normalmente dirigida aos grupos de resistência é “um elemento estrutural do próprio poder para facilitar a implementação de projetos desenvolvimentistas” (Laschefski, 2014),

isto porque a violência se torna um fato costumeiro, visto como algo que faz parte da normalidade no cotidiano, que ao mesmo tempo contribui para o enfraquecimento de eventuais grupos de resistência sem que a violência legitimada pelo Estado precise interferir. Tal observação se faz necessária, pois como mostram inúmeros casos registrados no Mapa dos Conflitos Ambientais em Minas Gerais (GESTA, 2011), há uma crescente atuação duvidosa de empresas multinacionais que, embora raramente podem ser responsabilizados diretamente, conseguem se instalar em regiões caracterizadas pela “ausência de lei. (Laschefski, 2014, p. 250)

Em Nota “Estado permite que Conceição do Mato Dentro (MG) seja zona de sacrifício - Cenário permanente de injustiça e violação de Direitos Humanos”, de 14/04/2015, a REAJA fala do aparato policial utilizado para despejar famílias remanescentes de quilombolas no município (família Pimenta): “Novamente, ANGLO AMERICAN MANDA E ESTADO OBEDECE”⁷³.

Conforme Ficha do Mapa de Conflitos,

Além das ações articuladas para sustentar o não reconhecimento de famílias atingidas, no ano de 2015, em consequência da expansão e intensificação da atividade minerária na região, bem como do recrudescimento da tática empresarial de apropriação do território (PRATES, 2017), ocorreram dois despejos em terrenos de herança das famílias Pimenta e Balbino, que constituem parentela antiga na região de Conceição do Mato Dentro. No dia 14 de abril de 2015 ocorreu a ação de despejo de integrantes da família Pimenta em favor da mineradora Anglo American, com mais de 50 policiais do Estado de Minas Gerais portando vários armamentos, e com o apoio de funcionários da própria empresa. No dia 9 de dezembro de 2015, a família de uma moradora da Ferrugem, senhora idosa de 85 anos, foi despejada devido a uma ação ajuizada pela empresa Anglo American. Desde 2012, a família estava em situação de despejo iminente, a empresa mineradora os vigiava permanentemente, 24 horas por dia, através de seguranças privados que ficavam em vigília, com binóculos, nas imediações do terreno, controlando suas ações. Eram processos de negociação de terrenos familiares extremamente conflituosos e desagregadores, demonstrando “uma mecânica da violência, não raro designada, na

Secretaria premiou o Brasil de Fato MG pela matéria da jornalista Joana Tavares “Projeto Minas Rio, da Anglo American, ameaça comunidades no Centro de Minas Gerais”.

⁷²A atuação do Polos de Cidadania/UFGM junto às comunidades atingidas pelo Sistema Minas-Rio iniciou-se em maio de 2015, a partir do convite da CIMOS/MPMG. A partir disso, o Programa Polos de Cidadania/UFGM produziu um Parecer Técnico sobre as situações de violação de direitos humanos, no período de maio de 2015 a dezembro de 2017, relacionadas ao empreendimento minerário Minas-Rio. Em Dias, Oliveira, 2018 constam informações sobre o encaminhamento de casos de violações de direitos ao PPDDH/MG, em razão de perseguições sofridas pelos atingidos, conforme Nota Técnica SEDPAC/SUPMEC/DIMEC nº 175/2015. Cf. também Prates, 2017.

⁷³No mês seguinte, a REAJA reforçava o protesto em relação ao ocorrido por meio da divulgação de nota “violência e humilhação no despejo de integrantes da família Pimenta na zona rural de Conceição do Mato Dentro” (REAJA/2015).

arena local, de encurralamento” (SANTOS, 2014, p. 145), provocado pelo assédio da mineradora, que não reconhece a condição dos herdeiros de terras mantidas em comum, o que teve como desdobramento despejos humilhantes e violentos para famílias que estavam ali há pelo menos quatro gerações (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

Em julho de 2015, na conjuntura do licenciamento para “Otimização da Mina do Sapo (*Step 2*), a violência contra as comunidades se agravou. Segundo Prates (2017, p. 28) “as comunidades do Turco, Cabeceira do Turco e São Sebastião do Bom Sucesso fizeram a primeira manifestação na MG-10”, ato que “foi reprimido pela PMMG e pelo Policiamento de Evento (Pelotão de Choque)”, resultando em ação de Interdito Proibitório contra três atingidos das comunidades (Prates, 2017)⁷⁴.

De acordo com outra Nota Pública de Repúdio emitida pela REAJA (GESTA, 2015), as manifestações (que duraram três dias consecutivos) demonstravam a indignação sobre a condução do licenciamento do *Step 2*, sobretudo quanto ao seu caráter autoritário. Indignação sobre a forma em que se deu a deliberação da conformidade pelo Codema, em 03/07/2015, a respeito do *Step 2*, “atropelando” (REAJA, 2015) orientações do Ministério Público, sem oportunizar a efetiva participação popular. Registra-se que essa deliberação ocorreu quando o licenciamento do *Step 2* junto ao órgão licenciador já se encontrava em estágio avançado de tramitação⁷⁵(Dias; Oliveira, 2018 - coord.).

A equipe do Programa Polos e Cidadania (2018) propôs uma reflexão sobre a atuação policial no contexto dos conflitos socioambientais da região, alertando para a desproporção e abuso de autoridade na repressão da Polícia Militar durante esse protesto⁷⁶.

Com a emissão do Parecer Único n.º 0921818/2015, em setembro de 2015, a SUPRAM manifestou-se favorável ao deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes referentes ao *Step 2*, e o processo seguiu para a sua fase deliberativa na URC/Copam, enquanto irregularidades e violências eram negligenciadas, como exposto acima. Atingidos da família Pimenta, por exemplo, manifestaram-se sobre injustiças

⁷⁴ O art. 567 do Código de Processo Civil prevê que “o possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito”. Apesar da referência da autora sobre ser a primeira ação de Interdito Proibitório, durante a pesquisa foi identificada outra Ação do ano 2014 - Proc. n.º 0024282-40.2014.8.13.0175.

⁷⁵ Entre as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, previsto no art. 10 da Res. Conama n.º 237/1997, está elencada a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Conformidade emitida pelo ente municipal. Em 02/07/2015, o Secretário de Meio Ambiente (e presidente do Codema) de Conceição do Mato Dentro assumiu compromisso com as comunidades atingidas de não deliberar sobre a declaração de conformidade municipal, na reunião do CODEMA. No entanto, no dia seguinte, em reunião extraordinária, sem a participação da comunidade, a conformidade do empreendimento foi votada e aprovada.

⁷⁶ Aquele protesto de julho de 2015 foi finalizado com a liberação da rodovia, mediante Termo de Compromisso em que a *Anglo American* concordava em participar de uma reunião com os atingidos. A reunião ocorreu em julho de 2015, na comunidade de Sapo, ocasião em que os moradores “se sentiram enganados mais uma vez, já que não obtiveram uma resposta concreta por parte da mineradora” (Dias, Oliveira, 2018).

cometidas pela *Anglo American* no processo de reconhecimento das famílias e da negociação fundiária.⁷⁷

O licenciamento concomitante (LP+LI) foi originalmente pautado na 94ª RE-URC do Jequitinhonha/Copam, do dia 28/09/2015, mas houve pedido de vistas pelos conselheiros representantes da Federaminas, Fiemg (os quais posteriormente, em parecer de vista conjunto, manifestaram-se favoráveis ao empreendimento) e da ONG Caminhos da Serra.

Nesse íterim, conforme se verifica no processo 00472/2007/007/2014 (Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM), a REAJA manifestou-se pela necessidade de retirada de pauta do licenciamento na 95ª RE-URC do Jequitinhonha/Copam, que aconteceria em 13/10/2015. O movimento dos atingidos havia interposto recurso administrativo na SUPRAM contra a LO do *Step 1*, que estava pendente de análise. Ainda, apontava a ineficiência das condicionantes propostas, indicava impedimento de conselheiros e a ausência de respostas quanto ao pedido de esclarecimentos que constou em documento encaminhado ao órgão em junho/2015. Documentos esses, ignorados no processo, uma vez que o procedimento do licenciamento seguia sua tramitação⁷⁸.

Por sua vez, o MPMG apresentou parecer no referido processo administrativo, apontando para o assoreamento dos Córregos Pereira e Passa Sete, que refletia, na vida das comunidades, os problemas hídricos ocasionados por equívocos do empreendimento, e risco de novos assoreamentos dos corpos d'água em razão do novo licenciamento, havendo necessidade que a empresa garantisse a qualidade hídrica às comunidades a jusante da barragem. Também questionou a observância de critérios para construção do “dique 2” e da existência de famílias resistentes exatamente onde a empresa planejava a construção do dique. Abordou no parecer, entre outras questões, a necessidade de compensação espeleológica. Solicitou que constassem como condicionantes as obrigações sugeridas no parecer emitido pela SMMAGU⁷⁹, em ocasião da Declaração de Conformidade pelo gestor municipal (citado acima). Por fim, o MPMG solicitou esclarecimento dos pontos mencionados para que pudesse proferir seu voto em ocasião da deliberação da licença.⁸⁰

⁷⁷ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) processo: 00472/2007/007/2014.

⁷⁸ Para acesso ao documento na íntegra, consultar Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) processo: 00472/2007/007/2014. Também foi anexado ao processo um abaixo-assinado de comunitários a favor do empreendimento.

⁷⁹ Ver nota n.º 78.

⁸⁰ A empresa ajuizou ações civis para tomada de posse das propriedades. Segundo o PU seriam 16 propriedades afetadas em que 2 delas havia famílias residentes (trata-se dos imóveis rurais Fazenda Pereira - de N.F.Silva e Fazenda Ferrugem - de L.Pimenta). A Condicionante n.º 29 proibiu intervenção, até resolução judicial.

A Licença Concomitante foi deferida na 96ª RE-URC/COPAM do Jequitinhonha, que aconteceu no dia 13 de outubro de 2015 (conforme o Certificado LP+LI n.º 142/15), constando 42 (quarenta e duas) condicionantes⁸¹.

Nesse período, o Poder Executivo de Minas Gerais articulava novas estratégias normativas para garantir a flexibilização e a celeridade dos licenciamentos ambientais. Segundo Zucarelli (2021)

No mês anterior ao rompimento da barragem do Fundão, em outubro de 2015, o Governo do Estado de Minas Gerais inseriu na pauta da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em regime de urgência, o **Projeto de Lei (PL) 2.946/2015**. Neste PL foi proposta uma reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), para “agilizar” o licenciamento ambiental. (Zucarelli, 2021, p. 224 - grifo nosso)

Em novembro de 2015, assistimos atônitos às notícias da grande tragédia relacionada à mineração, referente ao rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG⁸², colocando em dúvida a segurança de barragens de rejeito.

Na época o MPF, considerou que

o maior desastre ambiental do Brasil – e um dos maiores do mundo – provocou danos econômicos, sociais e ambientais graves e tirou a vida de 19 pessoas. Os prejuízos que se viram às primeiras horas e que aumentaram com o passar do tempo, projetam-se mesmo hoje como um devir que não tem tempo certo para findar. Danos contínuos e, em sua maioria, perenes. (MPF, s.d.).

Por consequência, agravaram-se a ansiedade e o medo dos moradores da região de Conceição do Mato Dentro, em especial das comunidades a jusante da barragem de rejeitos (Água Quente, Passa Sete, São José do Jassém, entre outras)⁸³. Segundo o GESTA/UFMG (2021):

⁸¹ Entre elas: Não intervir em determinadas áreas *sub judice*; Apresentar Programa de Gestão da Qualidade do Ar com monitoramento da sede urbana do município de Conceição do Mato Dentro; Manter a vazão residual determinada na outorga; Avisar às comunidades e ao órgão ambiental a data de início do enchimento do Dique 2; Apresentar cumprimento de obrigações assumidas em Termo de Compromisso firmado com o município de Conceição do Mato Dentro no âmbito da declaração de conformidade.

⁸² Cf. Ficha do Mapa do Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais, GESTA/UFMG, 2022.

⁸³ Em 6 de junho de 2016, foi protocolada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, um projeto de lei por iniciativa popular (abaixo-assinado com 56 mil assinaturas) a respeito das barragens de rejeito. O projeto ficou parado até o ano de 2018, quando parte de suas disposições foram incorporadas em novo projeto, o qual foi arquivado por “inviabilizar a mineração no estado”. Somente após o desastre sociotécnico referente à barragem em Brumadinho, a proposta foi aprovada. A legislação em vigor desde 2019 (Lei Mar de Lama Nunca Mais) ainda é descumprida pelo governo, a exemplo da licença para alteamento da barragem do Sistema Minas-Rio. Fonte: AMPP/PUCMINAS, 2022. Até a conclusão desta pesquisa, foram identificadas no SIAM, duas Licenças de Operação (LO 2019 e 2021) para alteamentos da barragem: a primeira para a altura de 689 metros, e a segunda para 700 metros.

O desastre do rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco, em 5 de novembro de 2015, no município de Mariana, foi definitivo para reavivar a percepção do risco real a que estão submetidas as comunidades localizadas a jusante da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio, cuja capacidade planejada é 6 vezes maior que a da barragem de Fundão (GESTA, 2021, *s.p.*)

Não obstante, o Governo do Estado de Minas Gerais insistiu nas estratégias de reformulação das normas, e o Projeto de Lei (PL) n.º 2.946/2015 foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais ainda em dezembro de 2015 e transformado em Lei em janeiro de 2016 (Lei n.º 21.972, de 21/01/2016). Assim, esse período também é marcado, ironicamente, por uma relevante reestruturação no Sistema Estadual de Meio Ambiente, o SISEMA: o Poder Executivo de Minas Gerais flexibilizava as normas de licenciamento ambiental, inclusive para atividades minerárias, e criava a Superintendência de Projetos Prioritários — SUPPRI⁸⁴ para projetos que assim fossem considerados.

Nesta, há limitações quanto ao tempo de análise e de manifestação de órgãos ou entidades estaduais e municipais no processo, sob pena de aquiescência destes. Há ainda a possibilidade da concessão de licenças concomitantes, acumulando, em períodos curtos, etapas essenciais de análise do licenciamento. Ademais, a Lei promoveu o esvaziamento das funções e competências do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, transferindo o poder deliberativo à uma unidade administrativa *ad hoc* da SEMAD, para eleger e decidir acerca do licenciamento dos projetos de desenvolvimento considerados ‘prioritários’ (Zucarelli, 2021, p. 224).

Na mesma época, o setor minerário reformulava suas estratégias para compensar a queda de preços das *commodities* naquele período (GESTA/UFMG, 2021), o que refletiu diretamente no encurtamento do cronograma de expansão do Sistema Minas-Rio, para compensar “prejuízos oriundos da crise global” - assim justificado pelo empreendedor, ao mesmo tempo que fazia circular possível demissão de trabalhadores (GESTA/UFMG, 2021), pressionando o poder público e a população local. Situação que a REAJA (2015) considerou tratar-se de “discurso de crise como estratégia de pressão” para obtenção das licenças subsequentes.

Em abril de 2016, os protestos das comunidades atingidas se intensificaram: moradores de Itapanhoacanga, São José do Jassém e Arrudas paralisaram a rodovia MG-10,

⁸⁴ Segundo a SEMAD “são considerados projetos prioritários aqueles empreendimentos privados que, após avaliação da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais (Indi), enquadram-se nos critérios determinados pela Deliberação GCPPDES n.º 1, de 27 de março de 2017, alterada pela Deliberação GDE.n.º 09/20, de 28 de agosto de 2020, em seu Anexo I. Também são considerados os projetos públicos que se enquadrem nos critérios impostos pela Resolução Semad n.º 2.479, de 14 de março de 2017”. A Lei n.º 21.972/2016 sofreu recentes alterações por meio da Lei n.º 24313, de 28/04/2023, a respeito das competências da FEAM.

próximo ao trecho de Itapanhoacanga (Prates, 2017). Em maio, moradores de Água Quente também bloquearam a estrada após ficarem sem água (GESTA/UFMG, 2021). O medo em relação à barragem de rejeitos foi somado à imposição de medidas mitigadoras que condenariam os moradores a permanecerem em área de risco: houve tentativa de instalação de sirenes nas comunidades a jusante da barragem e abastecimento de água por caminhões-pipa, porém de forma insuficiente.

Além de diversos problemas vividos na região, tais como aumento da presença de bichos peçonhentos, perturbações em razão de barulhos das explosões, tráfego de caminhões, aumento do risco de acidentes, poeira, surgimento de doenças respiratórias, afetações nas estruturas das casas, falsa promessa de emprego, etc. (GESTA/UFMG, 2021), as famílias enfrentavam problemas com a escassez hídrica e a contaminação dos cursos d'água (odor).⁸⁵

A REAJA promoveu reunião especial na Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro para resgate da memória e história de mobilização e lutas dos atingidos, para restaurar forças para o enfrentamento das pressões sofridas, contando, inclusive, com a presença de representante do Ministério Público e de pesquisadores do GESTA/UFMG (REAJA, 2016; GESTA/UFMG, 2021)⁸⁶.



Oficina da REAJA. Maio de 2016. Acervo GESTA

Fonte: GESTA/UFMG, 2016.

⁸⁵ Os cursos d'água são elementos importantes do modo de vida das comunidades, não somente como consumo, mas também para dessedentação dos animais, uso doméstico, lavagem de roupas, cultivo e pesca, como também para socialização do grupo. Ademais, as medidas mitigadoras impostas às comunidades, a respeito do fornecimento de água, usurpou a autonomia que elas possuíam, sujeitando-as a dependência principalmente da empresa, que passa a controlar o uso, impondo novas rotinas e limites. Cf. Episódios relatados (diários de campo) por Prates, 2017, sobre os galões de água carregados pelos moradores.

⁸⁶ Segundo REAJA (2016), a reunião “contou com a participação de cerca de 100 pessoas, dentre membros de comunidades atingidas, pesquisadores do LABCEN/PUC Minas (Laboratório de Cenários Socioambientais) e GESTA/UFMG (Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais), representante do Ministério Público e membros da Câmara de Vereadores e de instituições apoiadoras como a Pólos e Cáritas. Estavam representadas as comunidades Ferrugem, Jassém, Passa Sete, Sapo, Beco, Gondó, Turco, Água Quente, Serra São José, Córregos, Quati, Buritis, Arruda e Mumbuca”.

Vale ressaltar que os problemas então relatados eram decorrentes da presença e atividades do empreendimento na região, representando 9 (nove) anos de luta dos atingidos, naquele momento:

Foram denunciados sérios problemas enfrentados atualmente pelas comunidades, como a **contaminação e falta de água, presença e aumento de animais peçonhentos** nunca antes vistos nas redondezas, incômodos em razão de **barulho, estrondos e explosões,, assoreamento de cursos d'água, mau cheiro, além do medo constante de rompimento da barragem, sobretudo por parte das famílias que vivem mais próximas e à jusante, agravado após a tragédia da SAMARCO, em novembro de 2015**. Outra questão fundamental, que ainda demanda soluções, é o **não reconhecimento de grande parte das comunidades como atingidas, apesar das evidências de violação de direitos e impactos negativos sofridos por essas pessoas**, devido à atividade da Anglo American. Todas estas questões foram profundamente debatidas e a REAJA propôs uma série de encaminhamentos. (REAJA, 2016, *s.p.* - grifo nosso)

Ao abordar a participação do Ministério Público nesses circuitos, Zucarelli (2021), explicando a dimensão significativa da REASA, expõe que a sua “a presença” provoca um tipo de “sentimento e engajamento dos atingidos”.

Sendo assim, também em agosto de 2016, durante mais um protesto na rodovia MG-10, os manifestantes solicitaram a presença do MPMG. Havia uma crença em que o comparecimento do órgão garantisse alguma deliberação⁸⁷. Com isso, os atingidos aguardavam uma proposta da mineradora. Entre as principais reivindicações, os atingidos pleiteavam o reassentamento das comunidades que continuavam vivendo “em área de risco e vulnerabilidade”, reivindicavam, pois, o “próprio reconhecimento da condição de atingidos” (GESTA, 2021). Segundo relato de campo de Prates, 2017:

[...] Só às 14h, o promotor retornou a ligação, dizendo que iria até o local juntamente com a defensora pública e o novo Juiz da Comarca. Após esse retorno, foi cogitado que o ato se encerraria com a presença dos operadores do direito, **pois na percepção dos atingidos, a ida deles ao local representaria que a manifestação não tinha sido em vão**. [...]. Em seguida, prosseguiu dizendo que estava ciente da situação das comunidades, que já existia um Inquérito no Ministério Público Estadual (MPMG) sobre a barragem de rejeitos e propôs uma audiência pública ampla (com a participação da academia, explicitou ele) para tratar do tema. Um manifestante apresentou também a demanda dos atingidos, que era a de uma reunião envolvendo o diretor da empresa, representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, o Secretário do Meio Ambiente de Minas Gerais, um representante da Prefeitura e a Secretaria dos Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais. O promotor sugeriu que a reunião fosse marcada em instância estadual, pois receava que a empresa não comparecesse às reuniões marcadas em nível local. Ele completou sua fala recomendando aos manifestantes que formassem uma comissão e levassem as reivindicações para o Ministério Público e a Defensoria (Prates, 2017, pp. 19-20, grifo nosso).

⁸⁷ Cf. Zucarelli, 2021, p. 112, sobre “Fé na Justiça”.

Os atingidos (alguns dos quais, inclusive, não estiveram sequer presentes no ato) foram intimidados durante esses protestos a partir da ameaça da ação de Interdito Proibitório, do qual já constavam como réus desde 2015⁸⁸:

Em decorrência dos protestos feitos ao longo do ano e em anos anteriores, ocorreu o ajuizamento, em julho de 2016, por advogados da empresa, de ação de interdito proibitório contra três membros das comunidades. Sob o argumento de que uma fazenda de propriedade da Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, estava sendo perturbada (invadida), a mineradora requereu que a Justiça concedesse liminar com fixação de multa contra líderes comunitários. Mesmo diante da negativa da liminar, sob o fundamento de inexistência de ameaça séria à posse da mineradora, sobretudo porque a manifestação popular havia sido realizada na rodovia MG-10, o pedido foi renovado dia 08 de agosto de 2016, em razão de nova manifestação realizada no mesmo local pelos atingidos. **Os manifestantes reivindicavam o reassentamento das comunidades vivendo em áreas de risco e vulnerabilidade, próximas às instalações da empresa, sobretudo da barragem de rejeitos, dentre outras questões recorrentes desde o início do processo. Em síntese, reivindicavam o próprio reconhecimento da condição de atingidos.** A manifestação foi reprimida pelas forças policiais do município, que forçaram o desbloqueio das vias ocupadas pelos manifestantes, além de danificar faixas e cartazes dos mesmos. Após o ato público, a Anglo American divulgou uma nota, desresponsabilizando-se do processo de reassentamento.

A audiência referente à ação de interdito proibitório interposta pela empresa Anglo American ocorreu no dia 16 de agosto de 2016, no Fórum de Conceição do Mato Dentro. Na porta do fórum, moradores das comunidades atingidas se mobilizaram em protesto contra a ação ajuizada e reafirmaram apoio às lideranças. (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.* - Grifo nosso)

Assim, um dos elementos centrais nos problemas apresentados pelos moradores era em torno do não reconhecimento das comunidades atingidas, negligenciadas pela empresa desde a primeira etapa do Projeto. Soma-se a isso: a degradação da qualidade ambiental (escassez de água e odor fétido, poeira, barulhos, tremores), a hostilidade no trato com a comunidade, perseguições de lideranças, precarização da condição financeira das comunidades (DIAS, OLIVEIRA, 2018), e o medo e a insegurança aos quais foram submetidas as comunidades a jusante da barragem de rejeitos, agravados principalmente após o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana/MG, que desencadeou um desastre sociotécnico (Zhourri *et. al*, 2016) e demonstrou a dinâmica de risco implicada no funcionamento, gestão e fiscalização dos complexos minerários.

Todas essas questões foram ignoradas, como se pode observar na 99ª RE-URC Jequitinhonha, ocorrida em 06 de setembro de 2016⁸⁹, que, segundo GESTA/UFMG (2021):

⁸⁸ Autos 0015857-87.2015.8.13.0175 (Interdito Proibitório) contra 3 (três) atingidos. Interposto pela empresa em julho de 2015, sob alegação de invasão de propriedade da empresa por moradores. Cf. Prates (2017). Durante a pesquisa foi identificada também a Ação de Interdito Proibitório do ano 2014 - Proc. n.º 0024282-40.2014.8.13.0175.

⁸⁹ Foi protocolado um abaixo-assinado dos atingidos, dirigido a várias autoridades, em que se manifestavam “indignados com a ausência de soluções efetivas para os problemas vivenciados”. Eles pretenderam levar “ao

Na ocasião, foi pautada a apresentação do relatório final de um Grupo de Trabalho (GT) sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Influência Direta - AID e Atualização das Áreas de Influência – AIs do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. Após mais de um ano de trabalho, o GT **apresentou conclusões pífias, que não conduziram nem ao efetivo reconhecimento do conjunto dos atingidos, nem à obrigatoriedade da reparação dos danos.** Além do relatório final do GT, tramitaram processos administrativos de recursos contra autos de infração, e de pedidos de exclusão de condicionantes da licença de operação da Etapa 1. Estavam também na pauta decisões referentes à Etapa 2 do empreendimento, a chamada fase de “otimização da mina do Sapo”, como a apresentação do status de cumprimento de condicionantes (da LP + LI) e o pedido de licença de operação. Acerca deste último ponto, houve pedido de vistas e a votação foi passada para a reunião seguinte. A 99ª reunião foi, mais uma vez, **marcada pelo desrespeito aos atingidos, impedidos de se manifestarem, e pela forte repressão policial.** (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.* - Grifo nosso).



99ª Reunião URC Jequitinhonha, realizada em 06/09/2016, votação da Licença de Operação da fase II (Otimização da Mina do Sapo). Marcada por forte repressão policial (Fotos retiradas <https://www.facebook.com/MAMNacional/posts/1267813116594586>, acessado em 26/09/2016).

Fonte: AVAAZ, 2016.

conhecimento das autoridades e órgãos competentes, os danos decorrentes do funcionamento (operação) da Etapa 2 (“Otimização da Mina do Sapo”) do referido empreendimento, bem como sua permanência e intensificação nas diversas localidades, povoados e comunidades do entorno do empreendimento, dando especial destaque às comunidades do Gondó, Água Quente, Jassém, Beco, Passa Sete, Turco, Cabeceira do Turco, área urbana do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, Pereira e Ferrugem, Taquaral, dentre outras” (DIAS, OLIVEIRA - Coords., 2018, p. 75).

A Licença de Operação do *Step 2* foi concedida um mês depois, na reunião seguinte (100ª RE-URC-Jequitinhonha), ocasião em que a REAJA, juntamente com o GESTA/UFMG, lançou uma campanha internacional, acerca dos impactos do Minas-Rio e das violações de direitos humanos e ambientais, com divulgação do documento intitulado “Mineradora Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A viola direitos humanos e constitucionais no Brasil” em que se solicitava “a atenção da comunidade internacional para as reiteradas violações dos direitos das comunidades afetadas pela mineradora Anglo American” (GESTA/UFMG, 2021).

Cumprir observar que, como apresentado no início deste capítulo, esse período também foi atravessado por pressões junto às comunidades a respeito da expropriação de suas terras, inclusive com a mobilização de força policial para cumprimento de ações de despejo movidas pela empresa. Conforme documento anexado ao Processo n.º 00472/2007/008/2015 (SIAM), o MPMG chegou a promover uma reunião, na presença do Diretor de Controle Processual da SUPRAM-Jequitinhonha, para ouvir atingidos a respeito de falhas de negociação de propriedades impactadas pelo empreendimento, objeto de ações de servidão minerária.⁹⁰ Outros atingidos, também pressionados por ações de servidão minerária, tiveram suas propriedades submetidas à perícia (em julho/2016), a qual indicou apenas 5 (cinco) casas edificadas na área de interesse da mineradora. Porém, mais de 20 moradores apresentaram contestação no processo. Em janeiro de 2017, o juízo da comarca de Conceição do Mato Dentro determinou a desocupação desses 5 (cinco) imóveis.

Em 2017 o Coletivo Margarida Alves (CMA) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) produziram um “Dossiê Denúncia” abordando de forma detalhada os danos causados pelo Projeto Minas-Rio às comunidades dos municípios Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, cujos dados são oriundos de uma pesquisa sobre o conflito minerário na região entre dezembro de 2015 e maio de 2017. O trabalho foi realizado com o apoio de lideranças locais, moradores/as e organizações como o coletivo REAJA, a Cáritas Brasileira e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)⁹¹.

Ressalta-se que nesse momento o Projeto de Extensão Mina do Sapo (“*Step 3*”) ainda não tinha sido devidamente publicizado, o que ocorreria somente em 2017.

⁹⁰ Em maio de 2016, o Promotor de Justiça da Comarca de Diamantina promoveu uma reunião, na presença do Diretor de Controle Processual da SUPRAM-Jequitinhonha, para ouvir os atingidos a respeito das falhas de negociação das áreas impactadas pelo empreendimento, sendo este um dos motivos de protestos dos atingidos, repercutindo nas ameaças sofridas. Segundo o MPMG, a empresa ajuizou ações de servidão minerária e realizava proposta de aquisição das propriedades, e a discordância dos atingidos era sobre a falta de atualização dos valores previstos no Plano de Negociação Fundiária (PNF). Importante esse registro para destacar a demanda da população por atuação do Ministério Público, e ao que parece resultou em um mero diálogo e auxílio à Defensoria Pública, uma vez que, segundo o promotor, ele “não poderia atuar em casos individuais e patrimoniais” (MPMG, 2016).

⁹¹ Cf. CMA e CPT (2017).

Assim, as violências perduraram e se agravaram, muitas vezes por omissão do próprio Poder Público, sem que o empreendedor fosse efetivamente responsabilizado, enquanto avançava a fronteira do extrativismo mineral, se apropriando do território e impondo danos e rupturas ao modo de vida da comunidade:

Na atuação junto aos conflitos socioambientais e às situações de violações de direitos humanos identificadas no contexto da mineração em Conceição do Mato Dentro e região, verifica-se a constante recusa da empresa, muitas vezes contando com o respaldo, anuência e negligência do Poder Público, em reconhecer as relações de causalidade entre a atividade minerária e os diversos danos vivenciados pelas pessoas e comunidades localizadas próximas à área da mina e do mineroduto. (Dias; Oliveira - coord., 2018, p.32)

3.2 “Step 3 nas ruas” — Cerceamento de direitos, resistência e hostilidade intracomunitária

Em 2017 a empresa colocou em prática estrategicamente o Programa de Convivência, previsto no Plano de Controle Ambiental do Projeto de Extensão Mina do Sapo - *Step 3* na fase de “pré-implantação” (Ferreira Rocha, 2015:8), mais um mecanismo que visava gerir e controlar o conflito em relação às comunidades atingidas (mais próximas à área de implantação do projeto) a partir da participação disciplinada da população, de um diálogo restringido por balizas colocadas pelo próprio empreendedor.⁹² Antes, porém, promoveu ações por meio do Instituto para Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS), identificando e cooptando possíveis lideranças locais, articulando estratégias que facilitaríamos a implantação de um *Comitê de Convivência* (Ferreira, T. 2022), parte desse programa.

Em fevereiro de 2017, ocorreram as 3 (três) primeiras reuniões entre atingidos das comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso - “Sapo”, Turco, Cabeceira do Turco e Beco, para criação do Comitê de Convivência, inclusive contando com a presença do Ministério Público (Ferreira, T. 2022). Pode-se dizer que esse Comitê, como parte do Programa de Controle Ambiental proposto pelo empreendedor, talvez tenha sido mais uma tentativa de regular a negociação, contendo o “conflito”, semelhante ao espaço de resolução de conflitos idealizado pelo Ministério Público, quando criou a REASA na Primeira Etapa do

⁹² Ferreira, T (2022) aborda com maior detalhamento o Programa de Convivência proposto pela Anglo American e como ele repercutiu no processo de licenciamento ambiental da Etapa 3. O Programa de Convivência faz parte do Plano de Controle Ambiental (PCA) sendo definido como “um conjunto de medidas e ações para gerenciar, de forma participativa, as ações mitigadoras e de controle dos demais programas do PCA sobre os impactos potenciais sobre as comunidades e, desta forma, minimizar a potencialidade da geração de conflitos” (Anglo American, 2017, *apud*, Ferreira, T., 2022)

empreendimento⁹³. Porém, nesse momento partiu do empreendedor buscar facilitar as tratativas nos moldes planejados por ele próprio, tentando atribuir legitimidade representativa dos atingidos a um grupo restrito de pessoas.

Sobre um dos problemas decorrentes do licenciamento da Etapa 3, sob a condução da Superintendência de Projetos Prioritários — SUPPRI⁹⁴, importa mencionar que a Audiência Pública (então regida pela Deliberação Normativa Copam n.º 12/1994), prevista originalmente para ocorrer em abril de 2017, foi cancelada por força de liminar expedida pelo juízo da comarca de Serro em ação popular de iniciativa de um grupo de 5 (cinco) atingidos, que optaram por propor a ação, diante da inércia do Ministério Público.

Segundo Luciana Ferreira (2018):

Em abril de 2017, estava marcada uma Audiência Pública para a expansão da atividade minerária. Moradores locais, atingidos pelo empreendimento, foram à Promotoria de Justiça, em CMD, reivindicar a suspensão desse evento, já que as comunidades não se sentiam informadas suficientemente sobre o projeto de ampliação. As informações não foram disponibilizadas em tempo hábil necessário para leitura e elaboração de dúvidas e críticas. Além disso, denunciaram a falta de uma divulgação ampla da Audiência Pública. **Em resposta, o promotor de justiça disse aos moradores que o Ministério Público não tinha o que fazer naquela situação, e que se as comunidades estavam se sentindo lesadas, deveriam propor uma Ação Popular que suspendesse a Audiência Pública** (Ferreira, L. 2018, p. 1, grifo nosso)

Os autores da ação popular apontaram falta de transparência nas informações e irregularidades na divulgação do EIA-RIMA, tais como: curto prazo entre a divulgação e a data da audiência, divulgação limitada à área central (urbana) de Conceição do Mato Dentro, excluindo as comunidades rurais; exclusão também dos municípios de Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Serro, impedindo a participação popular ampla e efetiva:

Destaca-se que essa Audiência Pública foi convocada poucos dias antes da data de sua realização, sendo “divulgada” por meio de edital de convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE - jornal este que as comunidades atingidas não tem acesso!, e uma pequena nota em um jornal de CIRCULAÇÃO LOCAL (CÓPIA ANEXA), sem dar a oportunidade para que as comunidades, direta e/ou indiretamente afetadas pelas novas estruturas do

⁹³ Segundo Ferreira, T. (2022), até abril de 2018 haviam sido realizadas 62 reuniões do Comitê. Importa aqui observar que as reiteradas manifestações do MPMG quanto a necessidade de contratação das Assessorias Técnicas Independentes, colocada como condicionante da LP+LI, de certo modo decorre da inadequação do Comitê de Convivência gerido e controlado pelo empreendedor.

⁹⁴ A SUPPRI, estrutura complementar da Semad-MG responsável pela análise de projetos prioritários “assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento”, foi criada pela Lei n.º 21.972, de 21/01/2016 - O Processo foi encaminhado para análise da SUPPRI em **04/04/2017**, por força de determinação do Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES) em documento assinado por seu coordenador, o Secretário de Estado de Fazenda. Para acesso ao documento, na íntegra consultar Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) - Processo: 00472/2007/008/2015.

empreendimento, se inteirassem por completo do conteúdo dos documentos a serem apresentados (EIA/RIMA), incluídas aqui as comunidades de Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim (MG) - (TJMG, 2017, p. 4. Petição Inicial - grifo no original).

Em Recomendação MPF/MG n.º 17, de 10 de abril de 2017, o Ministério Público Federal, considerando as violações quanto ao direito de informação e os pedidos de cancelamento da referida audiência por parte dos atingidos e de entidades que faziam o acompanhamento técnico (como o Polos de Cidadania/UFMG), recomendou ao Secretário da Semad/Presidente do Copam, ao Secretário de Estado Adjunto da Semad/Secretário Executivo do Copam e ao Superintendente da Supram-Jequitinhonha que adiassem a realização da Audiência Pública do Processo n.º 00472/2007/008/2015, até que fosse viabilizado amplo acesso ao conteúdo do EIA/RIMA pelos atingidos, em linguagem facilitada. Recomendou ainda aos dois órgãos que estes determinassem ao empreendedor a adoção das medidas necessárias para viabilizar o acesso dos atingidos a uma assessoria técnica independente, que os orientasse na leitura e análise das informações pertinentes ao empreendimento.

A partir daqui, recomendações ministeriais quanto à contratação de assessoria técnica independente passam a ser recorrentes, também por influência do que acontece no caso de Mariana/MG (Desastre Samarco). As “ATIs” se configuram, pode-se dizer, como um dos meios/mecanismos pelo qual se busca a resolução negociada de conflitos, “terceirizando”, substituindo ou facilitando, muitas vezes, a função do próprio Ministério Público. Elas absorvem certa responsabilidade em garantir os direitos dos atingidos, ao mesmo tempo que sofrem pressões por parte da empresa, que, no final das contas, é quem custeia suas atividades. Um paradoxo que vem se revelando na Etapa 3⁹⁵.

A Recomendação MPF/MG n.º 17, de 10 de abril de 2017 assinalou prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os órgãos se manifestassem e 10 (dez) dias para envio de relatório quanto às providências adotadas. Todavia, a Recomendação só foi protocolada formalmente junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) no dia 18 de abril de 2017, quando a audiência já havia sido suspensa em razão da Ação Popular proposta pelos atingidos.⁹⁶

A mencionada Ação Popular, não obstante o êxito obtido ao que se propunha, resultou em novas ondas de perseguição e ameaças aos atingidos que tiveram seus nomes expostos em jornal de circulação no município⁹⁷, sendo incluídos no Programa de Proteção aos Defensores

⁹⁵ A institucionalização das ATIs (“Condicionante 39” da LP+LI) é analisada por Ferreira, T, 2022 e Oliveira, N., 2022.

⁹⁶ Protocolo n.º 405519/2017 - processo: 00472/2007/008/2015 -SIAM.

⁹⁷ Jornal “Por Dentro”. Cf. repercussão em Ferreira, T (2022:100). Zucarelli (2021) também avaliam as ameaças que se intensificaram no cotidiano desse grupo de atingidos do Sistema Minas-Rio, a partir disso.

de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais (PPDDH). Em 24 de maio de 2017, os atingidos e apoiadores denunciaram os fatos à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, a qual veiculou a notícia como “Líderes comunitários contrários à expansão da mineração reclamam de perseguição da *Anglo American*”. A questão foi tratada como “supostas perseguições e ameaças por parte da mineradora *Anglo American*” (ALMG, 2017).



Fonte: GESTA/UFMG, 2017.

Em nota, o GESTA/UFMG (2017) informou que uma líder comunitária enfatizou, na Audiência, os impactos gerados pelo empreendimento, como “mau cheiro, poeira e contaminação do meio ambiente”, e que a “**expansão prevista pela Anglo American [havia sido] mal explicada**” (GESTA/UFMG, 2017 - grifo nosso). Ainda segundo a nota, esta e outras lideranças afirmaram estarem sofrendo **ameaças, hostilizações e perseguições** desde o cancelamento da audiência pública (*id. ibid.*). Ainda conforme registro do GESTA/UFMG, um dos representantes da Rede de Articulação e Justiça Ambiental do Projeto Minas-Rio - REAJA mostrou, na audiência, fotografias retratando poluição das águas, danos a nascentes e a diminuição da vazão das águas. Este afetado disse estar sendo “vigiado 24 horas por dia por ex-militares contratados pela empresa” (GESTA/UFMG, 2017).

Também em maio de 2017, a Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Conceição do Mato Dentro requereu ao Diretor Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM-Jequitinhonha que não fosse realizada Audiência Pública até que fossem

apresentados estudos complementares, e que a secretaria tivesse adequado conhecimento dos possíveis impactos gerados pelo empreendimento na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação em relação ao Monumento Natural Serra da Ferrugem, para emitir tal autorização (SMMAGU-CMD, 2017). Quase simultaneamente, o Prefeito de Conceição do Mato Dentro emitia apoio ao empreendimento em documento enviado à Semad-MG, conforme documento juntado ao processo (SEMAD-MG, 2017).

Uma série de circunstâncias e pressões levou a SMMAGU-CMD a assumir três posicionamentos diferentes ao longo do mesmo processo de licenciamento (*Step 3*):

Quanto ao Parecer Técnico da SMMAGU, este foi alterado por duas vezes, sendo a sua primeira versão pela “conformidade” do empreendimento; a segunda versão pela “não conformidade” ou “desconformidade” do empreendimento e, a terceira versão, novamente pela “conformidade” do empreendimento (Dia; Oliveira - Coord., 2018, p. 80)

Vale ressaltar que em Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público Federal poucos dias antes da audiência, o Procurador chamou a atenção sobre como a publicação do edital convocatório para a Audiência Pública foi veiculada no jornal Por Dentro: “*ao lado da notícia de que o resultado da audiência, se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região, eis que nesse caso, “as operações serão interrompidas e os reflexos serão inevitáveis”*” (MPF, 2017 - destaques no original)⁹⁸.

3.3 Os rituais de participação do *Step 3* e alguns bastidores: Audiência Pública e Reuniões Públicas.

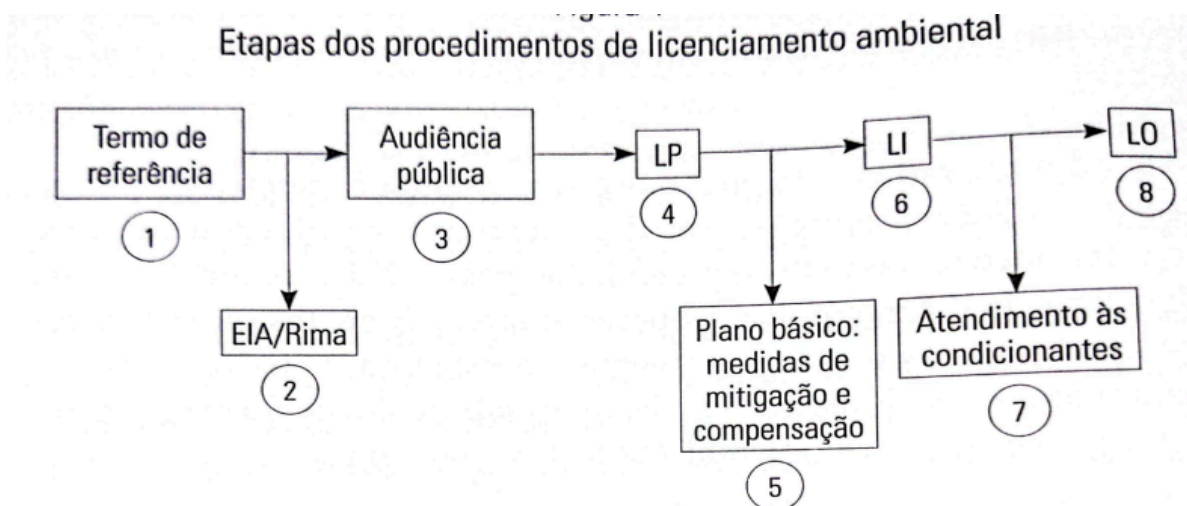
Em 28 de junho de 2017, a SUPRAM-Jequitinhonha publicou no Diário Oficial de Minas Gerais, o edital de convocação de Audiência Pública em Conceição do Mato Dentro⁹⁹, sobre o EIA/RIMA, enquanto eram juntados novos documentos ao processo, tal como o Diagnóstico Espeleológico e Análise de Relevância das Cavernas¹⁰⁰.

⁹⁸ Cf. Anexo.

⁹⁹ Os editais de convocação para as reuniões públicas em Alvorada e Dom Joaquim somente aconteceram em setembro/2017. A falha foi apontada pelos atingidos e pelo Ministério Público Federal, conforme ações judiciais mencionadas.

¹⁰⁰ Longe de termos respostas para a complexidade com que ocorrem os ritos dos licenciamentos ambientais no âmbito do Estado, e por não ser o objetivo aqui o aprofundamento nessas questões (o que implicaria em uma pesquisa detida de todos os processos referentes ao Sistema Minas-Rio), é de se observar alguns atropelos ocorridos na Etapa 3, em que outras fases do licenciamento são programadas para acontecer, mesmo quando os estudos inerentes ao projeto se mostram incompletos. Trata-se, ademais, da única audiência pública do licenciamento ambiental. As outras, realizadas no mês de outubro de 2017, nos municípios de Alvorada e Dom Joaquim, foram tratadas pelo órgão ambiental como “reuniões públicas”, sendo importante observar no aspecto

Para melhor compreensão da sequência formal/procedimental do licenciamento ambiental, parte-se do fluxo apresentado por Bronz (2016:26), para situar os eventos abordados neste trabalho¹⁰¹:



Fonte: BRONZ, 2016.

A Audiência Pública é uma das etapas mais importantes de análise de viabilidade quanto ao licenciamento de um empreendimento, tendo sido idealizada enquanto instrumento de participação popular da política ambiental da década de 1980 (Resoluções Conama n.º 01/1986 e n.º 09/1987). É praticamente “a única oportunidade” que a sociedade tem de se manifestar, “opinar e participar” (Zhourri, 2008) das discussões que fundamentarão o ato deliberativo.

Para Bronz (2016), “do ponto de vista legal, a audiência pública é um ato administrativo consultivo, no qual a sociedade civil tem a oportunidade de expressar suas opiniões, críticas e sugestões ao projeto”. Baraúna e Marin (2011) entendem que “a audiência pública é uma das etapas da avaliação do impacto ambiental e o principal canal de participação da comunidade nas decisões em nível local”, e, portanto, momento em que a sociedade poderia contribuir na tomada de decisões, a partir do debate de propostas. Baraúna e Marin (2011) explicam que

semântico, a negação do licenciador quanto à imprescindibilidade de audiências públicas em todos os municípios afetados, muito embora, na prática, tenham seguido o mesmo formato.

¹⁰¹ As diretrizes e aspectos gerais do licenciamento ambiental, estabelecidos pela PNMA (Lei n.º 6.938/1981), estão contidos, principalmente, na Resolução Conama n.º 01/1986, na Resolução Conama n.º 09/1987, na Resolução n.º 237/1997, entre outras normativas, que permanecem vigentes e devem ser, obrigatoriamente, observadas pelo requerente das licenças. No âmbito estadual, o processo de Licenciamento Ambiental é regido pela Lei Estadual n.º 21.972/2016 e pela Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, as quais exigem transparência e participação pública efetiva na tomada de decisão administrativa.

o Ministério do Meio Ambiente (MMA) reconhece que a audiência pública seria um espaço definido para prestar esclarecimentos ou promover uma “consulta pública”, considerando a participação popular, sobre os processos de avaliação de ‘impactos ambientais e sociais’ que são de interesse público. Nesse sentido, o MMA supõe que em uma audiência pública seja garantida a ‘participação social’ via essa forma de consulta, sobre a ‘viabilidade ambiental de empreendimentos que possam causar danos ambientais e sociais’ (Baraúna; Marin, 2011, *s.p.*)

Todavia, há que se observar os problemas em torno da realização desses “eventos,”¹⁰² cujo ato formal se revela enquanto palco para “jogos de cena” que simulam um “espaço democrático e participativo” (Zhouiri, 2008).¹⁰³ Assim, os dissensos são ignorados ou domesticados. Os rituais de participação pública no *Step 3* do Sistema Minas-Rio não fugiram a esse desenho.

No campo de disputas desses espaços, às vezes se apresenta o Ministério Público, a quem cabe a tutela dos interesses coletivos. Sua presença, no entanto, não é obrigatória - a menos que se trate de reunião deliberativa de Colegiados ou Conselho do qual faça parte, por exemplo, URCs/Copam e a CNR/Copam no caso do estado de Minas Gerais - art. 15, § 5º da Lei Estadual n.º 21.972/2016 (MINAS GERAIS, 2016). Neste caso específico, as circunstâncias expostas no tópico anterior (3.2: “Step 3 nas ruas”), a pressão popular (principalmente porque as comunidades não estavam sendo devidamente ouvidas nas instâncias administrativas), além do próprio desenho de uma política interna “resolutiva”, instaram o MPMG a uma atuação mais incisiva nesses rituais públicos, entre julho de 2017 e janeiro de 2018.

Em 20 de julho de 2017, foi realizada a Audiência Pública em Conceição do Mato Dentro¹⁰⁴, contando com a presença tanto do Ministério Público Federal como do Ministério Público de Minas Gerais. O Edital excluiu da convocação os municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, em que pese estarem inseridos na AID (Área de Influência Direta) do empreendimento, irregularidade que foi posteriormente “sanada” por meio da realização de “reuniões públicas” nesses municípios.

Sobre a Audiência Pública realizada em Conceição do Mato Dentro, é possível perceber¹⁰⁵ uma divisão: de um “lado” os apoiadores, em sua maioria representados por

¹⁰² Cf. A esse respeito, Zhouiri (2008); Baraúna e Marin (2011).

¹⁰³ Segundo a autora, “Do ponto de vista da participação da população no processo de licenciamento ambiental, as Audiências Públicas constituem o único momento formal em que a participação está prevista durante todo o processo. Concebido como espaço de debates sobre a viabilidade dos empreendimentos, na prática este procedimento configura-se tão-somente como uma formalização do processo de licenciamento ambiental, um jogo de cena de procedimentos democráticos e participativos. Programadas para uma etapa do licenciamento já em curso, as Audiências acontecem tardiamente, quando decisões já foram tomadas e as dificuldades de acesso à documentação apontadas anteriormente dificultam uma participação informada” (Zhouiri, 2018, p. 103)

¹⁰⁴ SEMAD, 2015

¹⁰⁵ Anglo American, 2017.

agentes públicos e políticos, empregados da empresa, comerciantes e integrantes do Comitê de Convivência (que assim se identificavam) implementado pela *Anglo American*, e de outro, aqueles que reivindicavam direitos e se manifestavam contra as negligências da empresa, normalmente moradores das zonas rurais e/ou a jusante da barragem de rejeitos, integrantes do movimento de atingidos do Sistema Minas-Rio, grupos de pesquisas de universidades, “ONGs”, movimentos sociais e instituições de viés social.

A apresentação superficial em linguagem técnica do Projeto Minas-Rio *Step 3* também seguiu o mesmo roteiro que vem se constituindo nesses espaços, um “ritual tira-dúvidas” (Bronz, 2016). Isso significa que, de modo geral, nas audiências públicas não há debate real, e as dúvidas apresentadas não são suficientemente respondidas. Os mecanismos de simulação da participação, ou seja, o “fator participativo” abordado por Baraúna e Marin (2011) demonstram como essas audiências são, na verdade, um evento protocolar, absolutamente pragmático e não reflexivo, para fazer aparentar a legalidade (Santos *et al.*, 2018), a partir do cumprimento formal de uma etapa do processo (ainda que de forma irregular, mas legitimada pelo poder público), para consolidar a viabilidade do empreendimento, a partir da apresentação de “benesses” do projeto e vídeos institucionais. Segundo Baraúna e Marin (2011) “a suposição é que, nesses eventos, a sociedade civil passa a ter clareza e, assim, apoia - como regra - sua execução” .

No presente caso, os atingidos, ao dividirem o tempo da fala com instituições, trabalhadores da empresa, etc., foram prejudicados pela grande desproporção em relação ao tempo de exposição da empresa (por meio da consultoria Ferreira Rocha), que além de ser responsável por toda a realização do “evento”, também controlou os mecanismos de gravação e transmissão da audiência ¹⁰⁶.

No que tange ao Ministério Público Estadual - que teve, neste caso, um espaço de fala privilegiado por ser um dos requerentes da audiência e também porque pôde se manifestar no tempo da réplica, totalizando 8 (oito) minutos -, há que se pensar nas expectativas que foram geradas a partir de suas falas, o que justifica a transcrição a seguir:

¹⁰⁶ A transcrição da Audiência não foi localizada no SIAM, muito embora o empreendedor tenha anexado um “CD” e um relatório técnico da Audiência. A gravação da Audiência consta apenas no canal youtube da empresa Anglo American, que transmitiu não só esse evento, como os demais que se seguiram, inclusive Reuniões da CMI/COPAM/SEMAD-MG, tendo sido uma preocupação registrada pelo atingido Lúcio Guerra Júnior em uma das reuniões do conselho. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, Ata da 20ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG, realizada em 26/01/2018 - linhas 2579-2581)

Inicialmente, eu gostaria de referendar integralmente a indignação fundamentada do Ministério Público Federal¹⁰⁷. [...] É legítimo o interesse das pessoas que estão aqui hoje, cujo principal interesse é emprego. É legítimo o interesse do Poder Público em aumentar a arrecadação. É legítimo, mas **é muito mais legítimo o interesse e os direitos das pessoas que estão sofrendo, as pessoas que têm seus direitos violados, as pessoas que convivem diuturnamente** com poeira, com falta de água, com ruído e com outros tipos de violação que a gente conhece há muito tempo, e infelizmente, por omissão do Estado de Minas Gerais, continuam acontecendo até hoje. **Porque o licenciamento poderia ter resolvido esses problemas, mas não resolveu. O país não resolveu, não foi por falta de alerta, não foi por falta de contestação, seja da sociedade civil, seja do Ministério Público Estadual e Federal.** [...] Novamente, estamos aqui com a sociedade dividida, com violações claras de direito, com criminalização de atingidos, com pessoas sem dormir, com medo de rompimento da barragem de rejeitos. [...]. Bem, eu tenho um relatório de vistoria da SUPRAM na minha mão, que diz que não tem condições de atestar a segurança da barragem de rejeitos. Vai haver um alteamento da barragem de rejeitos. As pessoas estão muito próximas, as comunidades que estão às margens do Córrego Passa Sete: Comunidade do Passa Sete, Comunidade da Água Quente, Comunidade São José do Jassém. Eles terão segurança para continuar vivendo com a qualidade de vida que sempre tiveram? [...]. **Houve uma mudança drástica no projeto na sua concepção original.** O projeto ia caminhar: ao mesmo tempo que a cava fosse sendo explorada, a cava ia sendo recuperada [...]. Essa mudança, como ela está sendo avaliada pelo Estado? [...]. Outro ponto fundamental, foi dito aqui, e está escrito no EIA/RIMA: haverá impacto nos recursos hídricos, seja em função do rebaixamento do lençol, seja em função da possibilidade de assoreamento, as águas superficiais. Os usuários dispersos que estarão morando a jusante da barragem ou a jusante do empreendimento, vão ter água para beber? vão ter água para os seus animais? vão continuar vivendo? porque a água é o bem fundamental, é um direito fundamental que todos os cidadãos têm, e essas comunidades estão lá há mais de 100 anos, antes de qualquer empreendimento, tinham água em abundância e hoje sofrem a escassez hídrica, sofrem com água barrenta e não tem água nem para dar para os seus filhos beberem. Outra questão que eu quero voltar aqui: no estudo fala-se no PNF, só que a empresa utilizou de servidão minerária para tirar pessoas que estavam na ADA. Esse procedimento está referendado pelo Estado, está querendo referendado pela SUPRAM e eu cito aqui a Fazenda Pereira/Ferrugem. Muito obrigado (Anglo American, 2017. Trecho transcrito da Audiência Pública Projeto de Expansão Mina do Sapo - Conceição do Mato Dentro, 20/07/2017 - Fala do Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado - grifo nosso).

Outra importante manifestação do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Mata Machado, na réplica, refere-se à insuficiência das audiências públicas previstas no licenciamento ambiental:

[...] o que ficou claro para mim, como membro do Ministério Público Estadual, é que **essa audiência pública não atingiu o seu objetivo. Não foi possível a sociedade captar, entender, dialogar, discutir, influenciar no Projeto Expansão da Mina do Sapo, na tão falada “etapa 3”**. São muitas informações, são muitos questionamentos sem respostas. A maioria das falas da sociedade foi um interesse pessoal: “Ah, eu quero manter meu emprego”; “eu ainda tenho muito problema para resolver”, mas os impactos, principalmente os impactos negativos, precisam ser melhor apreendidos pela sociedade local, precisam ser melhor entendidos, precisam ser melhor explicitados. Isso reforça o pedido feito pelo Ministério Público Estadual de realização de mais 2 audiências públicas, uma na comunidade de Dom Joaquim e outra na comunidade Alvorada de Minas, de preferência lá no Jassém, e o Ministério Público Estadual vai insistir nisso. Vai insistir nisso, mesmo com a negativa do Estado. Uma coisa me chamou muita atenção aqui, eu acho que por mais

¹⁰⁷ As falas do MPF, embora relevantes, não serão abordadas, considerando tratar-se de uma análise da atuação do MPMG.

democrático que seja, nós temos todos que sermos imparciais. Um conselheiro, vim aqui afirmar que o projeto está aprovado, isso eu gostaria que ficasse registrado, porque isso é quase que um impedimento. Se, a gente na justiça, quando emite opinião pessoal sobre um caso antes dele ser julgado, a gente fica impedido de julgar [manifestar], eu não entendi [a postura do conselheiro]. Eu acho que até mereceria esclarecimento depois, porque foi afirmado aqui pelo conselheiro que o projeto para ele está muito bom, que ele ouviu só a empresa, e está aprovado, eu gostaria que isso ficasse consignado aí [na Ata] para melhores apurações no futuro. É, eu acho que de qualquer forma, é um exercício de cidadania, insuficiente para atender todos seus objetivos, mas deixo consignado aqui que foi uma noite importante, a gente pode sentir a sensibilidade da comunidade e que muita coisa precisa ser feita. Tem muitos direitos aí violados e que precisam ser recuperados e nós precisamos trabalhar, endosso a fala que esse trabalho tem que ser feito de forma conjunta e de forma harmônica, mas nós precisamos avançar, isso é inegável. Nós não podemos dar continuidade a um projeto com tantas violações registradas (Anglo American, 2017. Trecho transcrito da Audiência Pública Projeto de Expansão Mina do Sapo - Conceição do Mato Dentro, 20/07/2017 - Fala do Promotor de Justiça Marcelo Mata Machado)

Nesse período, entre a audiência e as reuniões públicas realizadas no âmbito do licenciamento ambiental, o MPF e o MPMG promoveram ainda uma audiência pública conjunta na comunidade de São José do Jassém (em Alvorada de Minas), para discutir as condições de vida das comunidades residentes abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American. Moradores das comunidades Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém se manifestaram, pedindo o reassentamento (MPF, MPMG, 2017). Destacaram, principalmente, o “sofrimento decorrente da falta de paz por viverem em situação objetiva de risco permanente, sob a ameaça de um evento catastrófico como o que soterrou a comunidade de Bento Rodrigues em Mariana” (GESTA/UFMG, 2021). Como encaminhamento, foi expedida a Recomendação Ministerial Conjunta n.º 01/2017 (MPF, MPMG, 2017), que tratou de recomendar ao Estado de Minas Gerais que obrigasse o empreendedor a efetivar 3 (três) medidas, a saber:

1. A remoção das pessoas atingidas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente, por meio de indenização assegurada em negociação fundiária e/ou por meio de reassentamento;
2. O direito de participação das pessoas atingidas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente nos levantamentos dos cadastros fundiários, social e patrimonial, nos planos de negociação fundiária e/ou reassentamento, assegurando-se o estabelecimento de critérios de indenização, de compensação e/ou reassentamento coletivamente pactuados;
3. O direito de assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas pessoas atingidas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente, e custeadas pelo empreendedor.

À Anglo American, recomendou que se antecipasse e reconhecesse os direitos acima transcritos, garantindo-se no mínimo os parâmetros já estabelecidos pelo órgão ambiental nas fases anteriores do empreendimento (MPF; MPMG, 2017).

Em continuidade à fase de “Audiência Pública do licenciamento ambiental”, três meses depois da primeira audiência realizada em Conceição do Mato Dentro (descrita anteriormente), foram realizadas duas “reuniões públicas”: uma em Alvorada de Minas, no dia 03 de outubro de 2017 e a outra em Dom Joaquim, no dia 04 de outubro de 2017.

De modo geral, os rituais se repetiram, mas vale destacar que a REAJA, munida de laudo técnico de agosto de 2017 sobre os recursos hídricos e episódios de mortandade de peixes ocorridos na região, (elaborado pela própria SEMAD), denunciou ao MPF e ao MPMG informação contraditória prestada pela empresa durante a Reunião Pública em Dom Joaquim, bem como a coação sofrida por atingidos para assinatura de documentos sobre o abastecimento de água. Apontou ainda, informação incorreta prestada na referida reunião, sobre as campanhas de monitoramento da qualidade do ar (TJMG, 2020).¹⁰⁸

Assim, o licenciamento ambiental seguia sem tratar as omissões e irregularidades do EIA/RIMA: estavam pendentes análises técnicas e avaliação pormenorizada do projeto. O Fonasc-CBH (2017) apontaria, posteriormente, em Parecer de Vista, irregularidade como:

- ausência de outorgas válidas para os Diques 03, 04 e 05 (aprovação de licença, desprezando o pedido de diligência do MPMG);
- cometimento de infração ambiental (mortandade de peixes, proveniente de alteração na qualidade de água) e laudos não considerados no Parecer Único;
- divergências quanto à pendência de aprovação do PAE (Plano de Aproveitamento Econômico) pelo DNPM¹⁰⁹;
- incorreta definição das áreas de influência, cujo viés se revela territorial-patrimonialista, desrespeitando as definições contidas na Nota Técnica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF n.º 039/2007, principalmente no que diz respeito à Área Diretamente Afetada (ADA), comprometendo, inclusive, a regra estabelecida para aplicação do Programa de Negociação Fundiária (PNF);
- extrapolação da captação de água na barragem de rejeitos;
- obrigação de reassentamento transformada em opcional;
- inconsistências relativas ao alteamento e à estrutura da barragem de rejeitos. (Fonasc-CBH, 2017).

¹⁰⁸ O Documento compõe a ACP n.º 5.000.129-42.2020.8.13.0175.

¹⁰⁹ O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi substituído pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em 2017 — Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

4 AS REUNIÕES NA CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS (CMI/COPAM/SEMAD-MG), AS "REUNIÕES DE GABINETE" E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Ao longo do ano de 2017, conforme informações contidas na Ficha do caso sobre o Projeto Minas-Rio, no Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais (GESTA/UFMG), a CIMOS/MPMG

conduziu uma série de conversações com atingidos (sobretudo os autores da ação popular) e representantes de coletivos, movimentos sociais e grupos de pesquisa e extensão universitária, como o GESTA e o Programa Polos de Cidadania (ambos da UFMG), o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular e o Movimento Pela Soberania Popular na Mineração - MAM. (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

A partir das reivindicações dos atingidos contra os problemas ocasionados pelas atividades minerárias nas comunidades de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, e o acirramento das tensões locais, a instituição optou por promover um estudo socioambiental em profundidade¹¹⁰.

A versão preliminar desse estudo intitulado “*Transformações Socioambientais e Violações de Direitos Humanos no Contexto do Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais*”, realizado por pesquisadores vinculados ao GESTA/UFMG, ao Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS/UFJF), ao Coletivo Margarida Alves e ao Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM), em interlocução com a REAJA, foi protocolada junto à Semad-MG em 16 de outubro de 2017¹¹¹, com o intuito de subsidiar a atuação do órgão no licenciamento da expansão do complexo minerário (GESTA/UFMG, 2021). O Estudo apontava que

inúmeras foram as denúncias de violações de direitos, bem como as reivindicações pelo reconhecimento dos efeitos decorrentes do empreendimento, das perdas e danos impostos às coletividades da região. A luta das comunidades atingidas pelo empreendimento Minas-Rio em busca do reconhecimento de sua própria condição

¹¹⁰ Em paralelo, o MPMG recorria a outras instituições/organizações para avaliações de dimensões ambientais e técnicas, entre as quais, sobre a barragem de rejeitos. Segundo GESTA (2021) “*Com tal decisão, o MPMG reconhecia o acúmulo de significativos impactos ambientais, sociais e econômicos na região*”.

¹¹¹ Essa versão preliminar teve caráter emergencial. Em dezembro/2017 a equipe GESTA/UFMG, sob coordenação dos Profs. Drs. Ana Flávia Santos (GESTA/UFMG) e Bruno Milanez (PoEMAS/UFJF), elaborou a **Síntese Conclusiva (PARTE V)**, com o intuito de apresentar algumas considerações conclusivas a partir da análise consubstanciada no Estudo Preliminar, a qual foi anexado ao parecer de vista do Fonasc-CBH, em relação à 18ª RO-CMI/COPAM/SEMAD-MG (22/12/2017) e 20ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG (26/01/2018), em sede de deliberação sobre a concessão da licença concomitante do *Step 3*.

de afetadas pela mineração indica que o estabelecimento e fiscalização de medidas mitigadoras e compensatórias, expressas em condicionantes do licenciamento e em termos de acordo, não têm dado conta da complexidade e intensidade desses impactos (Santos; Milanez, 2017, p. 16)

Com base no Estudo Preliminar (Santos; Milanez, 2017), o MPMG recomendou a retirada de pauta da licença ambiental do Projeto de Expansão Mina do Sapo, em relação à 18ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM-SEMAD-MG¹¹², realizada no dia 22 de dezembro de 2017¹¹³. Ressalta-se: a retirada do assunto da pauta se deu em virtude da solicitação do MPMG, conforme manifestação do Presidente da CMI/COPAM/SEMAD-MG (abaixo referenciada), muito embora a Conselheira, representante do Fonasc-CBH, tivesse apresentado parecer de vista e se manifestado oralmente, reiterando a lesão ao direito de analisar os licenciamentos em tempo adequado, ressaltando o cerceamento da participação da sociedade civil, bem como de pessoas aptas a prestarem esclarecimentos a respeito do EIA/RIMA apresentado pelo empreendedor.

Este foi o fundamento da decisão do Presidente da CMI:

Ontem, em comum acordo com o Ministério Público de Minas Gerais, a empresa e o Poder Executivo decidiram pela realização de reuniões técnicas para elucidação de dúvidas que persistem e trazidas por parte da sociedade civil previamente à deliberação da licença. Para que isso se viabilize, a SEMAD, primando pelo diálogo, entendeu por bem retirar o processo de pauta, comprometendo-se a retorná-lo já no próximo mês. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2017b, p. 12. Ata da 18ª RO CMI/COPAM - realizada em 22 de dezembro de 2017 - grifo nosso).

O MPMG assume um papel relevante na governança ambiental quando se dispõe a se reunir com representantes da *Anglo American* e da Semad-MG, em outro “espaço dialógico”, porém sem a presença da comunidade e dos conselheiros, para debaterem aspectos “técnicos” do licenciamento ambiental, em busca da pacificação. Nader (1994), compreende a pacificação como uma forma de silenciamento da população. Para a autora, “uma intolerância pelo conflito impregnou a cultura para evitar, não as causas da discórdia, mas sua manifestação, e, a qualquer preço, criar consenso, homogeneidade, concórdia” (Nader, 1994, s.p). A estratégia conflui com o interesse do empreendedor e do órgão licenciador, haja vista não ser conveniente sofrerem algum tipo de judicialização neste momento, que poderia

¹¹² O licenciamento do *Step 3*, diferentemente dos steps anteriores, foi deliberado pela CMI, em decorrência da reestruturação do SISEMA - Lei n.º 21.972, de 21/01/2016.

¹¹³ O licenciamento (LP+LI) do *Step 3* foi pautado, primeiramente, para votação na 17ª RE-CMI/COPAM (11/12/2017). Porém, foi retirado de pauta em virtude de dois pedidos de vista (um do Fonasc-CBH, e o outro conjunto do CREA/MG, IBRAM e SINDIEXTRA) para aprofundamento sobre o processo. Vale ressaltar que a conselheira do Fonasc-CBH fez constar em Ata, que o Parecer Único 1375747/2017 (de mais de 400 páginas) foi somente disponibilizado no dia 07/12/2017, prejudicando a análise do Conselho.

comprometer (ou adiar) a concessão da licença pretendida. Ressalta-se: o Parecer Único n.º 1375747/2017 do órgão licenciador já indicava ser favorável ao licenciamento (SEMAD/SUPPRI, 2017). Assim, tornam-se evidentes as “vantagens de negociação” (Nader, 1994) para esse grupo.

Porém, não há garantias de cumprimento de um acordo firmado por meio de condicionantes, como veremos a seguir. Afinal

as falhas e as condicionantes não cumpridas ao longo das etapas do licenciamento são “empurradas” para as etapas subsequentes do processo, conjugadas a casuísmos e mecanismos flexibilizadores. Resta às comunidades atingidas recorrer ao Ministério Público, em uma lista crescente de ações civis públicas e ações populares. (Zhouri, 2012, p. 63)

A estratégia de articulação pode ser entendida como uma das tecnologias de resolução do conflito, propositalmente utilizada em um momento determinante do licenciamento ambiental, quando a reunião junto ao conselho deliberativo está agendada: decidirão pela viabilidade ou inviabilidade do licenciamento. Há, nesse momento, uma pressão do próprio Poder Público (órgão licenciador, órgãos relacionados e prefeituras envolvidas) para o empreendimento ser aprovado o quanto antes, ainda que por meio de medidas de mitigação e compensação dos impactos, evitando o retorno sucessivo do tema à pauta.

Dessa forma, uma vez obtendo a primeira licença, “vencendo o debate”, se abrirá, de forma irremediável, o caminho para outras aprovações que se seguirão a ela, quando toda a instalação e investimentos realizados pelo empreendedor indicarão que o órgão licenciador, na prática, não poderá retroceder. Este será inclusive, um argumento de fundo, nas decisões judiciais a respeito das licenças de operação: a “inexorabilidade do projeto” (Santos *et al.*, 2018; Zucarelli, 2021; GESTA/UFMG, 2021), baseado na ideologia do desenvolvimento (Oliveira *et al.*, 2020)¹¹⁴.

Nesse sentido, Zucarelli (2021) define as tecnologias sociais de gestão da crise e da crítica como sendo “iniciativas institucionais criadas com o intuito de promover mecanismos de administração e tratamento de conflitos que gerem soluções legitimadas às controvérsias”. O autor exemplifica essas tecnologias a partir das “flexibilizações normativas, reestruturações de organismos deliberativos, proposições de espaços democráticos consensualistas, disciplinamento da participação social e definição de categorias administrativas” (Zucarelli, 2021, p. 219)

¹¹⁴ Soma-se a essa lógica, outras aprovações no âmbito do Poder Público. Ainda em outubro, outorgas para usos de águas na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, não previstas no projeto inicial, foram votadas e deferidas (57ª RE-CTIG-CERH/MG, em 24/10/2017), contrariando parecer de vista do conselheiro representante da sociedade civil (GESTA/UFMG, 2021).

Classificadas enquanto tecnologias do “eixo processual”, segundo o autor,

temos a construção de instrumentos que contribuem para elegibilidade, controle e pacificação social, tais como: definição de categorias, cadastramento, mediação, conciliação, arbitragem, termos de acordos, enfim, procedimentos que engendram a captura da crítica para o diálogo harmonioso com vistas à gestão e à resolução pacífica de conflitos. (Zucarelli, 2021, p. 219).

Assim, pode-se dizer que muito embora o Ministério Público não ocupe um lugar como conselheiro na Câmara Técnica com direito a voto, sua concordância com o licenciamento é desejada, uma vez que “o maior temor dos empreendedores e consultores em relação aos conflitos socioambientais é o que se costuma denominar nesse meio de judicialização dos procedimentos de licenciamento ambiental” (Bronz, 2016, p. 101).

Essa preocupação dos empreendedores — no caso, do setor minerário e do próprio órgão licenciador, refere-se a uma eventual obstaculização da Reunião Deliberativa para concessão da licença, o que acarretaria atrasos no cronograma de implantação do empreendimento. Ações judiciais decorrentes de descumprimento de condicionantes ou de indenizações ambientais, com menores chances de paralisar o licenciamento, seriam menos preocupantes.

Portanto, a judicialização, quando não interrompe o licenciamento ambiental, impedindo a concessão da licença, pode representar, na verdade, uma vantagem para o empreendedor, porque ele pode ter condições de assumir o custo financeiro daí advindo (seria mais raro pensar no êxito de ações judiciais que interrompem atividades minerárias). A morosidade inerente aos processos judiciais se torna um facilitador de barganhas pelo empreendedor em acordos ou até mesmo na perda, ao longo do tempo, do objeto/interesse pleiteado. A mineração avança no território, cria dependência econômica-financeira na região, as medidas mitigatórias passam a ser divulgadas enquanto “benesses”, indivíduos falecem ou se deslocam por conta própria: dá-se início ao processo de apagamento de direitos e da própria memória coletiva, com tentativas de invisibilização dos nexos causais entre os danos, as violências, e o empreendimento. O empreendimento passa a ser um elemento “naturalizado” no cotidiano e na história da comunidade local.

Assim, o Estudo Preliminar acabou por respaldar, na verdade, a atuação do MPMG em mesa de negociação, cuja postura, ainda que registrasse alguns dissensos (com ameaças de futuras judicializações), não objetivou expor o que o estudo trazia: as nulidades do próprio licenciamento proposto.

A Síntese Conclusiva do Estudo Preliminar, apresentada em dezembro de 2017 destacava, entre outros pontos:

- O Estudo de Impacto Ambiental Projeto de Extensão da Mina do Sapo possui informações contraditórias acerca da vida útil da barragem de rejeitos, e informações desatualizadas acerca do processo de alteamento da barragem, admitido o uso de material de qualidade inferior ao inicialmente previsto;
- O Estudo de Impacto Ambiental Projeto de Extensão da Mina do Sapo possui falhas e lacunas metodológicas gravíssimas no que tange ao diagnóstico socioeconômico e cultural, não compreendendo um instrumento técnico capaz de prover subsídios confiáveis para a formação do juízo viabilidade socioambiental do empreendimento;
- O Estudo de Impacto Ambiental não está em conformidade com a Resolução 01/86 do CONAMA;
- As falhas e lacunas metodológicas detectadas não são aleatórias; elas participam da construção concatenada de um dispositivo destinado a omitir ou subdimensionar impactos, desresponsabilizar o empreendimento, desconstruir parâmetros de reconhecimento de direitos e recomposição de danos;
- As comunidades atingidas situadas no entorno do complexo foram severamente afetadas pela atividade minerária, e se encontram em situação de *deslocamento in situ* (FELDMAN, GEISLER, SILBERLING, 2003). As condições socioambientais que sustentavam suas estratégias e modos de vida foram suprimidas ou precarizadas, com destaque para a escassez hídrica; o isolamento social; a perda de acesso a terras e recursos; o declínio da produção agrícola; o convívio permanente com o risco de eventos catastróficos; a perda do lazer, da qualidade do ar, da tranquilidade, etc. (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*)

Enquanto isso, o MPMG promovia 8 (oito)¹¹⁵ reuniões temáticas sequenciais, entre 27 de novembro de 2017 e 22 de janeiro de 2018 (dias antes da 20ª RE da CMI/Copam, realizada em 26 de janeiro de 2018), restritas à participação exclusiva do Ministério Público de Minas Gerais, da *Anglo American* e de representantes da Semad-MG, eventualmente de algum outro órgão ou instituição, a depender da temática (eixo socioeconômico, patrimônio cultural, recursos hídricos, fauna e flora, segurança da barragem)¹¹⁶. Nem os atingidos, a REAJA, o GESTA/UFMG e PoEMAS/UFJF, que participaram do Estudo Preliminar, foram convidados. Segundo GESTA/UFMG

os atingidos e seus interlocutores não foram chamados a participar dessas negociações, não foram informados das reuniões de novembro e dezembro, e das pautas das reuniões realizadas em janeiro, em que pese pedido de informação, encaminhado ao Ministério Público em 4 de janeiro de 2018 (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

¹¹⁵ Apesar da menção a 7 (sete) reuniões na Ata da 20ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG, e em outros documentos, observa-se que em um mesmo dia ocorreram 2 (duas) reuniões. Assim, o total de reuniões são 8 (oito), conforme as datas das Atas: 1ª: 27/11/2017; 2ª: 28/12/2017; 3ª 04/01/2018; 4ª 11/01/2018; 5ª e 6ª 17/01/2018; 7ª 18/01/2018; e 8ª 22/01/2018.

¹¹⁶ O MPF não participou dessas reuniões. Ainda assim, é importante registrar que nesse período o órgão conduzia o Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91 a respeito de violações de direitos humanos ocasionadas pelo Sistema Minas-Rio. Cf. documento verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) - processo: 00472/2007/008/2015

No dia 25 de janeiro de 2018, foi assinado um Termo de Acordo entre MPMG e *Anglo American* para contratação do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo)¹¹⁷ para realização de auditoria externa de forma independente, em relação à barragem de rejeitos¹¹⁸ - questão central eleita pelo MPMG, apesar de todo o universo de afetações.

As citadas reuniões prévias realizadas pelo MPMG com a Semad e *Anglo American* nos “bastidores¹¹⁹” desse processo de licenciamento ambiental, que viabilizaram a concessão da LP+LI do *Step 3*, tiveram uma organização um pouco mais “sofisticada” do que aquela ocorrida em 2013, mas ainda assim, valendo-se de tecnologias de resolução de conflito, com exclusão da comunidade. As reuniões tinham a seguinte organização:

¹¹⁷ No Termo de Acordo de 25/01/2018, o IPT figura como parte interveniente. Cf.: Documento “Acordo Anglo American - IPT” na ficha do caso, no Observatório de Conflitos. Gesta/UFMG.

¹¹⁸ **Condicionante n.º 40:** Custear a contratação de serviço de auditoria externa e independente para monitoramento dos impactos do empreendimento sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com duração de cinco anos, passível de renovação, bem como para acompanhamento da recuperação do córrego Passa Sete até a sua efetiva revitalização. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI. **Condicionante n.º 43:** Custear a contratação de serviço de auditoria externa e independente para análise geológica/geotécnica, referente à barragem de rejeitos e seus alteamentos, durante todo o período em que perdurarem as obras de alteamento, remetendo-se à SEMAD a informação de que o relatório está disponível junto ao Plano de Segurança da Barragem-PSB”. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI. No dia 16 de abril de 2018 foi protocolado o ofício a respeito do contrato firmado entre a Anglo American e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, conforme Processo SIAM n.º 00472/2007/008/2015. O contrato possui validade de 60 meses, contados de sua assinatura (06/04/2018).

¹¹⁹ Alusão ao título da obra de Deborah Bronz, 2016.

REUNIÕES ENTRE MPMG - ANGLO - SEMAD - SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - STEP 3		
DATA/LOCAL E EIXO	PRESENTES	ASSUNTOS/OBSERVAÇÕES
1ª REUNIÃO: 27/11/2017 SEG - 14:20HS Sala de reuniões Minas Gerais (MPMG) Tema: Eixo econômico	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de Conceição do Mato Dentro, do CAOMA e da CIMOS. Representantes de unidades da SEMAD-Central, da SUPPRI-SEMAD e da SUPRAM-Jequitinhonha 10 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Apontamentos sobre metodologia do EIA/RIMA e o subdimensionamento dos conflitos passados; comitê de convivência sem fiscalização do Estado; regularização fundiária - PNO e contratação das ATIs; comunidades tradicionais; viés social da água; segurança pública; programa de reparação dos danos passados e futuros e de programa de tratamento adequado de conflitos; A empresa concordou em custear estudo técnico sobre a segurança da barragem, mas não concordaram em firmar compromisso sobre o reassentamento. Deliberações: Condicionantes sobre ATIS, Programa de reparação de danos passados, e Programa amplo de resolução de conflitos.
2ª REUNIÃO: 28/12/2017 QUI - 09:00HS. Sala de reuniões NUCAM (MPMG - BH) Tema: Eixo socioeconômico	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de CMD, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC; Representantes da SEMAD (Regularização Ambiental e SUPPRI) 7 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Semad e <i>Anglo</i> concordaram com a proposta de realização de novos relatórios para delimitar a ADA e AID, mas não concordaram com a revisão de conceitos sobre ADA, AID e AII. Não houve consenso sobre a inclusão de Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém no PNF. Os parâmetros objetivos e coletivos do PNO serão definidos com o auxílio das ATIs; Convencionou-se a criação de banco de dados públicos sobre todos os documentos produzidos no âmbito do licenciamento ambiental e atividades da empresa na região. Houve consenso na contratação de ATIs. SEMAD se comprometeu a enviar proposta de condicionantes referente a esse eixo.
3ª REUNIÃO: 04/01/2018 QUI - 14:00HS. Sala de reuniões NUCAM (MPMG - BH) Eixo patrimônio espeleológico	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de CMD, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC, e do PGJ-Adjunto. Secretário da Semad-MG e representantes da SEMAD (SURAM, SUPPRI e DAT). Secretário da Cultura-MG Representantes do IPHAN e IEPHA/MG Representante da RB Serra do Espinhaço 7 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Assuntos ref. as condicionantes 20 a 32, e sobre obrigação de o empreendedor descrever novas espécies em cavidades; área de influência e seus limites; verificação de atributos de relevância histórico-cultural por profissional com qualificação necessária (vestígios arqueológicos); Planos de Monitoramento de qualidade de ar e vibração; Abastecimento de água; IPHAN designaria profissional arqueólogo para vistoriar as cavidades da ADA + 250 m de intervenção; Foi pactuado entre IEPHA e <i>Anglo</i> , a elaboração de diagnóstico do patrimônio cultural; O MPMG solicitou parecer da FIP sobre compatibilidade do tombamento com o empreendimento, tendo sido informado que seria possível, desde que realizadas medidas mitigadoras e compensatórias (ref. ACP para declaração do seu valor cultural da Serra do Sapo). O diretor-executivo da RB da Serra do Espinhaço convidou a <i>Anglo</i> para participar de Grupo de Trabalho. <i>Anglo</i> informou haver previsão de repasse de apoio financeiro ao comitê. MPMG questionou porque as medidas propostas pelo IEPHA no termo de acordo não foram incluídas como condicionantes, o qual justificou que não quis vincular.
4ª REUNIÃO: 11/01/2018 QUI 09:00 HS Sala do NUCAM (MPMG - BH) Tema: Recursos Hídricos	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de Conceição do Mato Dentro, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC. Representantes da SEMAD (SURAM e DAT). 6 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Assuntos: laudo do IPT, estudos <i>Dam Break</i> e PAE; contratação de auditoria técnica para estudos sobre recursos hídricos e segurança de barragem; adoção de medidas permanentes sobre questões hídricas. MPMG reforçou a degradação das águas do Córrego Passa Sete. <i>Anglo</i> falou das medidas e citou a condicionante 19 Step 1 não executada por recusa dos "superficiais". - <i>Anglo</i> falou também que haverá reposição de água. Semad defendeu que a água seria de mesma qualidade ou superior. MPMG sugeriu que a SEMAD exija a obrigação da empresa em arcar com o abastecimento de águas em caráter perpétuo. - IPT aventa ocorrência de movimentos gravitacionais de massa. <i>Anglo</i> informou que não haverá impacto hídrico. Admitiu impacto paisagístico.
5ª REUNIÃO: 17/01/2018 QUA 09:00 HS Sala do NUCAM (MPMG - BH) Tema: Fauna e flora	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de Conceição do Mato Dentro, do CAOMA, da CIMOS. Representantes da SEMAD (SURAM e DAT). Representante da Agroflor e ONG Bicho do Mato 5 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Assuntos sobre preservação de espécies e a indisponibilidade de áreas; monitoramento; Lei da Mata Atlântica; zona de amortecimento da Serra da Ferrugem; restrição de espécies da flora/fauna; planos de recuperação e criação de unidades de conservação; extinção de espécies da ictiofauna; responsabilização sobre mortandades de peixes; monitoramento da herpetofauna; deslocamento da avifauna, intervenção APP, etc. <i>Anglo</i> explicou que no Step 3 seria apenas alteamento da pilha, e que o Estado atestou a inexistência de outras alternativas. - Informaram existir 4 propriedades submetidas a Ações de Servidão Minerária, e são restritas de intervenção até a regularização do CAR. Semad proporá condicionante similar a etapa 2. - MPMG registrou a insuficiência de vários pontos, e que não houve consenso sobre eles. Semad minutaría novas condicionantes que seriam encaminhadas ao MP antes da votação de licenças.
6ª REUNIÃO: 17/01/2018 QUA 14:00 HS Sala do NUCAM (MPMG - BH) Tema: Continuação do Eixo Socioeconômico (pontos da reunião de 28/12/18)	MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de Conceição do Mato Dentro, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC. Representantes da SEMAD (SURAM e SUPPRI). 6 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.	Assuntos: Revisão da condicionante n.º 39 e reassentamento/parâmetros de negociação em relação às comunidades Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém no PNF. Foi citada a reunião do MPMG em Passa Sete em 15/01/18, em que a comunidade expor preocupação com os recursos hídricos, manifestando desejo de serem assistidas por <u>ATI</u> para negociação. MPMG propôs condicionante sobre <u>ATI</u> para monitoramento e segurança da barragem, e impactos sobre recursos hídricos, incluindo acompanhamento do projeto e recuperação do córrego PS. - MPMG aduziu que a negociação deveria partir das premissas do PNF, não negando direitos já reconhecidos. Concordaram com a disponibilização de assessoria técnica aos atingidos, mas que não haveria interrupção das negociações em curso. A empresa ratificou entendimento de não ofertar plano de reassentamento, Comunidade S.J. Jassém - MPMG registrou a insuficiência da área de abrangência de 8 km nos estudos, e propôs condicionante sobre diagnóstico para avaliação de características de tradicionalidade. - Sobre Patrimônio Cultural, Semad disse que avaliou programas do ponto de vista ambiental, sendo obrigação da empresa obter validações sobre órgão de defesa do Patrimônio Cultural.

<p>7ª REUNIÃO: 18/01/2018 QUI 14:00 HS Sala do NUCAM (MPMG -BH) Tema: Segurança da Barragem de Rejeitos</p>	<p>MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de Conceição do Mato Dentro, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC. Representantes da SEMAD (SURAM, DAT e SUPPRI). 12 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.</p>	<p>Assuntos: Relatório Técnico elaborado pelo IPT; diques de contenção; estudos <i>Dam Break</i> e metodologias aplicadas; adoção de sistemas de leituras manuais de instrumentação da barragem e piezômetros; métodos de verificação, <u>monitoramentos</u> rede sismológica; redação das condicionantes sobre contratação de auditorias externas. MPMG criticou que PAEBM é fragmentado e não se configura como Plano de Ação prontamente exequível e dependente de outras instituições: A empresa concordou com a revisão do PAE, a partir de discussão técnica com o IPT. Falou sobre acordo com a Prefeitura de CMD em 2017 quanto ao fortalecimento de estruturas de defesa Questionamento formulado pela REAJA: Construção de nova barragem após 20 anos de operação: <i>Anglo</i> respondeu que existe projeto para outra barragem, que existe outro projeto para alteamento até a cota de 725m (previsto no LP Step1). Que a empresa vem estudando novas alternativas.</p>
<p>8ª REUNIÃO: 22/01/2018 SEG- 14:00 HS Sala do NUCAM (MPMG -BH) Tema: Termo de acordo sobre contratação IPT</p>	<p>MPMG, por meio de seus Procuradores de Justiça, do município de CMD, do CAOMA, da CIMOS, e CPPC. <i>Não constam na Ata representantes da SEMAD</i> 5 Representantes do IPT 10 funcionários da <i>Anglo</i> de áreas diversas.</p>	<p>MPMG reforçou que seria importante a aceitação da proposta de contrato do IPT por parte da empresa antes da data da votação das licenças. Consignou-se no documento as alterações acordadas pelas partes. - Os pontos sobre os quais não houve consenso na reunião anterior (ferramentas de monitoramento), seriam discutidos em outro momento em reunião entre <i>Anglo</i> e IPT.</p>

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Primeiramente, percebe-se o deslocamento do “lugar” de negociação, que seria, na perspectiva da Política Ambiental, representado pelo Copam, órgão deliberativo¹²⁰. A negociação, nesse momento, é na seara do Ministério Público Estadual, o qual figurará não como mediador, mas como um proponente de soluções. Talvez por isso, a condução das reuniões tenha se dado pela Promotora de Justiça que coordenava o CAOMA¹²¹ naquele período, e não pelos promotores naturais (que atuam nos processos) do município. A mesa de negociação pauta-se em uma listagem de “questões” realizada pelo MPMG, a partir dos estudos anteriormente mencionados.

A dinâmica e a organização engendradas nessas reuniões de pactuação não mediram esforços para dialogar, conforme observado na tabela acima, com representantes do “alto escalão” das Secretarias e do Ministério Público de Minas Gerais, além de outras instituições ligadas ao Poder Público, cujo constrangimento e controle são próprios das estruturas de poder, validadas pela participação de um grupo considerável de promotores de justiça e de representantes da empresa *Anglo American*.

As reuniões seguiram um certo padrão, mas variavam quanto aos representantes presentes do Estado e da empresa, e a quantidade deles, a depender do “eixo” discutido. Todavia, sempre sem a participação de comunidades que foram objetificadas nessas reuniões. Assim, “é possível falar-se de ‘consenso’ e ‘negociação’ num contexto tão contraditório,

¹²⁰ Segundo AMDA (2013) *apud* Laschefski (2014): “O COPAM foi o primeiro órgão deliberativo de política ambiental criado no Brasil a contar com participação da sociedade civil organizada para defesa do meio ambiente. Para um país que estava mergulhado nas trevas do autoritarismo, tratava-se de um grande avanço”. Cf. também *Zhoury et al.*, 2005 e *Carneiro*, 2005.

¹²¹ Destaca-se que a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais (CPCC) e a Coordenadoria Regional de Bacias Rios Jequitinhonha e Mucuri integram a estrutura do CAOMA.

marcado por subseqüentes processos de violência?” (Ferreira, T. 2022)

As comunidades atingidas foram impedidas e destituídas de seu direito de participar da construção e da decisão sobre o seu próprio futuro. Assim, apesar da condicionante imposta a respeito da contratação de assessorias técnicas independentes (as “ATIs”)¹²² enquanto negociação do “eixo socioeconômico”, o licenciamento do Step 3 é marcado por

acordos empreendidos pelo MPMG com o Estado e a empresa Anglo American, que afastaram os atingidos da participação direta na negociação sobre suas próprias condições de vida e futuro. Tais decisões encontram-se expressas em um único termo de acordo, que tem por objeto uma auditoria sobre a barragem de rejeitos; e em condicionantes aprovadas para as licenças prévia e de instalação. (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*)

Ainda, consolidou-se a “alternativa da realocação por opção individual do atingido, segundo um Plano de Negociação Opcional (PNO)¹²³ que traria parâmetros de valoração e indenização, reparação ou compensação de perdas estabelecidos pela empresa”, apesar de ter sido registrada em uma dessas ‘reuniões de gabinete’, “a importância de se manterem os parâmetros de negociação fundiária definidos no Programa de Negociação Fundiária (PNF) do Licenciamento da Mina (Etapa 1) para os atingidos da Área Diretamente Afetada” uma vez que

a decisão final da Etapa 3 não obriga ao cumprimento de parâmetros isonômicos nem estabelece parâmetros mínimos como aqueles semelhantes aos do Termo de Irapé incorporados ao PNF. Ressalte-se que a empresa não aceitou a incorporação da comunidade de São José do Jassém como comunidade em risco abaixo da barragem e, portanto, não houve sua inclusão como passível de ser reassentada (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*).

Apesar dos dissensos apontados pelo MPMG nas referidas Atas a respeito da comunidade de São José do Jassém e questões referentes à fauna/flora, entre outras, e das ameaças de judicialização pelo órgão, não foram identificadas ações judiciais propostas nesse período, instalando-se uma “harmonia” de interesses entre esses atores: O empreendedor, o órgão licenciador e o MPMG.

¹²² A CIMOS/MPMG emitiu em dezembro de 2017 uma Nota Técnica a respeito das ATIs e da escolha dos atingidos pelo empreendimento. Disponível em: <https://gestaprod.lcc.ufmg.br/app/public/index.php/conflito/getFile/1785>.

¹²³ Cf. Condicionante nº 45: “Apresentar revisão do Programa de Convivência, de forma a abarcar os planos de negociação opcional, de solução de conflitos e de indenização por danos, considerando os parâmetros determinados pelo OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n. 111/17 e, ainda, as situações dos posseiros, meeiros, parceiros, arrendatários, trabalhadores e herdeiros, com a previsão, inclusive, de revisão de eventuais aquisições para que se adequem aos critérios objetivos e coletivos do PNO. Prazo: 90 dias após a concessão da LP + LI.”

Passamos ao momento fatídico de deliberação pública da Licença Concomitante (LP+LI) na Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI/Copam) em 28 de janeiro de 2018, e que dessa vez contará com a rara presença do MPMG (mas não para confrontar a “pauta”). É possível perceber, de modo geral, o “caráter estritamente político das decisões nos conselhos” (Zhourri, 2008, p. 103). Importante esclarecer que o Projeto de Expansão Minas-Rio foi deliberado na Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), que é uma das câmaras técnicas do Copam, em razão do enquadramento de porte e potencial-poluidor do empreendimento, conforme art. 14, inc. III, da Lei n.º 21.972/2016).

Antes, porém, importa mencionar que a presença do Ministério Público possui um efeito tranquilizador, ou mesmo controlador, à medida que cria expectativas em seus ouvintes, ao mesmo tempo que contribui para o silenciamento de outros. Zucarelli (2021) fala da “fé” que as pessoas “depositam nos membros do ministério público”, ao abordar manifestações de atingidos em sede de reuniões da REASA, como já exposto nos tópicos anteriores.

Vale lembrar que o MPMG, como explicado no tópico anterior, muito embora possa se manifestar durante as reuniões nas Câmaras Técnicas do Copam, não atua enquanto conselheiro (MINAS GERAIS, 2016).

Essa informação torna-se importante para compreensão do que aconteceu durante a 20ª RE-CMI/Copam, de 28 de janeiro de 2018¹²⁴, em que a presença dos Promotores de Justiça do MPMG acabou por contribuir para a concessão da licença, pois os dissensos mencionados por eles e pelo representante da Suppri/Semad deixaram de ser obstáculos ao licenciamento: foram transformados em condicionantes, algumas delas previamente acordadas entre esses atores. Isso representou uma grande vantagem ao empreendedor, pois os danos a partir daí, mesmo sendo irreversíveis, seriam transformados em indenizações em acordos judiciais, que se arrastariam no tempo. Em se tratando de negociação fundiária, uma das pautas discutidas nas “reuniões prévias” (e uma das causas que justificou a condicionante sobre a contratação da ATIs), fica evidente que quanto mais o tempo passa, mais vulneráveis se tornam os atingidos, provocando os “deslocamentos *in situ*”. A construção de consensos no Conselho, foi um exercício de “boa governança”, conforme crítica feita por Zhourri (2008).

As Câmaras Técnicas foram constituídas no mesmo momento de criação do COPAM (Dec. 18.407, de 04/03/1977)¹²⁵. Contudo, a Câmara de Mineração, atual Câmara de

¹²⁴ Esta foi a terceira vez que o licenciamento foi pautado em curto espaço de tempo, sendo duas reuniões convocadas de forma “extraordinária”, o que demonstra a pressão para que os conselheiros aprovassem a Licença Concomitante (LP+LI).

¹²⁵ O Copam integrava o Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia a que se refere o Decreto nº 18.407, de 4 de março de 1977 (Dec. 18.466, de 29/04/1977). Em 1997, por força da Lei n.º 12.585/1997, o Copam, considerado enquanto órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, passou a ser subordinado à

Atividades Minerárias (CMI) só foi constituída em 1990 (Dec. 22.658/1983, alterado pelo Dec. 31.968/1990), a partir da divisão da Câmara de Mineração e Bacias Hidrográficas (CMBH). Para explicar sua competência deliberativa no contexto do *Step 3* do Sistema Minas-Rio, cabe um breve retrospecto quanto à estruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema¹²⁶:

Em que pese a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) ter sido estabelecida em 1981 (Lei Federal n.º 6.938/1981), no âmbito estadual o governo de Minas Gerais já normatizava o “controle de fontes poluidoras” por meio da Lei n.º 7.772/1980, atribuindo a competência para autorização ou licenciamento de determinadas atividades ao Copam, criado em 1977. Posteriormente, a Feam, instituída pelo Decreto n.º 28.163/1988 e implementada em definitivo em 1989, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, assumiu tal competência. Em 1995, com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad-MG), a Feam passou a ser vinculada a esta, conforme Lei n.º 12.583/1997 e art. 3º da lei n.º 21.972/2016 (FEAM, 2021).

Em 2003, “a Lei Delegada n.º 62 cria a base legal para a interiorização do licenciamento, que até então era concentrado em Belo Horizonte, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam” (Semad-MG, sd)¹²⁷. Nesse período, as URCs também haviam sido instituídas no Copam (Moreira, 2022; Lei Delegada n.º 105, de 29 de janeiro de 2003) enquanto parte técnica do SISEMA.

Entre 2005 e 2006, com a instituição dos Núcleos de Apoio às Regionais do Copam - NARCs¹²⁸ (que seriam posteriormente substituídos/absorvidos pelas Suprams), a Semad-MG estabeleceu junto à Feam um cronograma de transição a respeito da competência sobre processos de licenciamentos ambientais: “a Feam diminuiria, gradativamente, a entrada de novos processos e a Semad-MG assumiria o licenciamento pelos NARCs” (Semad-MG, sd). Em dezembro de 2007, novos licenciamentos deixaram de ser competência da Feam

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad (Art. 2). De modo geral, “o Copam revela-se como um espaço institucional no qual as posições socialmente definidas são marcadas por relações de poder” (Zhoury *et al.*, 2005).

¹²⁶ “O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) é formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), pelos conselhos estaduais de Política Ambiental (Copam) e de Recursos Hídricos (CERH) e pelos órgãos vinculados: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), responsável pela qualidade ambiental no Estado, no que corresponde à Agenda Marrom, Instituto Estadual de Florestas (IEF) responsável pela Agenda Verde e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) que responde pela Agenda Azul” Fonte: Semad, sd.

¹²⁷ Em 2004 também foi publicada a Deliberação Normativa (DN) n.º 74/2004, estabelecendo critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determinando ainda normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental (MINAS GERAIS, 2004).

¹²⁸ Decreto n.º 44.313, de 07 de junho de 2006.

(Semad-MG, sd). Assim, as Suprams se tornaram responsáveis pela tramitação processual dos licenciamentos ambientais, e as URCs, pela parte deliberativa (isso explica as searas de competência dos processos administrativos dos *Steps* 1 e 2). “Essas alterações têm [tiveram] como justificativa trazer o aparato estatal e as decisões para perto das localidades que são afetadas e acelerar o processo decisório” (Fonseca, 2011, p.49, *apud* Moreira, 2022, p.11).

Moreira (2022) esclarece que as URCs assumiram as reuniões e deliberações sobre o licenciamento ambiental no bojo de mudanças administrativas daquele período (conhecido como “Choque de Gestão” promovido pelo então Governador Aécio Neves).

Enquanto isso, a CMI atuava com as competências semelhantes àquelas atribuídas às Câmaras Especializadas em 1990, porém, a medida que novos Decretos eram publicados, revogava-se a normativa anterior, com algumas alterações¹²⁹.

O Decreto n.º 44.667, de 3/12/2007 (revogado pelo Decreto n.º 46.953, de 23/2/2016) previa as seguintes competências das Câmaras Temáticas (como foram denominadas)¹³⁰:

Art. 13. As Câmaras Temáticas têm as seguintes competências comuns:

- I - instituir grupos de trabalhos, a serem presididos por membros das câmaras instituidoras, para a discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de abrangência, a serem encaminhadas para a CNR;
- II - propor políticas de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- III - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- IV - julgar a defesa nos processos de aplicação de multa, quando a aplicação da penalidade couber aos dirigentes da FEAM, do IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e das SUPRAMs; e
- V - exercer outras atividades correlatas (MINAS GERAIS, 2007).

Já o artigo 15 da referida normativa, definia que

Art. 15. A Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura tem as seguintes competências específicas:

- I - propor e opinar sobre políticas industriais, de mineração e infra-estrutura, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- II - opinar sobre diagnósticos e cenários ambientais, propondo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental; e
- III - discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpas (MINAS GERAIS, 2007).

¹²⁹ Isso aconteceu em sucessivos Decretos Estaduais (MINAS GERAIS, 1977; MINAS GERAIS, 1983; MINAS GERAIS, 2003; MINAS GERAIS, 2006; MINAS GERAIS, 2007; MINAS GERAIS, 2016).

¹³⁰ Compreendo que a denominada “Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura” corresponde a atual CMI, no entanto, não foi possível confirmar tal informação, haja vista a complexidade criada pela sucessividade de normas.

Com a reestruturação do Sisema, em 2016, a responsabilidade para deliberar sobre licenciamentos de empreendimentos de alto potencial poluidor é transferida das Unidades Regionais Colegiadas (URC) para as câmaras técnicas especializadas, entre elas a CMI (Moreira, 2022).

Com isso, no *Step 3* atuam a Supram/Semad-MG na parte processual (e, posteriormente, a Suppri/Semad-MG), e a CMI/Copam/Semad-MG como conselho deliberativo.

Assim, enquanto parte estrutural do Copam (art. 4º, alínea c, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016), a CMI tem a seguinte competência:

Art. 14 A CIM [CMI], a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

- I – propor e opinar, em suas respectivas áreas de competência, sobre políticas setoriais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- II – discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpa, nas respectivas áreas de competência;
- III – propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento;
- IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:
 - a) de médio porte e grande potencial poluidor;
 - b) de grande porte e médio potencial poluidor;
 - c) de grande porte e grande potencial poluidor;
- VI – decidir sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de sua competência, bem como aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente a esses processos (MINAS GERAIS, 2016).

Por sua vez, o §1º, do art. 14, do referido Decreto define a área de competência da CMI para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental como sendo “atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.”¹³¹

Quanto à composição da CMI¹³² destacamos a previsão do artigo 16, a saber:

¹³¹ Conforme o § 2º do art. 14 do Dec. Estadual n.º 46.953, de 23/02/2016, § 2º “Nos casos em que o processo de licenciamento ambiental abranger atividades de competência de duas ou mais câmaras técnicas especializadas, o processo será remetido à apreciação da câmara técnica cuja competência inclua a atividade principal, assim declarada pelo empreendedor” (MINAS GERAIS, 2016).

¹³² Quanto à composição específica das Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM/SEMAD-MG: Art. 19 As Câmaras Técnicas Especializadas do COPAM são compostas por, no mínimo oito e, no máximo, doze membros, designados pelo Presidente do COPAM, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente. § 1º A indicação dos membros de que trata o caput será realizada pelo Presidente do COPAM em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado. § 2º As Câmaras Técnicas Especializadas serão presididas por servidor do

Art. 16. A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do COPAM deverá observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a **participação do Ministério Público nas URCs, na CNR e no Plenário**, conforme estabelece o § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016.

§ 1º – (Revogado pelo inciso V do art. 19 do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)

§ 2º – Serão sujeitos ao processo eletivo para a composição das câmaras técnicas especializadas, os seguintes representantes da sociedade civil:

I – organizações não governamentais eleitas conforme o art. 22, constituídas legalmente no Estado, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluída no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – Ceea – há pelo menos um ano;

II – entidades eleitas conforme o art. 22, reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida;

III – organizações da sociedade civil eleitas conforme o art. 22, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente. (MINAS GERAIS, 2016 - grifo nosso).

A respeito dessa forma de organização institucional, Zhouri (2008) ressalta que

os conselhos de política ambiental são as instâncias institucionais que decidem sobre o modo de apropriação do meio ambiente pelos empreendimentos legalmente obrigados a requerer uma licença ambiental. Geralmente são vistos pelos próprios conselheiros, pelo senso comum e por especialistas como um espaço “democrático” e “participativo”, na medida em que se apresentam como espaços de negociações e estabelecimento de pactos entre concepções e interesses distintos acerca da apropriação dos recursos naturais (Zhouri, 2008, p. 100).

Observa-se que o Decreto Estadual, reproduzindo a Lei n.º 21.972/2016, excluiu expressamente o Ministério Público das Câmaras Técnicas Especializadas, o que não impede que participe de reuniões, como qualquer instituição, uma vez que as reuniões são públicas.

No caso da 20ª RE-CMI/Copam, de 28/01/2018, a sua aprovação/reprovação quanto ao licenciamento discutido é “subtendida” por suas manifestações no púlpito, a cujo discurso estava previamente alinhado:

[...] Primeiramente, é necessário dizer que a atribuição para toda a condução do procedimento de licenciamento ambiental, neste caso, é da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. **É a SEMAD que verifica se o procedimento está apto e pauta o procedimento para a votação das licenças. Quem defere as licenças ambientais são os conselheiros aqui da CMI, neste caso. Não obstante, o Ministério Público é legitimado constitucional para defesa dos interesses difusos, entre os quais o meio ambiente. E nessa defesa dos interesses difusos nós fazemos a fiscalização das atividades públicas e privadas e também do licenciamento ambiental.** (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, p. 44. Ata da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2018. Fala da Promotora de Justiça CAOMA - grifo nosso).

SISEMA indicado pelo Secretário Executivo do COPAM, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

Na sequência, a Promotora de Justiça enfatizou que as fiscalizações têm sido feitas, e que repercutiram em Ações Cíveis Públicas, dando como exemplo a ACP sobre a Serra do Sapo (sobre reconhecimento do valor cultural e irregularidades na anuência concedida pelo Monumento Natural Serra da Ferrugem). O que não foi falado naquele momento, foi que apesar das ACPs interpostas, não houve impedimento para a mineração, já que, segundo consta na Ata da 3ª reunião (04/01/2018) sobre o eixo patrimônio espeleológico abordado acima, a Fundação Israel Pinheiro (FIP) afirmara que o tombamento não impediria o empreendimento, desde que realizadas medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode ser compreendido como uma anuência do órgão.

São argumentos utilizados que “capturam a crítica” (Zucarelli, 2021) objetivando a “harmonia”, rompendo a possibilidade de conflito, a partir da ideia de legalidade, uma vez que processualmente, ou formalmente, os órgãos envolvidos não se opõem às atividades do empreendimento.

Em seguida, a Promotora de Justiça do CAOMA/MPMG, falou de “reuniões” realizadas com os atingidos: “A primeira reunião realizada sobre esse procedimento de licenciamento ambiental, no ano passado, foi com os atingidos, lá no Caoma. Nós ouvimos os pleitos dos atingidos e, a partir daí, realizamos também reuniões com a SEMAD, reuniões com a Anglo American” (CMI/COPAM/SEMAD, 2018). Novamente, induzindo a ideia de “harmonia” entre os “interesses” das partes.

A partir daí, o que se verifica pelas falas da Promotora de Justiça é que as várias reuniões pretendiam “sanar muitas irregularidades” (SEMAD/CMI/COPAM, 2018), assumindo que o tempo seria pouco, e que a partir da recusa do órgão licenciador de adiar a pauta, se propunha uma “solução alternativa” (*ibid.*), por meio da “autocomposição” (*ibid.*) para sanar as irregularidades:

Nas reuniões com a SEMAD, uma delas, que foi realizada em 27 de novembro, a conclusão dessa reunião para o Ministério Público foi que o procedimento não estava apto ainda a julgamento, porque **havia muitas irregularidades a serem sanadas. Mesmo assim, a SEMAD, que é o órgão licenciador, optou por manter o julgamento das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes para dezembro.** Posteriormente, nós realizamos uma nova reunião com a SEMAD e nessa reunião reiteramos nossa manifestação no sentido de que, **se esse julgamento se mantivesse, tomaríamos as medidas legais. E propusemos uma solução alternativa, que é buscar, por meio da autocomposição, sanar essas irregularidades. Naquele momento já dissemos que nem todas as irregularidades seriam passíveis de serem sanadas nesse espaço de tempo e que o Ministério Público se reserva ao seu papel constitucional de judicializar, se for necessário.** (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, pp. 44-45. Ata da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2018. Fala da Promotora de Justiça CAOMA - grifo nosso).

Segundo a Promotora de Justiça, durante 30 dias foram realizadas 7 (sete) reuniões técnicas, divididas em macrotemas. Para o tema socioeconomia, o que teria embasado a discussão foi, em suas palavras “entre outros documentos, o estudo aqui citado pela professora Dr.^a Ana Flávia, realizado pela UFMG/Gesta e sua síntese conclusiva” (SEMAD-MG, 2018). E apesar de afirmar que as atas das reuniões estariam disponibilizadas no portal institucional do MPMG, durante esta pesquisa observamos que as Atas não são facilmente encontradas. E continua:

Então, os senhores podem ter acesso às atas e verificarem se é real ou não o que eu estou dizendo. E lá, muitos pontos, outras reuniões, por exemplo, foi realizada uma reunião específica sobre os impactos do empreendimento aos recursos hídricos, sobre os aspectos de segurança de barragem, sobre os impactos ao patrimônio cultural, outra reunião sobre socioeconomia. E a partir daí o que foi pactuado com a SEMAD é que a SEMAD, que é o órgão responsável pela elaboração das condicionantes, iria elaborar condicionantes adicionais em relação aos pontos que fossem pacificados na reunião técnica. Essas condicionantes serão expostas aqui. **Nem de longe elas suprem todas as irregularidades mencionadas e identificadas no curso desse procedimento.** Mas eu posso dizer que, no entendimento do Ministério Público, **isso consistiu em um avanço, sim.** Então, além desse estudo na socioeconomia, o estudo do Gesta/UFMG, nós também levamos para discussão os pontos que **foram abordados pelos atingidos na audiência pública, nas reuniões públicas em Alvorada de Minas e Dom Joaquim, que foram realizadas por solicitação do Ministério Público, e esses pontos foram abordados. Foi realizada uma reunião no dia 15 de janeiro em Conceição do Mato Dentro. Representantes do Ministério Público estiveram lá e expuseram as negociações para os atingidos em Água Quente** (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, p. 45. Ata da 20^a Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2018. Fala da Promotora de Justiça CAOMA - grifo nosso).

Estavam presentes três promotores de justiça, entre eles, o Promotor de Justiça de Conceição do Mato Dentro. No entanto, a fala da Promotora de Justiça, representante do CAOMA, é destacada aqui, em razão da sua condução nas reuniões acima citadas. Por fim, a Promotora de Justiça justifica a presença do órgão na CMI/COPAM/SEMAD-MG, cujo acordo sobre auditoria em relação à barragem de rejeitos, se volta às comunidades a jusante da estrutura e aos conselheiros, em razão da política de segurança de barragens, e constitui um forte argumento para a aprovação desses:

Então, é para esclarecer. O que nós estamos fazendo aqui? **Tentando**, diante da complexidade do caso, **sanar, sanar o que é possível sanar. O que não for possível o Ministério Público segue o seu direito de buscar, seja extrajudicialmente ou seja judicialmente, a solução.** Nesse sentido, segunda-feira passada, agora desta semana, nós apresentamos à empresa uma proposta de acordo que prevê uma auditoria externa independente para aferir os impactos do empreendimento em relação aos recursos hídricos, a recuperação dos córregos Passa Sete e Pereira e segurança de barragens. Depois de uma discussão muito intensa, **nós conseguimos celebrar, ontem, esse acordo que prevê que o Instituto de Ciências Tecnológicas de São Paulo, o IPT, que elaborou um relatório preliminar, fazer**

uma auditoria externa na empresa durante o período de cinco anos, apresentando, bimestralmente, os seus resultados ao Ministério Público, à SEMAD e aos interessados. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, pp. 45-46. Ata da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2018. Fala da Promotora de Justiça CAOMA - grifo nosso).

Do mesmo modo, o Superintendente de Projetos Prioritários da Suppri/Semad, em seu discurso (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018), indica certa “chancela” do Ministério Público, para convencer o Conselho de que há uma concordância tácita, de um modo geral, quanto ao licenciamento do projeto, pois o que se pretendia ali era alcançar “os pontos técnicos” (ibid.) que seriam tratados em condicionantes, ou seja, a concessão da licença era certa.

Esse conjunto de condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias, que fazem parte do “Paradigma da Adequação Ambiental” (Zhouri, 2008) favorecem os interesses econômicos, a medida que

O processo de licenciamento ambiental, neste paradigma, deixa de cumprir sua função precípua de ser um instrumento de avaliação da sustentabilidade socioambiental das obras para ser mero instrumento viabilizador de um projeto de sociedade que tem no meio ambiente um recurso material a ser explorado economicamente. (Zhouri, 2008, p. 101)

Assim, mesmo diante de todas as questões apresentadas anteriormente no Estudo Preliminar (Santos, Milanez, 2017), das manifestações dos que se opunham ao empreendimento, principalmente moradores das comunidades atingidas e da REAJA, diante das violações e irregularidades e pontos omissos do projeto, bem como dos dissensos admitidos pelo Ministério Público, a Licença Concomitante LP + LI foi concedida por maioria dos votos, considerando o Parecer Único da Suppri apresentado em 05/12/2017 (SUPPRI/SEMAD-MG, 2017).

Ressalta-se que este Parecer não foi revisto em momento algum, apesar da alteração do projeto, conforme argumentado pela Conselheira do Fonasc-CBH em Parecer de Vistas (Fonasc-CBH, 2017) e durante a deliberação dos conselheiros da CMI na Reunião Extraordinária aqui apresentada (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018). Foram determinadas, ao final, 52 (cinquenta e duas) condicionantes, conforme descrito na Ata da 20ª RE-CMI/COPAM-MG, de 25/01/2018 (*ibid.*).

Nesse ponto, é imprescindível questionar se não caberia ao Ministério Público agir, no exercício da tutela coletiva, desde o princípio do licenciamento, para controle e fiscalização da atuação administrativa, principalmente quando se trata de megaprojetos de mineração, como no caso em estudo.

Desse modo, apesar das ameaças do MPMG quanto à possibilidade de judicialização, para garantir o interesse público, caso as pendências apontadas no Estudo Preliminar de 2017 não fossem solucionadas (discursos que objetivavam conter o conflito e tranquilizar os moradores), verifica-se que o órgão se ateuve apenas a mencionar alguns dissensos na 20ª RE (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018), isto por provocação da Conselheira do Fonasc-CBH. Não houve nenhuma outra ação judicial proposta naquele período, o que só iria acontecer às vésperas da concessão de uma Licença de Operação, e mais especificamente no ano de 2020, dois anos após a LP+LI ter sido concedida, e após terem sido já concedidas, no *Step 3*, outras duas Licenças de Operação (para expansão da mina e para o primeiro alteamento da barragem de rejeitos). Isto porque houve também pressão popular, em razão do pânico sofrido pelo acionamento imprudente da sirene em janeiro de 2020, um ano após o rompimento da barragem em Brumadinho. O MPMG não poderia ignorar a violação aos direitos dos atingidos, especialmente após a publicação da “*Lei Mar de Lama Nunca Mais*” (Lei Estadual 23.291/2019), pois deve garantir que as leis sejam aplicadas.

A SEMAD-MG foi auditada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais no período de 03/02/2017 a 26/04/2019 (AUGE 08/2019), e conforme Relatório de Auditoria n.º 1370.1390.19, de 24/09/2019 (CGE/MG, 2019), foram verificados os “mecanismos de governança” (ibid.) utilizados pelo COPAM. Visto que algumas das competências do COPAM são exercidas por meio das Câmaras Técnicas, das 6 (seis) existentes, a Câmara de Atividades Minerárias (CMI) se destacou em comparação aos recursos envolvidos e ao número de processos envolvidos (CGE/MG, 2019)¹³³. Observou-se a elevada correlação entre os votos dos conselheiros do Estado e do setor produtivo-minerário:

Como o Setor Produtivo-Minerário possuía 3 votos quando da elaboração do Relatório Preliminar, se todos votassem juntos – ou pelo menos 2 representantes desse setor, considerando o voto de qualidade do Presidente da CMI -, a maioria já estaria formada, ainda que eventualmente todos os demais membros votassem contrariamente. Assim, avaliar a correlação entre os votos desses agentes (Estado de Minas Gerais e Setor Produtivo-Minerário) diante da possibilidade natural de formação imediata de maioria ganha especial relevância. Todas as pautas submetidas à CMI quando houve concessão ou indeferimento de licenças tiveram aprovação pela ampla maioria dos membros da Câmara. (CGE/MG, 2019, p. 15)

E mais:

É imediato perceber também que a própria composição da CMI, prevista na Deliberação COPAM n.º 995/2016 – com as devidas atualizações e vigente quando

¹³³ Decreto Estadual n.º 46.953/2016

da elaboração do Relatório Preliminar – já gerava a possibilidade de, mediante eventual alinhamento de interesses entre Estado e Setor Produtivo-Minerário, possibilitar a aprovação de qualquer licenciamento (CGE/MG, 2019, p. 20)

Assim, na verdade, a participação da sociedade civil é sub-representada (em termos de poder de voto). E pior, como no caso em estudo, o domínio da “bancada” produtiva-minerária no plenário dessas reuniões subjugou a participação popular, criando um grande palco de dissensos que de nada serviu para refletir e avaliar a viabilidade do licenciamento ambiental: a decisão já estava tomada, sendo que a Câmara dita “paritária” entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil (que engloba o setor privado, p. ex. Ibram, Sindiextra, Federaminas) contava com uma única conselheira que pleiteava os direitos das comunidades atingidas, representando o Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH).

Ainda a respeito do MPMG, é preciso dizer que, conforme extraído da Ata da 38ª RO-CMI/COPAM/SEMAD-MG de 21/12/2018 (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018), o órgão atuou entre janeiro e março de 2018, junto às comunidades para orientar o processo de contratação das ATIs. Em junho foi apresentado um documento “Orientador para a assessoria técnica” elaborado pelas comunidades de Água Quente, Passa Sete, São José do Jassém e Arrudas. O órgão também sugeriu uma lista de entidades que deveriam ser contatadas pelos moradores, assumindo, nesse contexto, um papel de mediação. Como exposto anteriormente, a contratação de ATIs tem sido recomendação recorrente do órgão, com fundamentos que podem ser observados em outras pesquisas acadêmicas (Ferreira, T, 2022; Oliveira, N. 2022), e cujos desdobramentos são atuais.

No ano de concessão da Licença Concomitante LP+LI do Step 3, dois incidentes importantes com o mineroduto (rompimentos com vazamentos) mostraram a vulnerabilidade do “Sistema Minas-Rio”. Apesar das multas aplicadas pelo IBAMA, da suspensão da licença do mineroduto por falhas graves de estrutura e fiscalização e da paralisação das atividades da mineração desde março de 2018 até 2019 (GESTA/UFMG, 2021), a empresa não desistiu de dar continuidade ao licenciamento do mesmo modo hostil para com as comunidades, simplificando e fragmentando o processo de licenciamento:

Dava-se início a uma nova fragmentação do licenciamento. Esta desconsiderava a magnitude do complexo minerário e a gravidade dos danos já acumulados e em curso, tendo sido o licenciamento reenquadrado em categoria indicativa de menor porte e potencial poluidor (classe 4), a partir das alterações normativas consolidadas na DN Copam no. 217/2017; e colocava em xeque, menos de um ano depois, o complexo quadro de medidas desenhado para sanear o processo (quadro que deveria, em tese, condicioná-lo). (GESTA/UFMG, 2021, *s.p.*)

Entre dezembro de 2019 e março de 2021 a *Anglo American* obteve as 3 (três) licenças de operação do *Step 3*: duas para alteamento da barragem de rejeitos e uma para expansão da mina. Mas não sem resistência das comunidades, especialmente São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Turco, Cabeceira do Turco, Beco, Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém (as primeiras próximas à área de expansão da cava e as três últimas, a jusante da barragem de rejeitos (GESTA, 2021).

4.1 Fracionamento das Licenças de Operação (2018 a 2021)

As atividades licenciadas no *Step 3*, pelo COPAM/SEMAD-MG, por meio do Certificado LP+LI n.º 01/2018, com validade de 6 anos (vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos), são, essencialmente:

- Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro;
- Unidade de Tratamento de Minerais UTM,
- Ampliação das pilhas de rejeito/estéril,
- Postos revendedores,
- Postos de abastecimento,
- Instalações de sistemas retalhistas e postos de combustíveis,
- Tratamento de água para abastecimento;
- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas);
- Usinas de produção de concreto comum;
- Estradas para transporte de minério/estéril e
- Tratamento de esgotos sanitários no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Meses depois da concessão dessa licença concomitante mencionada, a *Anglo American* pressionava pela concessão da 1ª Licença de Operação. Na 37ª RE CMI/COPAM, de 11 de dezembro /2018, era pautado, pela primeira vez, o pedido do empreendedor para liberação de parte das estruturas da LP+LI de 2018¹³⁴, ao passo que o Parecer Único n.º 0820739/2018, emitido pela Supram-Jequitinhonha e SUPPRI/SEMAD, sugeria o deferimento para a atividade “Lavra a céu aberto - minério de ferro” pelo prazo de 10 anos

¹³⁴ A Deliberação Normativa (DN) COPAM n.º 217, DE 06/12/2017, repercutiu no enquadramento dos licenciamentos.

(tratava-se da expansão da mina)¹³⁵.

Concomitantemente, o MPMG, pontuando a forma atropelada em que os processos de licenciamento de interesse da *Anglo American* vinham sendo conduzidos, levando em conta a desconsideração de condicionantes anteriores, o fracionamento do processo de licenciamento ambiental e a ofensa ao direito de participação, segundo o GESTA/UFMG (2021), ingressou com ações civis públicas para que não houvesse deliberação da Licença de Operação sem análises mais aprofundadas e informações sobre o cumprimento de condicionantes (TJMG, 2018). Frisou também o fracionamento do processo de licenciamento, que despreza os “efeitos cumulativos e sinérgicos” do empreendimento (*ibid.*). Em outra ação, a respeito do patrimônio cultural, pontuou a ausência de estudos e a existência de danos ao patrimônio histórico, artístico e cultural, requerendo o reconhecimento e proteção do distrito de Sapo (TJMG, 2018).

Em ocasião da 37ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG, de 11/12/2018, a Conselheira representante do Fonasc-CBH repudiou a convocação extraordinária com prazo mínimo para análise do processo:

A prática desta Câmara de Atividades Minerárias, desde que começou a funcionar, no início de 2017, nós estamos na reunião nº 37, em dois anos, e a quantidade de processos de licenciamento, realmente, são assustadoras as consequências para Minas Gerais, principalmente porque não é dado o prazo adequado para se tratar de empreendimentos de mineração de grande porte e potencial poluidor. Nós estamos registrando nosso repúdio. Isso viola vários princípios constitucionais, o direito da coletividade de cuidar do meio ambiente, os princípios de publicidade e eficiência. Porque eficiência, na questão ambiental, não é agilizar licenciamentos de mineração. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018b, pp. 1-2. Ata da 37ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018).

O presidente da CMI/COPAM/SEMAD-MG, representante da Semad, por sua vez, leu a recomendação do MPMG que dizia:

Despacho nº 1.388/2018, de 83 11/12/2018 - Senhores conselheiros, chegou ao meu conhecimento correspondência encaminhada pela conselheira da CMI Sra. Maria Teresa Corujo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após convocação da 37ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias, publicada no ‘Diário Oficial de Minas Gerais’ no dia 1º do corrente mês, **para conhecimento e tomada das providências eventualmente cabíveis no âmbito das minhas atribuições legais.** No corpo da supracitada correspondência são apresentados **questionamentos e dúvidas relacionados ora à tecnicidade da análise ora à marcha processual, os quais são perfeitamente passíveis de esclarecimentos nas próprias reuniões do Colegiado,** seja por parte do empreendedor, seja por parte da equipe técnica

¹³⁵ A título de informação, estava em pauta também, nesta reunião, o licenciamento relacionado a ampliação das atividades da mineradora Vale S/A, em Brumadinho (37ª RE-CMI/COPAM). Menos de um mês depois, ocorria o maior desastre sociotécnico no estado: o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

multidisciplinar responsável pela análise do processo, a qual nunca se furtou a tanto. No entanto, a correspondência traz o seguinte arrazoado, o qual destaca: **‘Para além de estarmos, mais uma vez, diante de um processo de licenciamento da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, a toque de caixa e no apagar das luzes, nos deparamos com uma Licença de Operação pretendida após somente dez meses da LP+LI, com cronograma onde o início da operação foi previsto para, no mínimo, dois anos e sete meses, considerando a cava, e com o requinte de ser hoje classe 4.** Existe ainda a questão de convocarem uma reunião extraordinária da CMI/COPAM para o dia 11 de dezembro cientes de que a reunião ordinária será no dia 21/12, o que reduzirá o prazo para vista de **um processo de tal magnitude, que tem 52 condicionantes, a maioria delas complexas,** e que demandam tempo para cumprimento, pelo menos, quatro dias úteis, incluindo o dia do envio do parecer’[...] (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018b, p. 3. Ata da 37ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018 - grifo nosso).

A partir desses elementos, o MPMG recomendou a “retirada do item de pauta” (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018). Todavia, o presidente da CMI/COPAM/SEMAD-MG ignorou a questão, sob argumento de a Semad “ser um exemplo” (*ibid.*) de “seriedade do trato com assuntos públicos” (*ibid.*), e de Minas Gerais ser, em suas palavras, “um Estado notadamente marcado pelo desenvolvimento econômico” (*ibid.*), que busca “o equilíbrio entre as atividades que movem essa engrenagem financeira e as demandas sociais” (*ibid.*).¹³⁶ Apesar de ter retirado o item de pauta posteriormente, o prosseguimento da deliberação da licença de operação do *Step 3* estava resguardada por um Mandado de Segurança impetrado pela *Anglo American* contra ato do Secretário da Semad (GESTA/UFMG, 2021). As pressões, o autoritarismo e as disputas no campo do licenciamento ambiental foram observadas pelo Prof. Laschefski, em manifestação durante a referida reunião deliberativa:

[...] Aqui se trata de uma impossibilitação da participação da sociedade civil. **Quando você junta duas etapas ou três etapas de licenciamento ambiental, você diminui as possibilidades da sociedade civil de se informar, participar, ter clareza sobre o processo,** ou seja, tudo fica obscuro. Então, dessa forma, nós estamos assistindo hoje um procedimento organizado pela Supram e pela Suppri. Com a criação da Suppri, esse processo que já estamos observando há muito tempo está se agravando. **Isso é uma questão pouco transparente e autoritária.** Nós não sabemos a quem a Suppri está atendendo, porque não é a sociedade. De certa forma, está agendando reuniões e conduzindo o processo de uma forma que, em princípio, eu só vejo que é à empresa que está interessada nisso. Mas o Conselho tem o dever de garantir um processo de licenciamento decente. O que mais surpreende é que esta Casa é incapaz de atender os seus próprios fracassos. O fracasso nós podemos ver em Conceição do Mato Dentro. Conceição do Mato Dentro é um desastre, uma catástrofe, é subdesenvolvimento. Não se realizou a promessa de desenvolvimento que vocês acreditam quando vocês fazem uma forma de aprovação de licenças sem as informações necessárias e sem o tempo suficiente para analisar os documentos. Dessa forma, estamos em uma profunda crise. E houve o desastre criminoso da Samarco. Isso tem a ver também com a negligência dos órgãos ambientais de Minas

¹³⁶ Por não ser objeto do presente trabalho, serão abordadas aqui questões diretamente relacionadas à atuação do MPMG. As falas e posturas absurdas ocorridas nessas reuniões da CMI/COPAM não serão abordadas. O assunto e a “lógica regimentar” podem ser melhor compreendidos a partir de Moreira, 2022 e da leitura das Atas das reuniões referenciadas.

Gerais e as atuações da própria Vale, que está presente aqui. Ou seja, nós temos responsáveis convivendo com esse processo de licenciamento cada vez menos técnico, usando manobras burocráticas simplesmente para facilitar o licenciamento. Juntam dois projetos em uma fase da licença. Assim quando você fala sobre os problemas ambientais e sociais reais, aí você fragmenta. Então, é uma contradição da Casa. Ou seja, eu solicito, diante dessa insegurança administrada, dessa falta de responsabilidade que têm demonstrado aqui, o encerramento desta reunião agora, porque vocês não têm condições suficientes para votar. E se vocês insistirem em votar, eu solicito o voto justificado, que cada conselheiro explique para a comunidade aqui presente porque ele ainda acha que tem informações suficientes para votar. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018b, pp. 53-54. Ata da 37ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018 - grifo nosso).

A licença não foi deliberada na ocasião em razão do pedido de vista de quatro Conselheiros (Fonasc-CBH, Ibram, Sindiextra e Crea-MH), adiando a pauta para a reunião seguinte, prevista para dez dias subsequentes. Oportunidade em que o recurso interposto pelo MPMG contra o prosseguimento do licenciamento foi frustrado por indeferimento do juízo da comarca de Serro, que seguiu a lógica do “fato consumado”, considerando que a Licença Concomitante (LP+LI) do *Step 3* já havia sido concedida pelo órgão ambiental competente¹³⁷. (GESTA/UFMG, 2021).

Na reunião deliberativa seguinte, a 38ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM/SEMAD-MG, realizada em 21 de dezembro de 2018, foi concedida a Licença de Operação (LO), após 6 (seis) horas de reunião, em clima de muita tensão (GESTA/UFMG, 2021)¹³⁸.

Antes, porém, a Conselheira do Fonasc-CBH reiterou a necessidade de retirada do item de pauta, e falou do problema de acesso a alguns documentos no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o que foi debatido pelo presidente do Conselho (agora alinhado ao “Poder Judiciário” para rechaçar a importância das “denúncias” realizadas nas ações dos Ministérios Públicos e na posição da Conselheira, representante da sociedade civil) nos seguintes termos:

Conforme estabelecido no Regimento, cabe ao presidente verificar a viabilidade em relação à retirada de pauta e à baixa em diligência. Em relação ao que foi lido – e o parecer da Maria Teresa, pelo Fonasc, foi disponibilizado –, eu faço algumas observações. [...] Em relação às questões de mérito, eu não vou entrar, porque vão ser explicadas pela equipe da Suppri e pelo Wesley, do Jequitinhonha. Mas, **em**

¹³⁷ ACP n.º 5177687-37.2018.8.13.0024 - Órgão Julgador: 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

¹³⁸ Sobre as tentativas de intervenção do MPMG, na mesma reunião, o Conselheiro do IBAMA, informou que o órgão havia recebido uma recomendação do MPMG para anular a anuência expedida em favor da empresa, em razão de vício de legalidade, e que, por conta disso, resolveu suspender a anuência até apuração técnica, aguardando ainda orientação da Advocacia Geral da União a esse respeito. Na mesma reunião, o Presidente da mesa informou a existência de liminar para tornar sem eficácia a suspensão feita pelo Ibama. O conselheiro não estava presente no momento da votação (38ª RE-CMI/COPAM, 2018).

relação às preliminares, por exemplo, as questões da disponibilidade do processo. O processo – nesse caso e em qualquer outro – é um só processo físico e, às vezes, disponibilizado no Siam. Aqueles que queiram ou necessitam de cópia desse processo poderão requerer a qualquer momento, tanto na Superintendência quanto na Secretaria Executiva. Então, eu não vejo prejuízo algum em relação a essas questões. As outras questões, em relação à fragmentação, foram observadas, inclusive, pelo Poder Judiciário. **Foram três ações civis públicas. Aqui eu não vou entrar no mérito em relação à questão colocada pelo Ministério Público Federal ou pelo Ministério Público Estadual, dois órgãos que eu respeito e pelos quais tenho admiração, mas vou pedir vênia aos colegas e aos conselheiros para ler alguns trechos de tais observações, cuja apreciação foi feita pelo Poder Judiciário, às quais, de certa forma, eu me alinho.** Eu vou ler para os senhores aqui em relação a uma das ações, pelo Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves. Ele coloca em sua parte em relação ao relatório o seguinte: **‘Constata-se também que o Ministério Público já ajuizou na Justiça Estadual uma ação civil pública na 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte pleiteando a cessação das operações do empreendimento, cuja liminar foi indeferida’.** O pedido de antecipação de tutela indeferido pelo Sr. desembargador Judimar Biber, do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como ação civil pública perante a mesma vara, cuja liminar também foi indeferida. Na Justiça Federal, ajuizou o Ministério Público ação civil pública que tramita na 16ª Vara Federal com intuito de suspender os atos do processo administrativo de licenciamento. **São duas medidas de urgência igualmente indeferidas. Então, tais assuntos já foram, inclusive, tratados junto ao Poder Judiciário, que tem o direito de dizer que foram apreciados pelo Poder Judiciário e manteve o processo hoje em pauta. Obviamente, na Presidência, eu poderia agir de forma diferente retirando pelos argumentos lançados pela conselheira. Todavia, pelos argumentos já observados tanto pelo Poder Judiciário quanto as observações que serão feitas pela equipe da Suppri, eu mantenho o processo em pauta.** Lembrando que eu não vejo utilidade em retirar o processo de pauta, porque as dúvidas da conselheira em relação ao processo serão sanadas pela equipe neste momento. E em outro momento o parecer voltará a ser o mesmo. Então, eu não vejo motivos para retirar o processo de pauta. Mantenho o processo em pauta e vou passar para o próximo parecer de vista. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018b. Ata da 38ª Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2018 - grifo nosso).

Durante a reunião, houve manifestação de atingidos, que questionaram, entre outras demandas, o não cumprimento da Condicionante n.º 39 a respeito da contratação das ATIs. Apesar das manifestações favoráveis ao empreendimento, que em sua maioria eram feitas por empregados da Anglo American, moradores da área urbana e representantes do Comitê de Convivência, outros moradores, principalmente aqueles das áreas rurais, comunidades a jusante da barragem de rejeitos ou ligados aos movimentos dos atingidos que vinham acompanhando as violações de direitos por parte da Anglo American, cobraram respeito e responsabilidade da empresa, lembraram da tragédia de Mariana/MG, questionaram a urgência daquele licenciamento, sendo que o mineroduto estava “embargado” pelo Ibama. Também lembraram a escassez hídrica, o abastecimento das comunidades por água de caminhão-pipa, o desaparecimento de nascentes, a poluição do rio e a mortandade de peixes, a poluição, as trincas nas casas em decorrência de explosões na mina, as vibrações no mineroduto, o aparecimento de animais peçonhentos nas casas, a insegurança vivida, os

adoecimentos, os riscos das comunidades a jusante da barragem de rejeito, o desprezo às comunidades tradicionais, cobraram o reassentamento, enfim, questionaram as injustiças e a perda da qualidade de vida. Apontaram a pressão da *Anglo American* para fazer negociações individuais com os moradores, seguindo parâmetros do PNO, uma vez que ainda não haviam sido contratadas as ATIs.

O Polos de Cidadania e o GESTA, ambos da UFMG, estiveram presentes e se manifestaram a respeito do não reconhecimento de direitos das comunidades atingidas, dos danos continuados provocados pela empresa, da perda da qualidade de vida das comunidades afetadas pelo empreendimento e das condicionantes descumpridas desde a primeira etapa do empreendimento. O MAM também questionou o curtíssimo prazo do processo colocado em pauta. Foi entregue aos conselheiros o boletim informativo ‘Cartografia da cartografia social, atingidos pelo projeto Minas-Rio, comunidades a jusante da barragem de rejeitos’ (trabalho desenvolvido pelo GESTA/UFMG em parceria com o programa ‘Nova cartografia social da Amazônia’, entre os anos de 2017 e 2018).

O GESTA/UFMG (2021) pontuou que ¹³⁹

A 38ª Reunião Ordinária da CMI, em 21/12/2018, também ocorreu em um clima de tensão e da certeza de que os atores institucionais, mais uma vez, manteriam suas práticas conhecidas: os conselheiros, com silêncio e omissão frente aos dados sobre os quais não tinham conhecimento aprofundado e que, portanto, não podiam ou não queriam confrontar; os técnicos com o autoritarismo na defesa de argumentos que sempre favorecem o empreendimento, e a Conselheira representante das ONGs, Maria Teresa Corujo, levaria sua voz dissonante na Câmara da Mineração, defendendo a vida, o ambiente e as populações atingidas (GESTA, 2021, *s.p.*).

Pouco tempo depois dessa simulação de participação pública, o desastre sociotécnico referente ao rompimento da barragem da Vale S/A, no Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG¹⁴⁰, revelou “os riscos e a vulnerabilidade de comunidades que estejam situadas a jusante da estrutura” (Prates, 2017). O rompimento da barragem matou 270 (duzentos e setenta pessoas) e “despejou milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração na bacia do Rio Paraopeba” (UFMG, 2023).

Importante trazer aqui a fala do Conselheiro da Fonasc.CBH no âmbito da 37ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG de 11 de dezembro de 2018:

¹³⁹ Cf ainda “Nota sobre as Comunidades abaixo da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio (Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas, Dom Joaquim)” GESTA/UFMG, 1º/02/2019

¹⁴⁰ Cf. Ficha do Mapa do Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais: “Desastre da Vale em Brumadinho e a luta dos moradores de Casa Branca” em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=497>.

[...] Agora, falando sobre a minha abstenção e os motivos da minha abstenção, esse projeto traz algumas novidades positivas. Uma delas é o descomissionamento de uma barragem de 10 milhões m³ que está acima de Casa Branca. A população de Casa Branca está preocupada com muitas coisas, com toda razão, mas não manifesta preocupação sobre aquilo que eu considero que é potencialmente o maior problema de Casa Branca. O que é esse problema? Casa Branca tem algumas barragens acima de sua cabeça. Muita gente aqui citou o problema de Mariana, de Fundão, e vocês têm um problema similar. E ali é o seguinte, essas barragens não oferecem risco zero. Em uma negligência qualquer de quem está à frente de um sistema de gestão de risco, aquilo rompe. Se essa barragem ficar abandonada alguns anos, não for descomissionada, ela rompe, e isso são 10 milhões m³, é um quarto do que saiu de Fundão, inviabiliza Casa Branca e inviabiliza ao menos uma das captações do Paraopeba. Então, isso é muito importante. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018b, p. 68. Ata da 37^a Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2018).

O desastre sociotécnico (Zhourri *et al.*, 2016) na região de Brumadinho/MG foi deflagrado no mês seguinte a essa reunião, mesmo tendo sido previsto e alertado. Esse crime agravou a revolta das comunidades a jusante da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio, que lutavam desde a construção da barragem em 2010, pelo reconhecimento justo de seus direitos, sendo que em 2017 já buscavam mais incisivamente pelo direito de serem reassentadas. A vida tornara-se insuportável naquela região (MPF; MPMG, 2017), uma vez que as medidas de mitigação propostas jamais seriam capazes de garantir a qualidade de vida que as comunidades possuíam antes da chegada do empreendimento e não eliminavam o risco a que estavam expostas. O MPMG, entre mudanças de estratégias de negociação e pacificação, levou dez anos para questionar judicialmente a situação dessas comunidades e pleitear um processo de negociação de reassentamento em parâmetros justos.

O movimento dos atingidos realizou novos protestos, entre eles a paralisação da MG-10 no dia 30 de janeiro de 2019 (GESTA/UFMG, 2023). Questionavam, entre outros problemas, o atraso na contratação das ATIs, que foi uma proposta do próprio MPMG em negociação junto à Semad e *Anglo American*, para que constasse como condicionante do licenciamento, o que favoreceu a concessão da Licença Concomitante LP+LI do *Step 3*. Os atingidos cobravam, justificadamente, a atuação do MPMG perante o órgão licenciador e a empresa:

Como resultado da determinação de luta manifestada durante a paralisação da MG-10, no dia 31/01/19, as comunidades se reuniram em 11/02/2019, na comunidade de São José do Jassém, com representantes do Ministério Público de Minas Gerais, funcionários da empresa, representante da SEMAD e vereadores de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas. A reunião, coordenada pelos moradores, com o apoio do MPMG por intermédio da Promotora Cláudia Spranger e dos técnicos assessores da CIMOS Luiz Tarcísio e José Ourismar, tinha como pauta as reivindicações apresentadas pelos atingidos no abaixo-assinado de 30/01/2019, entre as quais a contratação da Assessoria Técnica previamente acordada e o reconhecimento do Jassém enquanto comunidade atingida a jusante da barragem de rejeitos. (GESTA, 2021, *s.p.*).

4.2 Licenciamentos “apesar da Lei Mar de Lama Nunca Mais” - A concessão de Licenças de Operação para alteamentos da barragem de rejeitos na contramão da Política Estadual de Segurança de Barragens

A Segunda Licença de Operação requerida pela empresa tratava do alteamento da barragem de rejeitos à cota de 689 (seiscentos e oitenta e nove) metros e foi concedida pelo órgão licenciador, por meio de deliberação da CMI/COPAM/SEMAD-MG, dias antes de ser promulgada a Lei Ordinária n.º 23.291, de 25/02/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB no Estado de Minas Gerais, conhecida como “*Lei Mar de Lama Nunca Mais*”¹⁴¹. Ano em que a empresa retomava a produção, meses após a suspensão das atividades em razão de falhas estruturais no mineroduto.

Em diversos momentos do curso do licenciamento, foram questionados os alteamentos da barragem construída no ano de 2010 e a vida útil da estrutura. A exemplo das manifestações do Conselheiro representante do IBAMA, na 20ª RE/CMI/COPAM/SEMAD-MG:

[...] nós observamos uma grande bacia de rejeito, uma metodologia de disposição, uma metodologia construtiva muito mais segura do que era aquela da Samarco, contudo com uma previsão de dois alteamentos e que ambos não são suficientes para o tempo de vida útil do próprio empreendimento [...] Com isso, nós achamos que, como não está bem esclarecida a questão da vida útil da disposição de rejeitos em bacia de rejeitos com a vida útil do Step 3, que não sejam permitidos novos alteamentos ou ampliação da barragem de rejeitos existentes e não seja permitida qualquer forma de disposição que demande novas barragens de rejeitos menores que o período de operação. Enfim, tem a primeira etapa, primeiro alteamento, o segundo alteamento. E depois vai construir outra barragem, vai fazer o terceiro alteamento? (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, p. 18. Ata da 20ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2018).

Naquela mesma reunião, ele questionou qual seria o cronograma desses alteamentos. Do mesmo modo, o conselheiro representante do Cefet-MG questionou sobre a informação quanto à defasagem da capacidade da barragem de “20 anos para 28 anos”. Apesar da exigência estabelecida na condicionante n.º 52 sobre estudos de alternativas para disposição de rejeitos, compreende-se que o volume de rejeitos de minério, e, portanto, a dependência

¹⁴¹ Eventualmente considerada novo “Marco da Mineração” (Nesp/PUC-Minas). A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM n.º 2.784 de 21 de março 2019 reforçou a determinação de descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes em Minas Gerais e criou um comitê para estabelecer as diretrizes, premissas e termos de referência para a descaracterização de barragens que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento a montante no estado de Minas Gerais, conforme previsto na legislação vigente. Em 2021, o Projeto de Lei 3.209/2021 intentava flexibilizar as regras da PESB, mas ampla mobilização contrária, o projeto foi retirado de tramitação. (Fonte: Projeto Manuelzão, 2022).

permanente e crescente de uma estrutura como a barragem, representa uma economia na tecnologia empregada validada pelo órgão ambiental.

À luz da Lei Mar de Lama Nunca Mais, o MPMG (e os atingidos) passaram a questionar a legalidade de licenças para o alteamento da barragem, tendo em vista a existência de comunidades na área de autossalvamento (a “ZAS”), o que é expressamente proibido na referida lei¹⁴².

O licenciamento para alteamento da barragem foi pautado na 52ª RE-CMI/COPAM/SEMAD-MG (12/11/2019),¹⁴³ tendo sido retirado de pauta “por questão regimental” (CMI/COPAM/SEMAD-MG), em razão de pedido de vista dos conselheiros representantes do Ibram, Sindiextra e Fonasc-CBH. Apesar de constar recomendação do MPMG para retirada de pauta, o presidente do Conselho alegava não ser “por esse motivo”, e que não acataria a recomendação. Trava-se da Recomendação MPMG n.º 7/2019, direcionada ao Superintendente da SUPPRI/SEMAD, ao Superintendente da SUPRAM/Jequitinhonha e aos Conselheiros da CMI/COPAM/SEMAD-MG para que:

- Retirassem de pauta o Processo Administrativo para exame de Licença de Operação 00472/2007/016/2019 da empresa Anglo American até que fosse avaliado o efetivo cumprimento das condicionantes 33 e 34 pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) do Município de Conceição do Mato Dentro; e
- Se abstivessem de pautar a LO enquanto existirem comunidades na zona de autossalvamento da barragem de rejeitos, em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, § 2º, I, da Lei Estadual n. 23.291/2019, a exemplo das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente.

Na Reunião Ordinária seguinte, a 53ª RO-CMI/COPAM/SEMAD-MG (realizada em 29/11/2019), o processo foi retirado de pauta, desta vez em “atendimento a recomendação do MPMG”. A justificativa apresentada pela presidência do conselho foi o fato de o secretário executivo do Copam ter sugerido a retirada da pauta, visto que a Semad aguardava a manifestação da Advocacia Geral do Estado (AGE-MG) quanto à aplicabilidade do art. 12 da “Lei de Segurança de Barragens”.

¹⁴² A concessão de duas LO para o alteamento da barragem, em confronto com a Lei Mar de Lama Nunca Mais fundamentou a Ação Civil Pública n.º 5000129-42.2020.8.13.0175, interposta no ano de 2020 (tópico 3.4).

¹⁴³ Cumpre observar que o licenciamento, segundo Gesta (2021), foi pautado pela primeira vez na 51ª RO CMI/COPAM/SEMAD-MG (em 25/10/2019), mas foi retirado de pauta sem explicações. De fato, a Ata que consta “retificada” no sistema de consulta do SISEMA, não há menção ao empreendimento da *Anglo American*.

Em sede da 54ª RO. CMI/COPAM/SEMAD-MG, foi informado o entendimento da AGE-MG a qual havia emitido uma nota jurídica “sustentando que o art. 12 da Lei nº. 23.291/2019 não se aplicava à concessão da licença de operação do alteamento da barragem para a *Anglo American*, sob o argumento de que a vedação ali expressa não abrangia barragens que já se encontravam em operação” (GESTA/UFMG, 2021). A Licença de Operação para o primeiro alteamento da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio foi concedida ao final da reunião, “que se estendeu por mais de 11 horas”, em que se registrou “nove votos favoráveis e apenas dois contrários” (GESTA/UFMG, 2021). Talvez essa tenha sido uma das mais complexas reuniões deliberativas. O MPMG fez nova recomendação (n.º 08/2019) para que o licenciamento não prosseguisse, destacando o descumprimento de condicionantes, e novamente a questão da Lei “Mar de Lama Nunca Mais”. O Conselheiro representante do Fonasc-CBH, os atingidos, os integrantes do REAJA, e os pesquisadores do GESTA/UFMG, se manifestaram no mesmo sentido. Também foi pontuada, sobretudo, a omissão do Parecer Único n.º 0656948/2019, por

não apontar que existem pelo menos três comunidades situadas na zona de autossalvamento. E o fato de existirem comunidades na zona de autossalvamento da barragem do Sistema Minas-Rio cria um impeditivo para a análise dessa licença, uma vez que a Lei Estadual 23.291/2019 veda expressamente alteamento de barragens com comunidades na zona de autossalvamento” (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2019c, pp. 3-4. Ata da 54ª Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019. Fala da Professora Ana Flávia Moreira Santos - GESTA/UFMG).

Durante a reunião, entre várias “denúncias”, também foram questionados os acordos realizados ao longo dos anos junto ao MPMG, e que não foram cumpridos (GESTA/UFMG, 2021).

O segundo alteamento da barragem de rejeitos foi deliberado no ano de 2021¹⁴⁴. As comunidades a jusante da barragem que já vinham sofrendo violências e limitações de direitos de toda a ordem, especialmente em razão da questão hídrica, sob medo e ameaça constante em relação à barragem de rejeitos, vivenciaram o pânico e a simulação da “anúnciação” do próximo desastre: o acionamento “acidental” da sirene em 03 de janeiro de 2020.¹⁴⁵

¹⁴⁴ Aqui, em 2021, muito provavelmente por influência do cenário pandêmico (Covid-19), as reuniões já tinham alcançado um formato remoto/virtual, com sensíveis transformações em seu “ritual”.

¹⁴⁵ O acionamento da sirene é objeto de Ação de Indenização contra a Anglo (Processo n.º 5002087-92.2022.8.13.0175) Também é um dos fundamentos da ACP ajuizada no ano de 2020 para que fosse determinado o reassentamento imediato das comunidades a jusante da barragem (incluindo São José do Jassém), com parâmetros adequados de negociação. As Ações serão abordadas no tópico seguinte. O NACAB, uma das ATIs contratada para prestar assistência técnica em algumas comunidades, se solidarizou com as famílias e publicou a nota intitulada “O som da morte”, em referência ao sofrimento experimentado pelos moradores locais.

No processo de licenciamento em questão, o Parecer Único da Supram-Jequitinhonha sugeria o deferimento da licença, com validade de 10 (dez) anos, uma prática adotada desde a primeira LO, *Step 3*. Na primeira tentativa de deliberação (72ª RO-CMI/COPAM de 26/03/2021), o processo foi retirado de pauta em razão de pedido de vista da ProMutuca e vista conjunta de Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Sindiextra e Fiemg. É importante destacar a presença da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) na reunião, que apresentou, por sua representante, uma nota de repúdio ao licenciamento ambiental “apressado e indevido de empreendimentos minerários em Minas Gerais” (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2021; ABA, 2021), manifestando profunda preocupação em relação à “forma com que o licenciamento ambiental de megaempreendimentos minerários tem sido perigosamente rotinizado na dinâmica de atuação da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)” (*ibid.*). Enquanto isso, representantes da Semad-MG e alguns conselheiros ativeram-se a elogiar a eficiência nas tramitações.

Passamos à abordagem da última reunião pública em que foi concedida a 3ª LO do *Step 3*, para o segundo alteamento da barragem de rejeitos à cota de 700 metros¹⁴⁶: 73ª RO CMI/COPAM, realizada em 30 de abril de 2021. O GESTA/UFGM produziu uma Nota Técnica sobre descumprimento de condicionantes, que foi incorporado ao Parecer de Vista do ProMutuca (GESTA/UFGM, 2021; CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2021). A Nota demonstrava que “o conjunto de condicionantes foi elemento crucial na sustentação de viabilidade ambiental” (*ibid.*). Tratava-se, também, de denúncias quanto às violações aos direitos de acesso e transparência. O formato virtual das reuniões da CMI fora convenientemente adotado, limitando e prejudicando a participação das comunidades. Ainda, o processo seguia “ignorando as inconsistências apontadas com relação ao cumprimento de condicionantes” (GESTA/UFGM, 2021).

Apesar de não compor o Conselho, a representante do Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM) requereu transparência no ato administrativo, garantido o registro dos inscritos por videoconferência. Também requereu a inclusão dos Pareceres de Vista aos processos de licenciamento e se manifestou sobre a necessária fiscalização por parte da Controladoria Geral do Estado, com escuta da sociedade usuária dos sistemas, a respeito

Também em janeiro de 2020, o MPMG apresentava Parecer de Vista à 138ª RE da Câmara Normativa Recursal (CNR), a respeito da interpretação da Lei Estadual n.º 23.291/2019, e proposta de minuta de e Deliberação Normativa que regulamenta a Política Estadual de Segurança de Barragens, instituída pela Lei Estadual n.º 23.291/2019. O tema foi retirado de pauta.

¹⁴⁶ É também a última licença ambiental concedida até a elaboração do presente trabalho. Estando em curso o processo de renovação de licença em relação às LOs do *Step 1* e *Step 2* (Proc. n.º 2427/2020), bem como em fase inicial, o *Step 4* (Proc. n.º 532/2023) - Fonte de pesquisa: SLA/SISEMA.

das denúncias sobre os problemas de acesso a documentos que se encontram divididos entre SIAM, SLA e no SEI (Sistema Eletrônico de Informações que integra o Processo Eletrônico Nacional - PEN)¹⁴⁷.

Sobre o alteamento da barragem, o representante da Suppri, argumentava que se tratava de “um processo bastante simples, é um processo de ampliação muito tranquilo” (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2021), uma vez que “as mineradoras de Minas Gerais têm barragem ainda e vão levar alguns anos no processo de descomissionamento de barragem” (ibid.), que seria uma ação para “permitir que a barragem seja realmente encerrada” (ibid.), e, portanto, “vai exatamente na mesma direção ‘daquilo que o Ministério Público quer’, como foi dito. Não é aquilo que o Ministério Público quer, mas aquilo que o Estado determinou em 2016” (ibid.). A Suppri defendeu a legalidade na licença, ancorada na “tese abraçada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais” (ibid.). O MPMG não estava presente nesta reunião, mas foi lembrado pelos acordos realizados para a concessão da LP+LI do *Step 3* (ibid.).

Ainda, a condicionante n.º 39, uma das “vitórias” de negociação do MPMG juntamente com a contratação do IPT (monitoramento da barragem), permanecia descumprida e representava o impedimento de participação das comunidades atingidas nos programas, ações e negociações em relação aos planos de reassentamento.

Como visto neste tópico 4, em fase de reuniões da CMI, a atuação do MPMG assume duas frentes distintas: Naquela que se refere à concessão da Licença Concomitante LP+LI em 2018, sua presença (por meio de três procuradores: Promotor de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, Promotora de Justiça do CAOMA e Promotor de Justiça da CIMOS) acabou por indicar uma aliança junto ao Estado e ao empreendedor. Houve uma “negociação” prévia, com “consensos e dissensos” entre esses atores, mas nada que indicasse ao Conselho e aos presentes na reunião pública a inviabilidade do licenciamento. Sua “anuência” é almejada à medida que uma judicialização naquele momento poderia criar obstáculos ao licenciamento ambiental, pois tratava de uma fase crucial do projeto: estruturar o empreendimento. Por outro lado, nas reuniões da CMI para a concessão das 3 (três) Licenças de Operação, o MPMG não se fez presente em nenhuma delas. Ainda assim, assume, no plano formal, uma postura contrária à deliberação e concessão dessas licenças, se opondo aos interesses tanto do Poder Público quanto do empreendedor, e, nesse momento passa a ser ignorado ou mesmo “enfraquecido”, já que as recomendações expedidas não

¹⁴⁷ Por meio do Decreto Estadual n.º 47.228, de 04/08/2017, o SEI foi instituído como sistema oficial no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos. Uma de suas premissas é a garantia de transparência administrativa (MINAS GERAIS, 2017; SEPLAG/MG, sd.).

produzem o efeito esperado. É invocada a “justiça” dos tribunais, para argumentar a legalidade do ato administrativo.

Será nesse campo, nessa segunda fase, que o MPMG, a partir de ações judiciais em que “ora ganha, ora perde”, será a parte “adversária” em confronto com o empreendedor e o órgão licenciador, e não mais o facilitador de acordos. O mediador agora é o tribunal de justiça.

Passamos, então, ao campo da judicialização contrapondo-se, a princípio, à lógica da “resolução negociada de conflitos”, que se presume “pacífica”. Vale ressaltar que mesmo a interposição de ações judiciais pode favorecer o campo das “negociações”, uma vez que parte dos “TACs” são formalizados nesse âmbito.

4.3 Dos instrumentos de tutela coletiva em relação ao *Step 3* do Projeto Minas-Rio

A atuação do Ministério Público Estadual na fase que antecede a concessão da Licença Concomitante (LP+LI) da Etapa 3, foi apresentada no tópico 3 deste trabalho. Outras recomendações e ações foram necessárias na fase seguinte, o que foi mencionado no tópico 4.

Como visto

as falhas apresentadas ao longo das etapas do licenciamento são negligenciadas pelos conselheiros que apostam nos jogos políticos na expectativa de que esses acelerem o licenciamento. Contudo, não observadas as falhas do licenciamento, as comunidades recorrem a processos jurídicos interpostos pelo Ministério Público, o que acaba por delongar o processo (Zhouri, 2008, p. 103)

Para elucidar as estratégias utilizadas pelo órgão em razão do conflito estudado, faz-se necessário apresentar, resumidamente, exemplos de instrumentos ou ações utilizados por ele¹⁴⁸, em todo o licenciamento ambiental do *Step 3* (antes e após a concessão das licenças)¹⁴⁹. Essas ações não são isoladas umas das outras:

- Participação em reuniões do Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos (CBDDH);

¹⁴⁸ Dada a complexidade desse levantamento, não é possível afirmar que todas as ações estão compreendidas neste trabalho. Algumas dessas ações foram realizadas conjuntamente com o MPF e estão contempladas nesta relação. Exclui-se desta lista, ações exclusivas do MPF.

¹⁴⁹ Há uma mudança relevante na atuação (*modus operandi*) do MPMG antes e depois da concessão da Licença Concomitante (LP+LI) da Etapa 3. É percebida uma maior participação conjunta do MPF na fase anterior, o que não acontece a partir das reuniões prévias que antecederam a concessão da LP+LI. Também observa-se o aumento de judicializações na fase posterior. Há maior intervenção do MPMG em sede de deliberação da Licença de Operação, cujas razões não serão aprofundadas neste trabalho, pois o objetivo é destacar a resolução negociada em torno da Licença Concomitante concedida na 20ª RE-CMI/COPAM de 26/01/2018.

- Instauração de Inquéritos Civis¹⁵⁰: IC nº 0175.14.000062-1 (mortandade de peixes); IC nº 0175.15.000017-2 (requisitos legais da outorga); IC nº 0175.15.000255-8 (descumprimento de condicionantes *Step 2*); IC nº 0175.15.000231-9 (segurança de trecho viário); IC nº 0175.15.000081-8 (afetações à comunidade de Gondó); IC nº 0175.15.000261-6 (segurança da barragem de rejeitos); IC nº 0175.15.000147-7 (dano ambiental em APP e extração de cascalho); IC nº 0175.15.000223-6 (dano ambiental em Sapo); IC nº 0175.15.000004-0 (impactos ambientais em Gondó); IC nº 0175.16.000025-3 (assoreamento de cursos d'água) e IC nº 0175.16.000069-1 (problemas de acesso à água na comunidade dos “Faustinos”), IC nº 0175.18.000034-1 (acionamento de sirene), IC nº 0175.18.000031-7 (gestão das ATIs), entre outros;

- Solicitação de Parecer Técnico sobre situações de violações de direitos humanos relacionadas ao empreendimento minerário (2015-2017), ao Programa Polos de Cidadania da UFMG;

- Requerimento de audiências públicas do licenciamento ambiental e manifestações orais (em Conceição do Mato Dentro - 20/07/2017, em Alvorada de Minas em 03/10/2017 e em Dom Joaquim em 04/10/2017);

- Solicitação, por meio da CIMOS, de Estudo Técnico sobre transformações socioambientais e violações de direitos humanos ao GESTA/UFMG, PoEMAS/UFJF, CMA e MAM, em interlocução com a REAJA;

- Solicitação de outros estudos e laudos relativos a questões ambientais e técnicas, dentre elas a barragem de rejeitos (Parecer Técnico elaborado pelo IPT/SP);

- Realização de audiência pública conjunta na comunidade do Jassém (Alvorada de Minas) para discutir as “Condições de vida das comunidades residentes abaixo da barragem de rejeitos da *Anglo American*”;

- Participação em reuniões do Comitê de Convivência e associação dos moradores de Sapo;

- Emissão de Recomendações: Recomendação Conjunta MPF/MPMG 01/2017; Recomendação MPMG nº 01/2018; Recomendação MPMG nº 07/2019 e Recomendação MPMG n.º 08/2019;

- Solicitação de retirada de pauta do Projeto na 18ª RO da CMI/COPAM (de 22/12/2017), e acordos celebrados em reuniões junto a *Anglo American* e Semad-MG (entre

¹⁵⁰ A lista de ICs foi extraída do “Dossiê Denúncia” produzido pela Coletivo Margarida Alves no ano de 2017. O Dossiê aponta outros ICs importantes, anteriores ao período aqui abordado, mas que tiveram repercussões por anos.

novembro de 2017. a janeiro de 2018);

- Reunião realizada pelo MPMG em Água Quente com as comunidades de Água Quente e Passa Sete para informar tratativas realizadas junto à *Anglo American* e Semad-MG, na reunião do dia 15/01/18;

- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para auditoria externa para aferição da segurança da barragem pelo período de 5 (cinco) anos - contratação do IPT;

- Manifestação oral na 20ª RE-CMI/COPAM de 26/01/2018;

- Instrumentalização da Condicionante n.º 39 (Contratação das ATIs), Nota Técnica dez./2017 e reuniões com as comunidades entre janeiro e março de 2019;

- Reunião na Comunidade de São José do Jassém (2019);

- Ações Cíveis Públicas: nº 0020709-57.2015.8.13.0175 (danos ambientais em Passa Sete); nº 0017107-87.2017.8.13.0175 (Patrimônio Cultural); nº 0009300-79.2018.8.13.0175 (Responsabilização por Dano Ambiental); nº 5173789-16.2018.8.13.0024 (Revogação de anuência concedida pelo IEPHA/MG); nº 5177687-37.2018.8.13.0024 (Retirada de pauta CMI); nº 5000129-42.2020.8.13.0175 (Reassentamento das comunidades a jusante da barragem de rejeitos); nº 5000569-38.2020.8.13.0175 (suspensão das atividades em decorrência de pandemia); nº 5000706-83.2021.8.13.0175 (suspensão de eleição de membros do Comitê de Convivência); nº 5000470-68.2020.8.13.0175 (danos morais em razão do acionamento da sirene); nº 5002087-92.2022.8.13.0175; nº 5000341-58.2023.8.13.0175 (cumprimento provisório de liminar sobre reassentamento das comunidades a jusante da barragem de rejeitos);

- Parecer de vista na 138ª RO-CNR/COPAM, de 8/01/2020, contra alterações da Lei “*Mar de Lama Nunca Mais*”;

- Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, em conjunto com Ministério Público do Trabalho;

- Realização de Audiência Pública em Conceição do Mato Dentro sobre os impactos nos recursos hídricos (2023) - apresentação de relatório ATIs;

- Termo de Acordo de Mediação - COMPOR sobre a gestão das ATIs em 2023 (PD COMPOR n.º 54/2022);

Diante do exposto, a questão que se coloca aqui não é exatamente a insuficiência de instrumentos de tutela coletiva, mas os mecanismos eleitos por parte do MPMG no resguardo de direitos das comunidades atingidas pelo Sistema Minas-Rio, principalmente antes da concessão da Licença Concomitante (LP+LI) do *Step 3* diante das irregularidades do EIA/RIMA apontadas no Estudo Técnico intitulado “Transformações Socioambientais e

Violações de Direitos Humanos no Contexto do Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais” (Santos, Milanez, 2018), nos Pareceres de Vista do Fonasc-CBH (Fonasc-CBH, 2017) e da insuficiência do Parecer Único n.º 1375747/2017 (SEMAD/SUPPRI, 2017).

Entende-se tutela enquanto sinônimo de proteção. Atrelando-a ao papel do Ministério Público, considera-se como tutela coletiva como sendo

a área de atuação que exige uma postura eminentemente proativa do Ministério Público. Em várias questões a iniciativa de ação será do MP, que não por coincidência é hoje o autor da maioria das ações civis públicas de grande repercussão que tramitam no Judiciário. As ações têm como objetivo a defesa dos direitos de toda a sociedade, principalmente aqueles interesses irrenunciáveis – saúde, educação, dignidade da pessoa humana – e de ampla repercussão no meio social, consumidor, meio ambiente, defesa do patrimônio público (MPF, *s.d.*)

Vale ressaltar que os direitos fundamentais constituem, na atualidade, os direitos humanos universais e os direitos nacionais dos cidadãos garantidos pela Constituição, contra abusos que possam ser cometidos pelo Estado ou pelos particulares (Nery Junior; Nery, 2009, p. 172), e é sobre esses detentores de direitos que recai a tutela do Ministério Público. Porém, na trajetória do licenciamento ambiental observada em relação ao “Sistema Minas-Rio”, torna-se bastante clara a continuidade das violações de direito, a continuidade dos danos e a continuidade da violência no território.

A audiência pública promovida pelo MPMG no ano de 2017 demonstra que o interesse principal das comunidades atingidas não é atendido, é apenas ouvido, e não foge à lógica dos “jogos de cena” (Zhour, 2008) dos atos públicos do licenciamento ambiental. Ainda que as comunidades não queiram a mineração, às vezes se colocam em um lugar de “aceitação”, mas buscam o reconhecimento de seus direitos e a reparação dos danos. Ao passo que os seus “problemas” são negociados por esse representante com soluções “alternativas”, que serão impostas a elas.

Sendo assim, é possível considerar que a tutela coletiva se fez presente em todo o procedimento do licenciamento ambiental, mas foi instrumentalizada a favor do poder econômico, ao deslegitimar os próprios atingidos no processo de escolha e construção do projeto. Portanto, não se pode considerar que houve a salvaguarda de direitos em “consenso” estabelecido junto aos dois maiores interessados na viabilidade do licenciamento: o órgão licenciador que já havia emitido o Parecer favorável, e o empreendedor que não poderia almejar resultado diferente.

Ao mesmo tempo, não houve participação das comunidades que sofreriam todos os ônus advindos das atividades minerárias, nessa “negociação” em que se pactuou, previamente, a viabilização do empreendimento por meio de condicionantes.

Assim, vale destacar a postura dos atores envolvidos, uma vez que essa negociação prévia, reiteradamente falada durante a Reunião Extraordinária da CMI, de fato garantiu um espaço de segurança, tranquilidade (e “conforto”) para aprovação por parte dos Conselheiros da câmara técnica, uma vez que qualquer irregularidade posterior poderia ser verificada e judicializada pelo Ministério Público. Segundo o Promotor de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro:

O Ministério Público tem como prerrogativa **tentar alternativas consensuais antes de judicializar as questões**. Um esforço hercúleo que o Ministério Público fez agora em dezembro e janeiro, para tentar avançar alguns pontos em que ele havia possibilidade de avançar. Nós avançamos em alguns pontos? Nós acreditamos que sim. A condicionante que foi imposta a respeito da auditoria ambiental independente externa, com um termo de ajustamento de conduta que o Ministério Público fez elegendo uma instituição vinculada à USP, nós acreditamos que é um ganho importante, sim. Agora, há ainda pontos pendentes na visão do Ministério Público? Há, sim, há diversos pontos pendentes ainda na visão do Ministério Público. Mas, como bem enfatizado aqui pela Dra. Andressa, não é o Ministério Público que faz o licenciamento. Eu recebi na minha caixa de entrada de e-mail e em manifestações em frente ao fórum de Conceição do Mato Dentro a sociedade civil se manifestando a favor do Step 3. Como se fosse direcionado a mim, promotor de Justiça, como se eu tivesse a prerrogativa de substituir todos os senhores aqui e, em uma canetada, deferir ou indeferir um licenciamento ambiental. Não é esse o papel do papel do Ministério Público. O papel do Ministério Público não é dizer se a mineração é boa ou ruim. O papel do Ministério Público é **defender a legalidade do procedimento**, a constitucionalidade do procedimento, a viabilidade ambiental do procedimento, **a garantia de que não haverá violação de direito no procedimento**. [...] Eu vou encerrar rapidamente aqui dizendo que o Ministério Público não é quem pauta, não é quem decide os licenciamentos ambientais. **E deixar a garantia para toda a sociedade civil que todas as providências que o Ministério Público tenha em sua esfera de atribuição e entender necessárias para garantir a lisura e garantir os direitos ele vai adotar**. Muito obrigado. (CMI/COPAM/SEMAD-MG, 2018a, pp. 49-51. Ata da 20ª Reunião Extraordinária, de 26/01/2018 - grifo nosso).

O segundo momento do licenciamento da Etapa 3 (período posterior à concessão da Licença Concomitante (LP+LI), a fase que antecede a concessão da Licença de Operação e o que aconteceu depois disso, marca uma diferença de postura do Ministério Público de Minas Gerais, como dito acima. Reflexo da postura do órgão licenciador e do empreendedor, pois agora não há “o que negociar”.

As deliberações para definição do que é justo ou não é, de certo são maculadas por desequilíbrios de força e poder. Foucault (2014) questiona se esse tipo de instância “neutra”, na verdade, não serviria para “desarmar a justiça popular”.

Pode-se dizer que a atividade licenciada que recebe maior atenção por parte do órgão refere-se ao alteamento da barragem de rejeitos de mineração. Isto porque quando se trata do assunto “barragens de mineração” é necessário trazer à memória os dois desastres sociotécnicos ocorridos no estado de Minas Gerais: O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (no ano de 2015) e o rompimento da barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho (no ano de 2019). A partir daí a possibilidade de ocorrência de uma tragédia, somada ao fato de que essa barragem já havia apresentado problemas anteriormente, aterrorizava a vida das comunidades de Conceição do Mato Dentro e região, principalmente situadas a jusante da barragem de rejeitos.

É em razão dos riscos e das consequências já conhecidas em relação ao rompimento da barragem de Fundão que uma das reuniões temáticas ocorridas entre 2017 e 2018 resultou no Termo de Compromisso para contratação do IPT, cujo escopo de trabalho foi definido entre as "partes".

Ademais, a licença de operação para alteamento da barragem de rejeitos de minério foi autorizada pelo órgão licenciador no ano de 2019, dias antes de ser promulgada a Lei Estadual n.º 23.291, de 25/02/2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, conhecida como “Lei Mar de Lama Nunca Mais”.

Obviamente houve um esforço para que a licença fosse imediatamente pautada, uma vez que o Projeto de Lei (PL) n.º 3.676/16 (arquivado em 2018, por “inviabilizar a mineração”)¹⁵¹ voltou à pauta da Assembleia Legislativa de Minas Gerais após o desastre sociotécnico de Brumadinho, representando um obstáculo à concessão de licenças que envolvessem atividades minerárias no estado.

A respeito das ações judiciais propostas nesse período, 3 (três) se destacam enquanto desdobramentos do projeto Minas-Rio: ACP n.º 0003964-94.2018.8.13.0175 “[d]a prática reiterada de condutas abusivas e ofensivas a direitos humanos/fundamentais perpetradas durante a instalação e operação de seu empreendimento minerário, denominado Projeto Minas-Rio” (MPMG, 2018, p. 3); ACP n.º 5002087-92.2022.8.13.0175, para indenização por danos pelo acionamento imprudente da sirene de emergência da barragem de rejeitos; e ACP n.º 5000129-42.2020.8.13.0175 sobre a inobservância da Lei “Mar de Lama Nunca Mais” e possível revogação de licenças; reassentamento das comunidades a jusante da barragem de rejeitos; e adoção de parâmetros coletivos de negociação.

¹⁵¹ Incorporava trechos do PL n.º 2.946/2015 de iniciativa popular. Sobre a rejeição da proposta do Projeto de Lei (PL) 3.676/16 em 2018 cf. matéria da ALMG, 2018.

Passados mais de 5 (cinco) anos, desde a Licença Concomitante (LP+LI) do *Step 3*, a comunidade de São José do Jassém cujo modo de vida se tornou insustentável no território em que está, luta para ser reconhecida enquanto atingida pela mineração, pressionando o MPMG, sendo imprescindível o seu reassentamento. As outras duas comunidades a jusante da barragem de rejeitos lutam por parâmetros justos de negociação. As famílias já reassentadas enfrentam problemas diversos em suas novas moradias, entre eles, as questões hídricas e problemas construtivos. As Assessorias Técnicas Independentes (“ATIs 39”) buscam a continuidade do trabalho¹⁵² com o apoio dos atingidos. Os problemas e danos antigos vão se acumulando no território expropriado pela mineração.

¹⁵² Segundo a Cáritas/MG, no dia 1º/06/23 aconteceu uma Reunião Geral com as 13 comunidades, a respeito do novo regramento estabelecido para o trabalho das ATIs, publicado em 14/03/2023. Antes, porém, foram realizadas cerca de sete reuniões entre a SEMAD, o MPMG e a Anglo American, com o objetivo de debater e construir o Novo Regramento. Nesta notícia, a Cáritas ressalta que “nem as ATIs, nem as comunidades atingidas foram perguntadas ou ouvidas sobre a necessidade da atuação de uma gerenciadora no processo, tampouco foram chamadas para participar da formulação do novo documento” (CÁRITAS, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre conflitos ambientais, Zhouri e Laschefski (2010), aduzem que eles

denunciam contradições nas quais as vítimas não só são excluídas do chamado desenvolvimento, como também assumem todo o ônus dele resultante. Ou seja, eles evidenciam situações de injustiça ambiental, que é a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania. (Zhouri, Laschefski, 2010, p.4)

Quando surgem assuntos relacionados aos conflitos ambientais, sempre me vem à lembrança uma passagem do filme “Narradores de Javé” (2002) indicado por uma das professoras do curso de Ciências Socioambientais, logo no início da graduação. A história narrada se passa no estado da Bahia, em um contexto de expropriação de território para a construção de uma hidrelétrica. Trata-se de um vilarejo, espaço de reprodução do modo de vida de uma comunidade. Com a chegada do empreendimento, tem o pessoal “vindo de fora” e a figura do “matador” que passa a intimidar os locais, que precisarão sair do vilarejo. Um dos personagens (Zaqueo), que se junta a outros comunitários para impedir a construção da hidrelétrica, ouve o argumento do engenheiro da empresa que afirmava que a empresa “traria ganhos e benefícios”, e que, por conta disso teriam que “sacrificar uns tantos ‘pra’ beneficiar a maioria”. Ele, refletindo sobre isso, se expressa assim: “mas a maioria eu não sei quem são, mas nós que somos os tantos do sacrifício”.

Conceição do Mato Dentro e municípios circunvizinhos, na Serra do Médio Espinhaço no estado de Minas Gerais, foram transformados em uma “zona de sacrifício” (REAJA, 2015) real, embora às vezes seja difícil acreditar como é possível que isso aconteça. Se existe uma “Política Ambiental” e “Justiça¹⁵³”, porque a mineração avança fronteiras, “engolindo” territórios pertencentes às comunidades e inviabilizando seus modos de vida?

Uma possível explicação é que a “era” do extrativismo mineral, sob argumento do desenvolvimento econômico do país, impôs ao estado de Minas Gerais uma carga de danos ambientais e sociais. Internamente, nessa disputa de quem ganha e quem perde, quem sofre a maior sobrecarga de perdas são as comunidades existentes na região minerada, principalmente as comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e indígenas. As indenizações não recompensam, de modo algum, todas essas perdas: perde-se a escolha de futuro.

¹⁵³ Alusão ao título da monografia de Ferreira, L, 2015: “O QUE A GENTE QUER É JUSTIÇA”: Conflito, mobilização e a luta por justiça dos atingidos pela mineração nas reuniões da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA), em Conceição do Mato Dentro/MG.

O conflito e a resistência que surgem na região são abordados em várias pesquisas e artigos referenciados neste trabalho, e não caberia retomá-los aqui, em razão da complexidade que a trajetória do caso apresenta.

Assim, a partir do foco proposto neste trabalho, é importante destacar que o licenciamento ambiental é um instrumento de controle e fiscalização da Política Ambiental no Brasil. Se, por um lado, mostra-se um instrumento insuficiente para conter a degradação ambiental, por outro, cria alguns “obstáculos”, e por isso os empreendedores buscam o seu desmantelamento, com aval do poder público.

Na pesquisa sobre esse caso, observei as técnicas administrativas a respeito das várias fragmentações do licenciamento ambiental em torno do “Minas-Rio”. Entre falhas administrativas, mudanças de governo, especulações do setor minerário e disputas de poder, as normativas de licenciamento ambiental foram colocadas à prova. Primeiro, sobre a divisão de competência entre três órgãos licenciadores, sendo que um conduziu a inexorabilidade da concessão de licenças pelo outro. Uma vez separada a parte que competiria à Semad-MG, o cronograma se desenrolaria sob várias “etapas de licenciamento” (os chamados “*Steps*”). Na primeira etapa, nos estudos apresentados pelo empreendedor, comunidades foram categorizadas e fragmentadas. Apesar de o Parecer Único desse órgão licenciador admitir graves e insanáveis falhas nos estudos ambientais, um “adendo” suavizou as conclusões, assinalou a viabilidade ambiental, indicando a concessão da Licença Prévia, a qual foi deliberada e concedida vinculada a mais de cem condicionantes (separadas por temas) e com cumprimento igualmente fragmentado. Na sequência, a FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) acatou pedido do empreendedor e fracionou a Licença de Instalação em duas fases, para que uma “parte” do cronograma pudesse seguir, algo que a lei não autorizava, ferindo princípios de direito administrativo, morais e éticos. Nas etapas seguintes, licenças foram “juntadas” (licenças concomitantes) e licenças de operação foram fragmentadas, a depender da atividade de interesse do empreendedor.

Assim, o reconhecimento dos danos, dos impactos, dos direitos foram (são) subdimensionados, diluídos no tempo e na lógica de compensações propostas pelo empreendedor. As irregularidades, as violações e as leis foram/são ainda menosprezadas.

O Ministério Público, cuja atuação é objeto dessa pesquisa, encontra-se no meio dessa disputa. Para Zhouri (2012)

Sob o risco de uma excessiva simplificação, é possível identificar hoje no Brasil pelo menos três visões acerca do licenciamento ambiental: a) ele é visto como uma barreira ao desenvolvimento por setores do governo e do empresariado, b) é

defendido como instrumento suficiente, mas carente de aplicação eficiente por técnicos e agências de meio ambiente, Ministério Público, ambientalistas e c) é entendido como um procedimento insuficiente para uma efetiva avaliação sobre a viabilidade socioambiental e cultural das obras por alguns movimentos sociais e ambientalistas (Zhourri, 2012, p. 46).

Assim, este trabalho visou sistematizar (mais do que analisar) as ações do Ministério Público de Minas Gerais na etapa mais recente do licenciamento do Projeto Minas-Rio, a “Expansão da Mina do Sapo”, conhecida como “*Step 3*”.

O cronograma inicial de produção da *Anglo American* previu uma exploração minerária por 28 (vinte e oito) anos. A meta de produção do Sistema Minas-Rio corresponde em torno de 22-24 milhões de toneladas por ano (ANGLO, 2022). Os grandes lucros obtidos sangram cada vez mais as comunidades locais. E apesar de muita mobilização popular, resistência e luta, a empresa não repara efetivamente os danos causados aos atingidos, os quais vêm buscando o adequado reconhecimento de seus direitos, e muitas vezes, colocam na figura do Ministério Público a esperança de que a justiça será feita.

Por outro lado, é preciso dizer que sobre esse papel do Ministério Público há influência do Banco Mundial nas estratégias que o órgão adota visando a resolução negociada de conflitos, que tendem a favorecer o setor empreendedor, já que as forças são assimétricas: conforma-se a “harmonia coerciva” (Nader, 1994).

Pensando no quantitativo das demandas da área ambiental, e em quanto elas estão umbilicalmente relacionadas ao capital estrangeiro (especialmente quando se trata de grandes empreendimentos), os ministérios públicos não são poupados dessa lógica da negociação, e as metas de composição acabam por criar certa limitação na própria atuação do órgão, a quem caberia o controle e a fiscalização de atos administrativos e a defesa de interesses coletivos.

Laschefski salienta que

o MP não foi [não tem sido] apenas alvo de críticas devido a sua suposta contribuição para a morosidade do licenciamento ambiental, mas também as dificuldades em relação à Justiça, que, **pelo menos em casos de projetos considerados importantes para o desenvolvimento, raramente sustentou liminares ou recomendações do MP.** Em consequência, os últimos procuraram caminhos extrajudiciais, por exemplo, através da elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) [...] como instrumento da resolução negociada de conflitos em torno de interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos. (Laschefski, 2014, p. 251 - grifo nosso)

Ademais, quando se fala do Ministério Público de Minas Gerais, não estamos falando da atuação de um único promotor de justiça, mas de um grupo de operadores do Direito, e de uma complexa estrutura organizacional, que, ao argumento de agirem, com legitimidade em

nome de direito alheio, no “final das contas” podem não priorizar os interesses dos atingidos em fases cruciais do processo de licenciamento. Isto acontece, por exemplo, na primeira etapa do Sistema Minas-Rio (quando são celebrados TACs sem a participação dos comunitários). Já na Etapa/Step 3, as negociações ocorreram extrajudicialmente, em sessões temáticas, restritas ao público, prévias à Reunião Colegiada junto à CMI/Copam em que se decidiria pela concessão da Licença Concomitante (LP+LI).

Nesse sentido, as tecnologias de negociação escolhidas pelo MPMG, que viabilizaram o empreendimento, acabaram por deslegitimar (novamente) as comunidades, rompendo com o processo democrático, por negar a elas a oportunidade de participar das negociações, de opinar, de conhecer os regramentos dos acordos celebrados junto ao órgão licenciador e ao empreendedor, ferindo os preceitos da própria Política Nacional do Meio Ambiente, a respeito das participações efetivas e diretas da sociedade civil.

Assim, no caso em estudo, em que pese algumas mudanças de estratégias no curso do licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio, percebe-se que o MPMG adotou a mesma diretriz de composição de 2012 (quando firmou o “TAC Ambiental”). Soma-se a isso o fato de que novas unidades vêm sendo instituídas no órgão ao longo dos anos para reforçar essa máxima resolutiva: Cimos (2009), Nucam (2012), Reasa (2012), Compor (2021). São inúmeras áreas dispostas a mediar conflitos no campo socioambiental.

Os consensos aí estabelecidos, porém, ao argumento da tutela coletiva, podem marginalizar as comunidades que são, de fato, aquelas que sofreram os ônus do tão evocado “progresso”. Não se trata apenas de uma exploração minerária, é uma exploração de indivíduos, em certa medida validada por interpretação que se faz de instrumentos normativos. Nessa perspectiva, a negociação contribuiu para agravar a situação de violações de direito sofridas pelos atingidos, concorrendo para o retardamento na reparação justa devida pelo empreendedor (e pelo Poder Público) às comunidades afetadas.

Esses são aspectos identificados preliminarmente, para que seja possível a continuidade da pesquisa com gradativa compreensão sobre este conflito socioambiental e o papel do Ministério Público na governança ambiental do Sistema Minas-Rio.

Considero que muitos assuntos não poderiam ser suficientemente abordados neste trabalho. Assim, para compreensão referente aos Programas de Comunicação e Comitês de Convivência instituídos pela empresa, Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e Conselhos Deliberativos do Copam, apoiei-me em trabalhos acadêmicos de pesquisadores do GESTA/UFMG e em vasta literatura sobre o tema, os quais foram referenciados neste trabalho. Outros temas, apesar de importantes, não puderam ser aprofundados neste momento,

tais como cronogramas do Sistema Minas-Rio; planos de negociação e reassentamento das famílias; deslocamento *in situ*; fiscalização e cumprimento de condicionantes; reflexos da Lei “*Mar de Lama Nunca Mais*”; criminalização dos atingidos e as ações judiciais; Programa de Apoio a Projetos (PROAPs), etc.

REFERÊNCIAS

ABA. Associação Brasileira de Antropologia. **Nota de repúdio da ABA ao licenciamento ambiental apressado e indevido de empreendimentos minerários em Minas Gerais.**

Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, Belo Horizonte, 25 de março de 2021. Disponível em:

<https://portal.abant.org.br/nota-de-repudio-da-aba-ao-licenciamento-ambiental-apressado-e-indevido-de-empresendimentos-minerarios-em-minas-gerais/>. Acesso em: 15/07/2023.

AGB. **Relatório dos Impactos Socioambientais do Complexo Industrial-Portuário do Açú.** ABG: Rio e Niterói, setembro, 2011. Mapa p. 5. Disponível em:

<https://xdocz.com.br/doc/relatorio-dos-impactos-socioambientais-do-complexo-portuario-do-a-cu-agb-14092011-loxx9kd5pgox>. Acesso em 08/07/2023.

AGROFLOR. **Rima. Relatório de Impacto Ambiental. Sondagem Geológica Expansão Sul. Anglo American.** Julho, 2022. Disponível em:

<https://brasil.angloamerican.com/pt-pt/sustentabilidade/documentos-tecnicos-sobre-nossos-projetos>. Acesso em: 15/06/2023.

ALMG. **Decreto sem número [n.º 4.579], de 3/11/2008, que declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, terrenos situados nos Municípios que menciona, para passagem do Mineroduto Minas-Rio, em favor da empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.** Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DSN/4579/2008/>. Acesso em: 30/06/2023.

ALMG. **Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994.** Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de setembro de 1994. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>. Acesso em: 30/06/2023.

ALMG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Projeto Minas-Rio preocupa Conceição do Mato Dentro. Líderes comunitários contrários à expansão da mineração reclamam de perseguição da Anglo American.** 24/05/2017 - 15:28 - Atualizado em 24/05/2017 - 16:34 Disponível em:

https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/05/24_direitos_humanos_conceicao_do_mato_dentro.html. Acesso em: 27/06/2023.

ALMG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Rejeitado parecer de 2º turno ao projeto das barragens PL 3.676/16.** Notícia de 09/07/2018. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2018/07/09_minas_energia_rejeicao_parecer_projeto_barragens.html

ANGLO, American. **Audiência Pública - Continuidade Operacional do Minas-Rio (3ª Etapa).** Canal Youtube angloamerican - 21 de jul. de 2017 (Conceição do Mato Dentro).

Disponível em: <https://www.youtube.com/live/cW679JRSrmw?feature=share>. Acesso em: 27/06/2023

ANGLO, American. **Reunião Pública em Alvorada de Minas (MG) - Etapa 3 do Minas-Rio.** Ano divulgação 2017. Disponível em:

<https://www.youtube.com/live/cW679JRSrmw?feature=share>. Acesso em: 27/06/2023

ANGLO, American. **Reunião da Câmara Técnica Especializada em Mineração (CMI)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/cW679JRSrmw?feature=share>. Acesso em: 27/06/20023

ANGLO, American. **Reunião Pública sobre a Etapa 3 do Minas-Rio em Dom Joaquim (MG)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/cW679JRSrmw?feature=share>. Acesso em: 27/06/20023

BARAÚNA, Gláucia Maria Quintino. MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **O “Fator Participativo” nas audiências públicas das hidrelétricas de Jirau, Santo Antonio e Belo Monte**. In: Andréa Zhouri (org.) *As Tensões do Lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2011, pp. 93-126.

BOVESPA. **Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da MMX**, 20/07/2006. Disponível em: <https://static.btgpactual.com/media/prosp-definitivo-mmx.pdf>. Acesso em 15/05/2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: atuação das corregedorias no estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro: o futuro do Ministério Público e o Ministério Público do futuro / Conselho Nacional do Ministério Público**. – Vol. V. – Brasília: CNMP, 2018. v. 447 p. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/REVISTA_JURIDICA_5_WEB.pdf Acesso em 15/05/2023.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26/06/2023.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 agos. 1981.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 26/06/2023.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 24/06/2023

BRASIL. **Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de

valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1985.

BRASIL. **Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986 do CONAMA.** Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan. 1986.

BRASIL. **Resolução n.º 9, de 3 de dezembro de 1987, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.** Dispõe sobre a questão de audiências públicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 1987.

BRASIL. **Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.** Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1997.

BRONZ, Deborah. **Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos.** Rio de Janeiro: Ed. 2016. 474 pp.

BRONZ, Deborah. **Do Campo Etnográfico ao Campo Político: Uma Análise dos Bastidores do Licenciamento Ambiental.** Guarimã – Revista de Antropologia & Política, ISSN – 2675-9802, Vol. 1, N 1, Julho-Dezembro de 2020.

BRONZ, Deborah. ZHOURI, Andréa. CASTRO, Edna. **Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil.** Sat, 09 Oct 2021 in Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/44533/30134>. Acesso em: 10/06/2023.

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. **Ata da 17ª reunião, realizada em 11 de dezembro de 2017.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. **Ata da 18ª reunião, realizada em 22 de dezembro de 2017.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. **Ata da 20ª reunião, 26 de janeiro de 2018.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. **Ata da 37ª reunião, 11 de dezembro de 2018.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. **Ata da 38ª reunião, realizada em 21 de dezembro de 2018.** Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM- SEMAD-MG. Ata da 52ª reunião, realizada em 12 de novembro de 2019. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 53ª reunião, realizada em 29 de novembro de 2019. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 54ª reunião, realizada em 20 de dezembro de 2019. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 72ª reunião, realizada em 26 de março de 2021. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 73ª reunião, realizada em 30 de abril de 2021. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 138ª reunião, realizada em 8 de janeiro de 2020. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL/COPAM - SEMAD-MG. Ata da 139ª reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2020. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>. Acesso em: 20/06/2023

CÁRITAS BRASILEIRA. Regional Minas Gerais. Comunidades atingidas de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim apresentam seus questionamentos aos órgãos públicos. Disponível em:

<http://mg.caritas.org.br/noticias/moradores-das-13-comunidades-atingidas-se-reunem-para-de-bater-novo-regramento>. Acesso em: 10/06/2023.

CGE-MG. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Relatório de Auditoria nº 1370.1390.19 - Auditada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Set., 2019 pp. 60. Disponível em:

<http://cge.mg.gov.br/publicacoes/relatorios/relatorios-de-auditoria/category/48-2019>. Acesso em 10/06/2023.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Cortez, 2017, 13^o ed.

CNMP. **Portal de Direitos Coletivos**. Disponível em:
<https://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/> Acesso em: 24/06/2023.

COLETIVO MARGARIDA ALVES. **TJMG determina reassentamento de comunidades de Conceição do Mato Dentro impactadas pelo projeto Minas-Rio da Anglo**. 05/12/2022, Disponível em:
<https://coletivomargaridaalves.org/tjmg-determina-reassentamento-de-comunidades-de-conceicao-do-mato-dentro-impactadas-pelo-projeto-minas-rio-da-anglo/> Acesso em 22/06/2023.

COLETIVO MARGARIDA ALVES e COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Dossiê Denúncia. Ameaças e violações ao direito humano à água em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Minas Gerais**. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portal de Direitos Coletivos**. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/> Acesso em: 10/06/2023

DIVERSUS. **Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Ex-MMX Minas-Rio Mineração S.A.) - Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG**. 2011. 362p.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 24313, de 28/04/2023. ALMG. Disponível em:
<<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21972/2016/>> Acesso em: 30/06/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei Estadual n.º 23.291, de 25/02/2019**. Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) - [conhecida como “*Lei Mar de Lama Nunca Mais*”] Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23291/2019/> Acesso em: 25/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto Estadual n.º 47.383, de 02 de março de 2018**. Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Disponível em:
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40255> Acesso em:

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto sem número, de 05/03/2008.** Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, terrenos situados nos Municípios que menciona, para a passagem do mineroduto Minas-Rio, em favor da empresa MMX Minas-Rio Mineração S.A. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DSN/4015/2008/?cons=1> Consultado em 14/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto sem número, de 03/11/2008.** Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, terrenos situados nos Municípios que menciona, para passagem do Mineroduto Minas-Rio, em favor da empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DSN/4579/2008/?cons=1>. Acesso em 14/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS. SEMAD. **Institucional.** Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao>. Acesso em 15/05/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais - Semad - 25 anos Semad. Matérias Especiais.** ASCOM (org). Publicado em: 09/08/2020. Disponível em: <https://semad25anos.meioambiente.mg.gov.br/> Acesso em 15/05/2023.

FERREIRA ROCHA, **Gestão de Projetos Sustentáveis. Estudo de Impacto Ambiental (RIMA) Projeto de Expansão da Cava Mina do Sapo**, 2015. (SIAM)

FERREIRA, Luciana da Silva Sales. **“O que a gente quer é justiça”: Conflito, mobilização e a luta por justiça dos atingidos pela mineração nas reuniões da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA), em Conceição do Mato Dentro/MG.**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

FERREIRA, Luciana da Silva Sales. **Conflito, mobilização e violações de direitos: atingidos pela mineração e a luta por justiça nas reuniões da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA) em Conceição do Mato Dentro/MG.** In: EILBAUM, L.; SCHUCH, P.; CHAGAS G. Antropologia e direitos humanos 7, 1ª. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2017.

FERREIRA. Luciana da Silva Sales. **Etnografia de documentos e de práticas estatais: análise da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais durante a instalação do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro/MG.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília Brasília, 2018.

FERREIRA, Tales Viana. **O paradoxo da participação: “violência lenta” e a governança no Sistema Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro - MG.** Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

FIOCRUZ. MG – **Mineração e transposição de águas para grande empresa é licenciada de forma irregular pelos governos estadual e federal, condenando uma das áreas com patrimônio natural e cultural mais significativos de Minas Gerais.** In. Mapa de Conflitos: Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Última atualização: 27/05/2014. Disponível em: https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-mineracao-e-transposicao-de-aguas-para-grande-empresa-e-licenciada-de-forma-irregular-pelos-governos-estadual-e-federal-condenan-do-uma-das-areas-com-patrimonio-natural-e-cultural-mais-significat/#contexto_ampliado. Acesso em: 24/06/2023

FONASC-CBH. **Parecer de vista. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam.**

FONASC-CBH. **Parecer de Vista elaborado a partir da análise do Parecer Único n.º 1375747/2017 (SIAM), de 05/12/2017, da consulta ao processo físico e do acesso ao SIAM.**

FONASC-CBH **Parecer de vista. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação. 38ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam** Disponível em:

http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/ay6d5GdUz5W-_muC0me7YjDmZL6rPFLU.pdf . Acesso em: 20/06/2023.

FOUCAULT. M. **Microfísica do Poder.** 15ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. 432 pp. Machado -

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Cartografia da Cartografia Social - Atingidos pelo Projeto Minas-Rio. 2017.** Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/11-atingidos-pelo-projeto-minas-rio-comunidades-a-jusante-da-barragem-de-rejeitos/> Acesso em: 30/05/2023.

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Retrocesso ambiental e a falácia desenvolvimento sustentável.** Enviado por: Profa. Dra. Andréa Zhouri (Coord. GESTA-UFMG) Vinicius Papatella (Advogado, Pesquisador GESTA-UFMG) Prof. Dr. Klemens Laschefski (IGC-UFMG). Em 26/10/2015 Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/retrocesso-ambiental-e-a-falacia-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 30/05/2023

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Conflito e resistência à instalação e operação da mina e do mineroduto do Projeto Minas-Rio.** In: Mapa dos Conflitos Ambientais. Observatório dos Conflitos Ambientais - GESTA/UFMG. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=582> Última Atualização: 20/01/2021 (versão de atualização no prelo). Acesso em: 10/06/2023.

GESTA/UFMG , Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **O Desastre do Rio Doce: Rompimento da Barragem da Samarco/Vale/BHP em Mariana.** Ult. atualização 31/10/2022. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=579>. Acesso em: 10/06/2023.

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Considerações sobre o “Estudo de definição sobre comunidades/famílias a serem reassentadas - Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Entorno da Cava Licenciada e Estruturas Correlatas”**. Projeto de Extensão: Observatório dos Conflitos Ambientais no estado de Minas Gerais (SIEX-401618). 2014.

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Projeto Minas-Rio, comunitários contrários à expansão da mineração reclamam de perseguição da Anglo American. Notícia de 29 de maio de 2017. Disponível em:**
<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/projeto-minas-rio-comunitarios-contrarios-a-expansao-da-mineracao-reclamam-de-perseguiacao-da-anglo-american/>. Acesso em: 30/06/2023

GESTA/UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Nota pública do Gesta-UFMG: Terrorismo de barragem em Conceição do Mato Dentro**. Publicado em 05/01/2020. Disponível em:
<https://racismoambiental.net.br/2020/01/05/nota-publica-do-gesta-ufmg-terrorismo-de-barragem-em-em-conceicao-do-mato-dentro/>. Acesso em: 30/05/2023

IBASE, PWYP UK e PWYP International Secretary. Em Busca da Transparência: **Desvendando o Setor Extrativo Brasileiro. Um estudo de caso de pesquisa-ação sobre a mina de minério de ferro Minas-Rio, 2021.**

LASCHEFSKI, Klemens. **Governança, Neodesenvolvimentismo e Autoritarismo Difuso**. In: In: ZHOURI, Andréa; VALÊNCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir. Limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p 176-204.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Nota Técnica 039/2007 - 4a CCR**. Trabalho sobre a área de influência nos EIAs. Outubro de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Sobre o Ministério Público (MP)**. Disponível em
[https://www.mpf.mp.br/servicos/sac/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-o-ministerio-publico-mp#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20%C3%A9%20uma,Executivo%20\(Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201969\)](https://www.mpf.mp.br/servicos/sac/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-o-ministerio-publico-mp#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20%C3%A9%20uma,Executivo%20(Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201969)). Acesso em: 10/06/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Ministério Público Federal. **Caso Samarco - O desastre**. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>> Acesso em: 30/06/2023. Sd.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Recomendação MPF/MG n.º 17, de 10 de abril de 2017**. Ref. IC: 1.22.000.000564/2011-91.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Edital de Divulgação: Em 29/08/2017, Audiência Pública sobre “Condições de vida das comunidades residentes abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American”** Disponível em:
<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/aceso-a-informacao/audiencias-publicas/editais-e-atas/em-29-08-2017-audiencia-publica-sobrecondicoes-de-vida-das-comunidades-residentes-abaixo-da-barragem-de-rejeitos-da-anglo-american.htm>. Acesso em: 30/06/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Ata da Audiência Pública de 29/08/2017 na Comunidade São José do Jassém/Alvorada de Minas** (Transcrição Integral). Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/08/30/2E/01/2E44A7109CEB34A7760849A8/ATA%20Transcri_o%20-%20Audi_ncia%20P_blica%20_%20S_o%20Jos_%20de%20Jass_m%20-29-08-2017.pdf. Acesso em: 20/04/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG);. **Recomendação Ministerial Conjunta nº 01/ 2017, de 27 de setembro de 2017**. Ref.: Procedimento de Análise de Licença Prévia + Licença de Instalação nº 00472/2007/008/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **CIMOS. Inclusão e Mobilização Sociais. s.d. Disponível em:** <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) Ata de Reunião maio de 2016 - Comarca de Diamantina. **Sobre falhas de negociação das áreas impactadas pelo empreendimento**. Protocolo n.º 0662317/2016 - processo: 00472/2007/008/2015. Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Termo de Acordo celebrado junto à Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, tendo como parte interveniente o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT**. Versa sobre sua contratação. 25/01/2018. 16 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG/CIMOS). **Nota Técnica: Assessoria Técnica Independente e escolhida pelos Atingidos - Empreendimento Minas-Rio/ Anglo American**. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://gestaprod.lcc.ufmg.br/app/public/index.php/conflito/getFile/1785>. Acesso em: 18/06/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Recomendação n.º 01/2018, de 23 de março de 2018**. Ref. Garantia de assessoria técnica independente aos atingidos pelo empreendimento *Step 3* (Extensão da Mina do Sapo) do Projeto Minas-Rio), encaminhada pelo Ofício nº 018/2018-CIMOS ao Superintendente da SUPPRI/SEMAD.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Recomendação n.º 07/2019**. Ref. Processo de análise de Licença de Operação 00472/2007/016/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Planejamento Estratégico: Gestão Com Resultados 2010 – 2023**. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/A0/64/AB/FF/E744A7109CEB34A7760849A8/Livro_PlanejamentoEstratéfico.pdf. Acesso em: 30/05/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Organograma**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/conheca-o-mpmg/> e https://transparencia.mpmg.mp.br/arquivo/contato/estrutura_organizacional/Organograma-MPMG-2023-04.pdf. Acesso em: 30/05/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Atas de Reunião novembro/2017 a janeiro/2018.**

MACHADO, Paulo Afonso L.; ARAGÃO, Maria Alexandra S. **Princípios de Direito Ambiental.** São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

MOREIRA, Matheus Neres. “**Se o conselho não tem voz, não pode ser consultado, então a legislação está errada**”: Uma análise da Câmara de Atividades Minerárias/COPAM no ano de 2019. Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

NADER, Laura. **Harmonia Coerciva. A economia política dos modelos jurídicos.** 1994 - Versão da conferência proferida na XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, especialmente preparada para a RBCS.

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada.** 2009. 2 ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. 1.533p.

NÚCLEO DE ESTUDOS SOCIOPOLÍTICOS (NEST-ANIMA/PUCMINAS). **Mineração ameaça comunidades e meio ambiente apesar da lei “Mar de Lama Nunca Mais”.** Sd.

Disponível em:

<https://nesp.pucminas.br/index.php/2022/05/19/mineracao-ameaca-comunidades-e-meio-ambiente-apesar-da-lei-mar-de-lama-nunca-mais/#:~:text=Em%2022%20de%20fevereiro%20de,estruturas%20fundamentais%20para%20a%20minera%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 30/06/2023.

OLIVEIRA, Raquel. ZHOURI, Andrea. MOTTA, Luana Dias. **Os Estudos de Impacto Ambiental e a Economia de Visibilidades do Desenvolvimento.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vl. 36, n.º 105, 2020.

OLIVEIRA, Naender. **A institucionalização da Assessoria Técnica aos Atingidos por barragens em Minas Gerais: Uma análise a partir do desastre da Samarco em Mariana/MG.** Monografia de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022.

O TEMPO. **Anglo busca realocar povoados perto de barragem em Conceição do Mato Dentro.** Agência Brasil. Publicado em 14 de fevereiro de 2019 - Atualizado em 14 de fevereiro de 2019 | 18h14. Disponível em:

[https://www.otempo.com.br/cidades/anglo-busca-realocar-povoados-perto-de-barragem-em-conceicao-do-mato-dentro-1.2136564.](https://www.otempo.com.br/cidades/anglo-busca-realocar-povoados-perto-de-barragem-em-conceicao-do-mato-dentro-1.2136564) Acesso em 28/06/2023.

PADOVANI, Vinicius. **Uma abordagem sobre o licenciamento ambiental do mineroduto da Manabi S.A (atual Mlog.) em Minas Gerais.** Anais do II Congresso Mineiro de Direito Ambiental [Recurso eletrônico] / Organizadores: Daniel Gaio, Leticia Alves Fernandes, Rita Magalhães de Oliveira. – Belo Horizonte: Initia Via, 2018. 354 p.

PEREIRA, Denise; SANTOS, Emilene; GUERRA, Patricia. **Desenvolvimento, mineração e comunidades atingidas: a face visível dos conflitos socioambientais.** Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. Vol I, Nº 02 Jan-Jun 2017.

PGJ. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS. **Resolução PGJ nº 105, de 15 de dezembro de 2014.**

PGJ. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS. **Resolução PGJ nº 78, de 16 de setembro de 2005 - Cria a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais. (CPPC)**

Disponível em:

https://www.mpmg.mp.br/data/files/BE/62/05/A0/C71BE710086F8CD7760849A8/1-1-C1E6-39-res_pgj_78_2005_repub1.pdf. Acesso em: 27/06/2023.

POLOS DE CIDADANIA/UFGM. **Violências de Mercado e de Estado no Contexto do Empreendimento Minerário Minas-Rio, Conceição do Mato Dentro – MG, 2015 a 2017 /** Coord. André Luiz Freitas Dias, Lucas Furiati de Oliveira. São Carlos, 2018. 240 p.

PRATES, Clarissa Godinho. **Efeitos Derrame da mineração, violências cotidianas e resistências em Conceição do Mato Dentro-MG.** Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais. Montes Claros, 2017

PRATES, Clarissa Godinho. **Mineração em Conceição do Mato Dentro: uma análise da REASA como instância de 'resolução' de conflito.** Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2014

PROJETO MANUELZÃO/UFGM. **Proposta de flexibilização da Lei Mar de Lama Nunca Mais é retirada de tramitação na ALMG.** Notícia 07/02/2022. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/proposta-de-flexibilizacao-da-lei-mar-de-lama-nunca-mais-e-retirada-de-tramitacao-na-almg/#:~:text=Ap%C3%B3s%20uma%20onda%20de%20indigna%C3%A7%C3%A3o,Estadual%20de%20Seguran%C3%A7a%20de%20Barragens>. Acesso em: 17/06/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **QUEREMOS que a Anglo American PARE as atividades minerárias JÁ em CMD - Corona Vírus.** Site da AVAAZ. Petições da comunidade. 2020. Disponível em:

https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/mineradora_anglo_american_brasil_querem_os_que_a_anglo_american_pare_as_atividades_minerarias_ja_covid_19_corona_virus/ Acesso em: 21/12/2020.

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Contaminação de córrego e morte de peixes pelo projeto Minas-Rio.** Data da publicação: 31/08/2014. Disponível em:

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/contaminacao-de-corrego-e-morte-de-peixes-pelo-projeto-minas-rio/>. Acesso em: 10/07/2023.

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Estado Permite que Conceição do Mato Dentro (MG) seja Zona de Sacrifício - Cenário Permanente de Violação de Direitos Humanos.** Data da Publicação: 14/04/2015. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/estado-permite-que-conceicao-do-mato-dentro-mg-seja-zona-de-sacrificio-cenario-permanent-e-de-injustica-e-violacao-de-direitos-humanos/> Acesso em: 10/05/2023.

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Violência e humilhação no despejo de integrantes da família Pimenta na zona rural de Conceição do Mato Dentro.** Publicação em 25/05/2015. Disponível em:

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/violencia-e-humilhacao-no-despejo-de-integrantes-da-familia-pimenta-na-zona-rural-de-conceicao-do-mato-dentro/> Acesso em: 30/06/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Prefeitura e conselheiros do Codema de Conceição do Mato Dentro atropelam Ministério Público e comunidades atingidas pelo projeto Minas-Rio. Publicado em: 26/07/2015. Disponível em:**

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/prefeitura-e-conselheiros-do-codema-de-conceicao-do-mato-dentro-atropelam-ministerio-publico-e-comunidades-atingidas-pelo-projeto-minas-rio/> Acesso em: 20/06/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA **Alerta Conceição do Mato Dentro: Governo (agora do PT) dá mais um sinal claro de ser capacho da Anglo American.** Publicação em: 25/09/2015. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/alerta-conceicao-do-mato-dentro-governo-agora-do-pt-da-mais-um-sinal-claro-de-ser-capacho-da-anglo-american/> Acesso em: 30/06/2023.

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Não faz diferença quem está no governo. Conceição do Mato Dentro e sua população continuam sendo violentados!** Publicação em 23/09/2015. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/nao-faz-diferenca-quem-esta-no-governo-conceicao-de-mato-dentro-e-sua-populacao-continua-sendo-violentados/> Acesso em: 30/05/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Anglo American em Conceição do Mato Dentro, é sinônimo de desrespeito e vulneralização de pessoas.** Publicado em: 07/10/2015. Disponível em:

<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/anglo-american-em-conceicao-do-mato-dentro-e-sinonimo-de-desrespeito-e-vulnerizacao-de-pessoas/> Acesso em: 30/05/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Ofício 12/10/2015. Assunto: 95ª Reunião Extraordinária do COPAM - URC Jequitinhonha. CONTROLE DE LEGALIDADE. - Retirada de pauta do item - PU 921818/2015 - Projeto Minas Rio Anglo American.** (Anexado ao Processo SIAM).

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Nota Pública de Repúdio 26 de julho de 2015: Prefeitura e conselheiros do Codema de Conceição do Mato Dentro atropelam Ministério Público e comunidades atingidas pelo projeto Minas-Rio.** Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/prefeitura-e-conselheiros-do-codema-de-conceicao-do-mato-dentro-atropelam-ministerio-publico-e-comunidades-atingidas-pelo-projeto-minas-rio/> Acesso em: 29/06/2023

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **REAJA promove reunião especial para resgate da memória e história de mobilização e lutas dos atingidos. 02/06/2016.** Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/reaja-promove-reuniao-especial-para-resgat-e-da-memoria-e-historia-de-mobilizacao-e-lutas-dos-atingidos/>

REDE DE ARTICULAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL DOS ATINGIDOS PELO PROJETO MINAS-RIO - REAJA. **Nota de Repúdio à Criminalização e Intimidação de Lideranças Comunitárias em Conceição do Mato Dentro/MG. 05/11/2016.**

REVISTA MANUELZÃO – **Saúde, Ambiente Cidadania na Bacia do Rio das Velhas. O terrorismo das barragens.** Belo Horizonte, n. 84, p. 22, mar. 2019. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/biblioteca/revista-manuelzao-84/>. Acesso em: 19/06/2023.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. **Não se pode proibir comprar e vender terra. Terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos.** In: ZHOURY, Andréa; VALÊNCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir. Limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

SANTOS, Ana Flávia Moreira; MILANEZ, Bruno. (Coord.). **Estudo Preliminar. Transformações Socioambientais e Violações de Direitos Humanos no Contexto do Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2017.

SANTOS, Ana Flávia Moreira; MILANEZ, Bruno. **Síntese Conclusiva.** In: Ana Flávia M. Santos e Bruno Milanez (coords.). Transformações Socioambientais e Violações de Direitos Humanos no Contexto do Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

SANTOS, Ana Flávia Moreira; FERREIRA, Luciana da Silva Sales; PENNA, Vinícius Villela. **Impactos supostos, violências reais: a construção da legalidade na implantação do Projeto Minas-Rio.** In: ZHOURI, A. (org.) Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. Brasília/Marabá: ABA/Iguana, 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Processo SIAM (FEAM) N° 00472/2007/008/2015.** Atividade Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro (Step 3). Data da Formalização: 24/11/2015. Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/emprto_emprdor_list.jsp?cod_tipo_licenca=4&cod_empreendimento=553139&cod_atividades=&num_pa=&ano_pa=&tipoProcesso=1. Acesso em: 26/06/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Processo SIAM (FEAM) N° 00472/2007/007/2014 (Step 2).** Pilhas de Rejeito / Estéril. Data da Formalização: 26/11/2014. Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/emprto_emprdor_list.jsp?cod_tipo_licenca=4&cod_empreendimento=553139&cod_atividade=s=&num_pa=&ano_pa=&tipoProcesso=1. Acesso em: 26/06/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. **Parecer Único. N° 1375747/2017 (SIAM).** 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Processo SIAM (FEAM) N° 00472/2007/016/2019.** Barragem de Contenção de Resíduos ou Rejeitos da Mineração. Data da Formalização: 15/03/2019 (Step 3). Disponível em:
http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/emprto_emprdor_list.jsp?cod_tipo_licenca=34&cod_empreendimento=553139&cod_atividades=&num_pa=&ano_pa=&tipoProcesso=1
Acesso em: 26/06/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Processo SIAM (FEAM) N° 00472/2007/015/2018.** Lavra a céu aberto. Minério de ferro. Data da Formalização: 16/08/2018 (Step 3). Disponível em:
http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/emprto_emprdor_list.jsp?cod_tipo_licenca=29&cod_empreendimento=553139&cod_atividades=&num_pa=&ano_pa=&tipoProcesso=1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Conselho Estadual de Política Ambiental. Processo SIAM (FEAM) N° 00472/2007/009/2016.** Pilhas de Rejeito/Estéril. Data da Formalização: 21/03/2016 (Step 2). Disponível em:
http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/emprto_emprdor_list.jsp?cod_tipo_licenca=3&cod_empreendimento=553139&cod_atividades=&num_pa=&ano_pa=&tipoProcesso=1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Torna públicas as decisões determinadas pela 20ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 26 de janeiro de 2018.** Disponível em:
<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/reuniao-copam/view-externo?id=56>

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Ata da 37ª Reunião Extraordinária da CMI, de 11/12/2018.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Ata da 38ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 21 de dezembro de 2018.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha. **Parecer Único No 0656948/2019 (SIAM).** Processo administrativo COPAM 00472/2007/016/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Ata da 53ª Reunião da Câmara de Atividades Minerárias, realizada em 29 de novembro de 2019.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Conselho Estadual de Política Ambiental. Ata da 54ª Reunião da Câmara de Atividades Minerárias, realizada em 20 de dezembro de 2019.**

SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SISEMA/FEAM. Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. **Parecer Único e Adendo 2008.**

SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SISEMA/FEAM. Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. **Parecer Único Sisema n.º 002/2009** (P.A COPAM n.º 472/2007/004/2009) (SIAM). 2019.

TJMG. **Ação Civil Pública n. 0175.09.013968-4** (NU. 0139684-48.2009.8.13.0175). Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 24/03/2009.

TJMG. **Ação Popular. Numeração Única: 0005555-92.2017.8.13.0671.** Vara Cível da Comarca de Serro. LGJ; RRS; VRS; ES; LSP x Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 10/04/2017

TJMG. **Ação Civil Pública n.º 0003964-94.2018.8.13.0175.** Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 06/03/2018

TJMG. **Ação Civil Pública n.º 5002087-92.2022.8.13.0175** - Indenização por Dano Moral. Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 22/12/2022

TJMG. **Ação Civil Pública n.º 5000129-42.2020.8.13.0175.** Revogação/Concessão de Licença Ambiental. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A e outros. Distribuição: 03/03/2020

TJMG. **Ação N.º 5000341-58.2023.8.13.0175. Cumprimento Provisório de Decisão** - Obrigação de Fazer / Não Fazer. Ministério Público do Estado de Minas Gerais x Estado de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A. Distribuição: 03/03/2023

TRF. **Processo n.º 1004809-04.2017.4.01.3800** (descumprimento de condicionantes) - 16ª MG/TRF1 - distribuída por prevenção aos autos da A. Cautelar n.º 73767-64.2014.4.01.3800.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. UFMG. **Ato na UFMG reivindica reparação integral de crimes relacionados ao rompimento de barragens.** Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ato-na-ufmg-reivindica-reparacao-integral-de-crimes-relacionados-ao-rompimento-de-barragens>. Acesso em 17/06/2023.

ZHOURI, A; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D.. **Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais.** In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica. 2005, p. 11-24.

ZHOURI, Andrea. **O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados.** Revista Horizontes Antropológicos, 25: 139-169, jan./jun 2006.

ZHOURI, Andrea. **Justiça Ambiental, diversidade cultural e accountability. Desafios para a governança ambiental.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 23 nº 68. Out, 2008.

ZHOURI, A. LASCHEFSKI, K. **Conflitos Ambientais. Texto inspirado na Introdução do livro Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação.** In: Zhouri, Andrea.; Laschefski, Klemens. (org.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-34.

ZHOURI, A. **Belo Monte: crise do sistema ambiental e da democracia.** In: Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos ambientais. Zhouri, Andréa - UFMG/ABA (org.). Aba Publicações. Brasília-DF: ABA, 2012.

ZHOURI, A. **Mapeando desigualdades ambientais. Mineração e desregulação ambiental.** In: ZHOURI, Andréa; VALÊNCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir. Limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

ZHOURI, Andrea. **Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais.** Espaço Aberto • Horiz. antropol. 29 (66) • May-Aug 2023 - Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/vbTZ7tBRGJBwCPYxfpJkw9d/>> (SciELO). Acesso em: 14/06/2023.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. **A matemática da gestão e a alma lameada: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco.** [Recurso eletrônico]./Marcos Cristiano Zucarelli. - Campina Grande/PB: EDUEPB, 2021. 349p. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/01/A-matem%C3%A1tica-da-gest%C3%A3o-e-a-alma-lameada.pdf> Acesso em: 0/06/2023

ZUCARELLI, Marcos Cristiano; SANTOS, Ana Flávia Moreira. **Mineração e conflitos sociais no contexto urbano: o caso da mineração Minas-Rio, Brasil.** In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P. e CASTRO, E. Mineração na América do Sul: Neoextrativismo e lutas territoriais. São Paulo: Annablume, p.319-340, 2016.

_____. **Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil.** ZHOURI, Andréa (Org.). 1.ed.— Marabá, PA : Editorial iGuana; ABA, 2018. e-PUB. Disponível em: <http://www.aba.abant.org.br/files/20180308_5aa16473d6197.pdf>. Acesso em 25/06/2023.

_____. **Mineração : realidades e resistências** / Murilo da Silva Alves, Karine Gonçalves Carneiro, Tatiana Ribeiro de Souza, Charles Trocate, Marcio Zonta (orgs.). — 1.ed. —São paulo : Expressão popular, 2020. 448 p. : il.

Narradores de Javé (gravação de vídeo) / dirigido por Eliane Caffé; produzido por Vânia Catani; editor, Daniel Rezende. Bananeira Filmes, c2002; [Distrib.] Videolar, c2004.

ANEXO

A referência a esta imagem se faz necessária, uma vez que na Audiência Pública em Conceição do Mato Dentro, o MPF informa que uma ACP havia sido proposta como tentativa de cancelamento da Audiência em razão das violações de direito, mas houve indeferimento de liminar. A imagem consta na Petição Inicial datada de 18/07/2017, referente ao Processo Judicial n.º 1004809-04.2017.4.01.3800 (descumprimento de condicionantes) - 16ª MG/TRF1 - distribuída por prevenção aos autos da Ação Cautelar n.º 0073767-64.2014.4.01.3800.



Visita à mina

A Anglo American promoveu, no dia 22 de março, uma visita para os representantes dos veículos de comunicação da região do Médio Espinhaço, e o jornal *Pordentro* também marcou presença do encontro. Além do tête-à-tête com os principais dirigentes do projeto Minas-Rio, os jornalistas tiveram a oportunidade de conhecer mais detalhes sobre a Barragem de Rejeitos, cujo projeto é considerado como um dos mais seguros do setor de mineração.

3

Mineração



Anglo American rumo ao Step 3



Rondineil Rodrigues

O resultado da Audiência Pública que será realizada, no dia 11 de abril, no Ginásio Poliesportivo, em Conceição do Mato, se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região. Nesse caso, as operações serão interrompidas e os reflexos negativos serão inevitáveis.

O principal foco da empresa, após a obtenção da Licença de Operação (LO) da Fase 2 do Minas-Rio, em outubro de 2016, é o processo de licenciamento ambiental da Fase 3, uma expansão já prevista para que o empreendimento mantenha suas operações em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, e alcance a capacidade de produção nominal do projeto. A companhia protocolou junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad/MG) um pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) para essa fase, no final de 2015.

Com a aprovação do Step 3 na Audiência Pública - realizada a pedido da própria empresa - o projeto será ampliado e obras serão realizadas para implantação de

novas estruturas na mina.

Um ponto importante é o alteamento da barragem de rejeitos - aumento da capacidade de armazenamento da estrutura pelo método à jusante, frente da estrutura - considerado o mais conservador e seguro. Serão 20 metros do alteamento, medida já prevista no projeto inicial do Minas-Rio.

Com investimentos de R\$ 1 bilhão, todas as obras serão realizadas em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas. O mineroduto e o porto já possuem capacidade instalada para operar com a produção da nova etapa.

Para o diretor de Operações do Minas-Rio, José Flávio Gouveia, "a Fase 3 é fundamental para que o Minas-Rio continue a obter viabilidade econômica necessária ao negócio e manter a geração de empregos e riquezas na região", afirma ele.

Ainda segundo José Flávio, as obras estão previstas para, aproximadamente quatro anos e, no pico da movimentação, serão criados 800 novos postos de trabalho para o empreendimento e gerados 100 novos empregos. Além das novas oportunidades profissionais, a expectativa é que a nova etapa do Minas-Rio gere um aumento na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Somente em 2016, foram pagos R\$ 56 milhões de CFEM, dos quais 65%, cerca de 36 milhões e 400 mil reais foram repassados ao município.

Ele destaca também que foram levadas em consideração algumas premissas, como evitar grandes intervenções em área de vegetação nativa, utilizar áreas e vias que já existem, apenas com melhorias e readequações, caso necessário, e dar continuidade às atividades operacionais realizadas atualmente, sempre cumprindo os respectivos programas socioambientais em desenvolvimento.

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do empreendimento Anglo American Minerário de Ferro Brasil S/A, nos municípios de Conceição do Mato Dentro/MG e Alvorada de Minas/MG. A Anglo American Minerário de Ferro Brasil S/A, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Projeto de Extensão da Mina do Sapo, Processo COPMPP/Nº 00472007/0082015, Classe II, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG, e Alvorada de Minas/MG, a ser realizada no dia 11 de abril de 2017, às 14 horas no Ginásio Poliesportivo Desembargador Moacyr Pimenta Brant, Rua Casimiro de Souza, s/nº, Bairro Brejo, no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Informa ainda que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA se encontra a disposição dos interessados nas Prefeituras de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, bem como no Escritório do Anglo American na Rua Chiquito Costa, nº 40, Bairro Brejo, em Conceição do Mato Dentro/MG, e na Rua João Mariano Ribeiro nº 248, em São Sebastião do Bon Sucesso, Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

Fonte: MPF, 2017.